

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 368\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

2º SUPLEMENTO

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1991 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 29-A/88, publicada no 2º Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 26/88, de 30 de Junho.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 176/90:

Revê as categorias e letras a que corresponde a carreira de pessoal marítimo e de farolagem.

Decreto-Lei nº 177/90:

Cria na Direcção-Geral de Saúde o Serviço de Registo e Licenciamento, designado por SRL.

Decreto-Lei nº 178/90:

Cria no Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais a Comissão do Exercício Profissional na Saúde, designada por Comissão.

Decreto-Lei nº 179/90:

Regulamenta o registo do pessoal técnico de saúde que pretenda exercer a sua actividade nos sectores cooperativo e privado da prestação de cuidados de saúde.

Decreto-Lei nº 180/90:

Cria, junto do membro do governo responsável pelo sector da saúde, o Conselho Nacional de Saúde, designado po CNS.

Decreto nº 181/90:

Regulamenta o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde cooperativos e privados.

Decreto nº 182/90:

Reconhece o direito a uma gratificação mensal aos membros do Tribunal Fiscal Aduaneiro.

Decreto nº 183/90:

Revoga as alíneas 3), 4) e 5) do artigo 1º do Decreto nº 15/83, de 2 de Abril.

Decreto nº 184/90:

Considera as condições exigidas aos funcionários para a progressão na carreira do pessoal técnico aduaneiro do quadro privativo das Alfândegas as que constam do artigo 141º do Estatuto Orgânico das Alfândegas.

Decreto nº 185/90:

Institui o dia 15 de Novembro como o Dia da Polícia de Ordem Pública.

Decreto nº 186/90:

Dissolve a Comissão de Gestão de Transportes Marítimos, criada pelo Decreto nº 117/81, de 17 de Outubro, designada abreviadamente por CGTM.

Decreto nº 187/90:

Dá por finda a comissão de serviço de Vicente Andrade Gomes no cargo de director-geral das Pescas.

Decreto nº 188/90:

Renova a comissão ordinária de serviço do Engenheiro Eurico Pascoal Almeida no cargo de director-geral da Empresa Pública de Electricidade e Água — ELECTRA.

Decreto nº 189/90:

Dá por finda a comissão ordinária de serviço de Flávio Alves Ereio Delgado no cargo de director-geral da Empresa Agro-Pecuária «Justino Lopes» — E. P.

Decreto nº 190/90:

Dá por finda a comissão ordinária de serviço de Nicolau Tolentino de Melo no cargo de director da MAC — Empresa Pública de Materiais de Construção.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:**Portaria nº 58/90:**

Procede ao reforço de algumas verbas do orçamento geral do Estado nos Ministérios que indica.

Portaria nº 59/90:

Procede ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor nos departamentos que indica.

Ministério da Administração Interna:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Supremo Tribunal de Justiça:

Avisos e anúncios oficiais.

Contas e balancetes diversos.

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei nº 176/90**

de 29 de Dezembro

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelos nºs 4 e 5 do artigo 1º da Lei nº 100/III/90, de 27 de Outubro.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do nº 1 do artigo 75º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

1. A carreira de pessoal marítimo e de farolagem passa a integrar as seguintes categorias e correspondentes letras:

Piloto prático (de 1ª e 2ª classe)	G, H;
Patrão de embarcação	M;
Motorista de embarcação	N;
Ajudante de motorista	P;
Marinheiro	R;
Faroleiro Chefe	M;
Adjunto de Faroleiro Chefe	O;
Faroleiro (de 1ª e 2ª classes)	Q, S;

2. O quadro de pessoal marítimo e de farolagem integra, ainda, as categorias de delegado marítimo de 1ª classe e delegado marítimo de 2ª classe, a que correspondem, respectivamente, as letras K e L da tabela classificativa da função pública.

3. O cargo de delegado marítimo é exercido em regime de comissão de serviço.

Artigo 2º

1. A carreira do pessoal de prevenção e de fiscalização da Direcção-Geral da Marinha Mercante passa a integrar as seguintes categorias e correspondentes letras:

Chefe de Polícia Marítima	J;
Sub-chefe de Polícia Marítima	L;
Agente de 1ª classe	N;
Agente de 2ª classe	O;

2. O quadro de pessoal de prevenção e fiscalização da Direcção-Geral da Marinha Mercante integra, ainda a categoria de Comandante da Polícia Marítima exercida, em regime de comissão de serviço, por oficial das FARP de patente não inferior a tenente.

Artigo 3º

1. Aos serviços adiante indicados da Direcção-Geral da Marinha Mercante correspondem os seguintes níveis:

Capitania dos portos — Nível da direcção de serviços;

Serviços de farolagem — Nível de repartição.

2. Os responsáveis dos serviços referidos no número antecedente integram, respectivamente, o pessoal dirigente de nível III e o pessoal de chefia operacional.

Artigo 4º

1. É aprovado o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Marinha Mercante, constante do mapa anexo ao presente diploma de que faz parte integrante.

2. As alterações subsequentes ao quadro de pessoal ora aprovado são feitas por decreto.

Artigo 5º

O pessoal actualmente em exercício de funções na Direcção-Geral da Marinha Mercante transita para o novo quadro, na mesma categoria e situação mediante relação nominal a aprovar pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante.

Artigo 6º

O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor:

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Arnaldo França — António Omar Lima.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**QUADRO DO PESSOAL
DA DIRECÇÃO-GERAL DA MARINHA MERCANTE**

Nº	CATEGORIA	GRUPO
I. Pessoal dirigente		
1	Director-Geral	II
II. Pessoal técnico		
5	Técnico superior (principal, de 1ª, 2ª e 3ª classes)	B,C,D,E
2	Técnico (principal, de 1ª, 2ª e 3ª classes)	D,E,F,G
2	Técnico profissional de 1º nível (principal, de 1ª, 2ª e 3ª classes)	G,I,J,L
III. Pessoal administrativo		
2	Director (principal, de 1ª, 2ª e 3ª classes)	B,C,D,E
2	Chefe de secção	I
3	1º oficial	L
4	2º oficial	N
5	3º oficial	Q
IV. Pessoal do quadro privativo		
2	Capitão dos portos	III
3	Piloto prático de 1ª classe	G
6	Piloto prático de 2ª classe	H
4	Patrão de embarcação	M
4	Motorista de embarcação	N
2	Ajudante de motorista	P
14	Marinheiro	R
1	Faroleiro chefe	M
2	Adjunto do faroleiro chefe	O
6	Faroleiro de 1ª classe	Q
12	Faroleiro de 2ª classe	S
4	Delegado marítimo de 1ª classe	K
3	Delegado marítimo de 2ª classe	L
V. Pessoal de prevenção e fiscalização		
1	Comandante da Polícia Marítima	
2	Chefe de Polícia Marítima	J
3	Subchefe de Polícia Marítima	L
10	Agente de 1ª classe	N
34	Agente de 2ª classe	O
VI. Pessoal auxiliar		
12	Escriturário-dactilógrafo (principal, de 1ª e 2ª classes)	P,R,S
3	Conductor-auto de ligeiros (1ª, 2ª e 3ª classes)	Q,R,S
1	Recepcionista	S
1	Telefonista	S
2	Contínuo	T
10	Servente	U
2	Operador-rádio	N

Decreto-Lei nº 177/90

de 29 de Dezembro

O alargamento do âmbito de intervenção de entidades cooperativas e privadas a todo o sector da saúde implica um ajustamento dos serviços centrais do Serviço Nacional de Saúde de modo a conferir-lhes capacidade de resposta técnico-administrativa às novas exigências.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela parte final da alínea e) do nº. 1 do artigo 75º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Denominação)

É criado na Direcção-Geral de Saúde o Serviço de Registo e Licenciamento, a seguir designado por SRL.

Artigo 2º

(Natureza)

O SRL é uma Direcção de Serviços da Direcção-Geral de Saúde.

Artigo 3º

(Atribuições)

Incumbe ao SRL, o desempenho das seguintes atribuições da Direcção-Geral de Saúde:

- a) Receber e instruir os pedidos de registo dos técnicos de saúde que pretendem exercer a sua actividade nos sectores cooperativo e privado;
- b) Proceder ao registo e emitir os respectivos certificados e os cartões de identificação profissional
- c) Notificar os interessados das decisões relativas aos pedidos de registo;
- d) Averbar as prorrogações anuais de validade nos certificados e cartões referidos em b);
- e) Apoiar o funcionamento da Comissão de Exercício Profissional;
- f) Receber e instruir os pedidos de licenciamento dos estabelecimentos de saúde cooperativos e privados;
- g) Emitir os alvarás de licenciamento;
- h) Promover as inspecções periódicas aos estabelecimentos de saúde;
- i) Proceder aos averbamentos previstos na lei.

Artigo 4º

(Quadros de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção-Geral de Saúde é acrescido dos seguintes lugares:

- 1 Director de Serviços
- 2 Técnicos Superiores de 3ª, 2ª e 1ª classe
- 1 Técnico de 3ª, 2ª e 1ª classe ou principal
- 1 Técnico profissional de 1º nível, de 3ª, 2ª, 1ª classe ou principal.
- 1 Técnico profissional de 2º nível, de 3ª, 2ª, 1ª classe ou principal.
- 1 3º, 2º ou 1º oficial
- 1 Escriturário-dactilógrafo

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Arnaldo França — Irineu Gomes.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto-Lei nº 178/90

de 29 de Dezembro

O desenvolvimento do sistema nacional de saúde, implicando um número crescente de profissionais que dispõem de formação de natureza diversa obtida em múltiplos centros de formação, nacionais e estrangeiros, a prevista criação de carreiras específicas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde e a abertura à fixação no País de técnicos estrangeiros para actuarem nos sectores cooperativo e privado exigem uma alteração da metodologia vigente de reconhecimento da capacidade profissional para o exercício no sistema de saúde o que passa, nomeadamente pela disponibilidade de um órgão de consulta em que os diferentes interesses e capacidade técnicas se encontrem representados de forma a habilitar os responsáveis com pareceres integrados susceptíveis de sustentar suficientemente o processo de tomada de decisão.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela parte final da alínea e) do nº 1 do artigo 75º da Constituição, o Governo decreta o seguinte.

Artigo 1º

(Denominação e natureza)

1. É criada no Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais a Comissão do Exercício Profissional da Saúde, a seguir designada por Comissão.

2. A Comissão tem natureza consultiva e funciona junto do Director-Geral de Saúde.

Artigo 2º

(Competências)

Compete à Comissão:

- a) Dar parecer sobre as normas nacionais mínimas de habilitações e formação necessárias ao desempenho de cada cargo profissional do pessoal técnico de saúde;
- b) Apreciar as habilitações e formação dos candidatos ao registo e ao ingresso nos quadros do Serviço Nacional de Saúde, quando solicitada pelo serviço de registo e licenciamento da Direcção-Geral de Saúde;
- c) Emitir parecer sobre os recursos interpostos na sequência do indeferimento do processo de registo;
- d) Pronunciar-se sobre relatórios e conclusões de processos instaurados sobre matérias do exercício profissional nos sectores cooperativo, privado e público de saúde e que lhes sejam submetidos pela Direcção-Geral de Saúde;

e) Emitir parecer sobre as propostas de legislação relativas ao exercício profissional;

f) Apreciar o Programa Anual de Formação do pessoal de saúde.

Artigo 3º

(Composição)

1. São membros da Comissão;

- a) O Director-Geral de Saúde, que preside;
- b) Um Director de Hospital Central;
- c) Um Delegado de Saúde;
- d) Um enfermeiro superintendente de Hospital Central;
- e) Um representante da Direcção-Geral de Saúde;
- f) Um representante do Ministério da Educação;
- g) Três representantes de associações profissionais representativas do pessoal técnico de saúde, a indicar pelas mesmas nos termos fixados por despacho do membro do governo responsável pelo sector da saúde.

2. As associações que indicarem os representantes previstos na alínea g) do número anterior, designarão também membros suplentes.

3. Os membros referidos nas alíneas a) a f) do número 1 serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por quem for designado pelos membros do governo que os nomearam.

Artigo 4º

(Funcionamento)

O regulamento interno da Comissão será aprovado por despacho do membro do governo responsável pelo sector da saúde, sob proposta da mesma.

Artigo 5º

(Apoio)

A Comissão será apoiada administrativamente pela Direcção-Geral de Saúde, funcionando como seu secretário um funcionário especificamente nomeado para o efeito.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Irineu Gomes — Arnaldo França.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1990.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto-Lei nº 179/90

de 29 de Dezembro

Importando regulamentar o registo do pessoal técnico de saúde que pretende exercer a sua actividade nos sectores cooperativo e privado de modo a dar cumprimento aos prazos fixados na lei.

No uso da faculdade conferida pela parte final da alínea e) do nº 1 do artigo 75º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Objecto)

O presente diploma tem por objecto a regulamentação, prevista no artigo 6º e no capítulo III da Lei nº 82/III/89, de 30 de Dezembro e artigo 8º da Lei nº 95/III/90, de 27 de Outubro, do registo do pessoal técnico de saúde que pretenda exercer a sua actividade nos sectores cooperativo e privado da prestação de cuidados de saúde.

Artigo 2º

(Competência para organização do processo)

1. A competência para organizar o processo de registo previsto no artigo anterior cabe ao Serviço de Registo e Licenciamento da Direcção-Geral de Saúde.

2. O director-geral de Saúde poderá, por despacho publicado no *Boletim Oficial*, atribuir às Delegacias de Saúde parte das operações de registo.

Artigo 3º

(Competência para decisão do processo)

1. A competência para decisão final dos processos de registo pertence ao director-geral de Saúde, nos termos do artigo 4º da Lei nº 95/III/90, de 27 de Outubro.

2. O director-geral poderá delegar a competência prevista no número anterior em funcionário da Direcção-Geral de Saúde com categoria igual ou superior a director de serviços.

CAPÍTULO II

Dos requisitos

Artigo 4º

(Requisitos)

1. Só podem exercer as actividades previstas no presente diploma os indivíduos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Possuírem nacionalidade caboverdiana ou, sendo estrangeiros, quando se verificarem as condições previstas no nº 2 do artigo 3º da Lei nº 95/III/90, de 27 de Outubro.
- b) Possuírem as habilitações académicas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;
- c) Não existência de vínculo à Função Pública;
- d) Não terem sido condenados, por sentença transitada em julgado, com pena superior a um ano de prisão por crime doloso contra a honra ou a integridade física das pessoas ou contra a saúde pública;
- e) Não estarem interditas para o exercício da profissão;
- f) Estarem em condições de sanidade física e mental adequadas ao exercício da profissão.

2. Tratando-se de estrangeiros, a prova de que sabem ler e escrever o português será feita nos termos previstos em despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelos sectores da saúde e da educação.

CAPÍTULO III

Do pedido de registo

Artigo 5º

(Formulação e instrução do pedido)

1. O pedido de registo é formulado em papel de forma legal devidamente selado com a assinatura reconhecida notarialmente de acordo com um modelo de minuta aprovado por despacho do membro do Governo responsável pelo sector da saúde.

2. O pedido de registo deverá ser instruído com os documentos comprovativos da verificação dos requisitos exigidos por lei, de conformidade com o teor da minuta do requerimento.

Artigo 6º

(Apresentação e recebimento do pedido)

1. O pedido de registo deve ser apresentado nos serviços competentes para a organização e instrução do respectivo processo, nos termos previstos no artigo 2º.

2. Só serão recebidos os pedidos de registo instruídos com todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 5º.

3. Após conferir os documentos apresentados, o funcionário encarregado da recepção dos pedidos de registo passará obrigatoriamente recibo com a identificação do requerente, a discriminação dos documentos entregues e a data do recebimento.

Artigo 7º

(Apreciação do pedido)

1. No serviço competente para a organização e instrução do processo, o pedido será registado em livro próprio e distribuído a um funcionário que ficará identificado no mesmo livro.

2. A apreciação do pedido constará da apreciação da verificação dos requisitos exigidos por lei.

3. Será ainda solicitado parecer à Comissão de Exercício Profissional.

4. Detectadas deficiências, irregularidades ou omissões no pedido e, ou respectivos documentos, ou quando se mostrem necessárias informações complementares, será o interessado notificado para as suprir ou prestar no prazo de 180 dias sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 8º

(Prazos)

1. A organização do processo deverá ficar concluída no prazo de sessenta dias após a recepção do pedido.

2. Findo o prazo referido no número anterior e se verificar a situação prevista no nº 4 do artigo 7º o prazo será prorrogado por mais 45 dias a contar da correcção das deficiências verificadas ou da recepção das informações solicitadas.

3. Finda a organização do processo ou decorrido o respectivo prazo, o processo será presente ao director-geral de Saúde acompanhado de um relatório sucinto, que deverá incluir uma proposta fundamentada da decisão a tomar ou das diligências consideradas ainda indispensáveis para a decisão final.

4. A decisão final sobre o pedido de registo deve ser tomada no prazo de cento e vinte dias após a recepção do pedido ou da correcção das deficiências verificadas.

5. A falta de decisão final no prazo fixado no número anterior é equiparada a indeferimento tácito do pedido, para efeitos de recurso.

Artigo 9º

(Certificado de registo e cartão de identificação profissional)

1. Em caso de deferimento do pedido de registo, o Serviço de Registo e Licenciamento da Direcção-Geral de Saúde emitirá, no prazo de dez dias a contar da data do deferimento, um certificado de registo e um cartão de identificação profissional.

2. Os modelos de certificado e do cartão referidos no número anterior serão aprovados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelos sectores da saúde e do trabalho.

3. O certificado e o cartão referidos no nº 1 terão a validade de um ano, renovável sucessivamente mediante simples averbamento autenticado por carimbo ou selo branco em uso no serviço.

CAPÍTULO IV

Dos averbamentos

Artigo 10º

(Averbamentos)

1. Os pedidos de registo relativos a alteração dos requisitos exigidos por lei, são havidos como pedidos iniciais, aplicando-se-lhes, com as necessárias adaptações, o respectivo processo, sendo, porém, dispensados, os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que já constem dos processos relativos aos pedidos anteriores.

2. Em caso de deferimento, as alterações serão inscritas no registo por simples averbamento.

3. O serviço referido no nº 1 do artigo 2º promoverá, oficiosamente, o averbamento no registo das sanções transitadas em julgado.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 11º

(Recurso)

Do indeferimento do pedido de registo cabe recurso hierárquico necessário para o membro do Governo responsável pelo sector da saúde devendo recurso ser interposto no prazo de trinta dias após a recepção da notificação da decisão.

Artigo 12º

(Importância cobradas)

A tabela dos serviços executados na decorrência da aplicação do preceituado no presente diploma constará da Tabela de Cuidados de Saúde e constituirão receita do Fundo de Fomento Social.

Artigo 13º

(Dúvidas e omissões)

O esclarecimento das dúvidas e omissões suscitadas, bem como a regulamentação necessária à boa execução do presente diploma são resolvidos através do despacho do membro do Governo que tiver a responsabilidade do sector da saúde.

Artigo 14º

(Revogação de legislação)

Fica revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Artigo 15º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Março de 1991.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Irineu Gomes — Arnaldo França.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto-Lei nº 180/90

de 29 de Dezembro

Encontrando-se previsto no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 62/III/89, de 20 de Dezembro, a existência de um órgão de natureza consultiva que facilita o desenvolvimento da participação a nível central de entidades com intervenção ou interesse no sector da saúde.

No uso da faculdade conferida pela final da alínea e) do nº 1 do artigo 75º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Denominação)

É criado, junto do membro do governo responsável pelo sector da saúde, o Conselho Nacional de Saúde, a seguir designado por CNS.

Artigo 2º

(Natureza)

O CNS é um órgão de participação e de consulta em matéria de política de saúde e de funcionamento do sistema nacional da saúde que funciona junto do membro do governo responsável pelo sector da saúde.

Artigo 3º

(Atribuições)

Compete ao CNS:

- a) Participar na formulação da política de saúde;
- b) Dar parecer sobre os projectos de legislação sanitária;
- c) Apreciar e dar parecer sobre os planos e os relatórios de actividades dos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde;
- d) Contribuir para o desenvolvimento da intersectorialidade das acções de prevenção da doença e promoção e recuperação da saúde;

- e) Pronunciar-se sobre o funcionamento dos serviços e estabelecimentos de saúde e propor medidas com vista à sua melhoria;
- f) Acompanhar o relacionamento entre os sectores público cooperativo e privado de saúde;
- g) Acompanhar o relacionamento entre o Serviço Nacional de Saúde e os seus utentes institucionais;
- h) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pelo membro do governo responsável pelo sector da saúde;
- i) Aprovar o seu regulamento interno;
- j) O mais que lhe for cometido por lei.

Artigo 4º

(Constituição)

1. O CNS é constituído pelos seguintes membros:

- a) O membro do governo responsável pelo sector da saúde, que preside;
- b) O director-geral de Saúde, que assegura a vice-presidência;
- c) Os directores dos Hospitais Centrais;
- d) Um delegado de Saúde;
- e) Três representantes das associações profissionais representativas do pessoal técnico de saúde;
- f) Dois representantes das associações representativas do sector cooperativo e privado de saúde;
- g) Dois representantes das organizações sindicais;
- h) Dois representantes das organizações patronais;
- i) Um representante do sistema de previdência social;
- j) Um representante das empresas seguradoras;
- l) Um representante do ministério que tiver a responsabilidade do saneamento básico;
- m) Dois representantes do ministério que tiver a responsabilidade do sector da educação;
- n) Um representante do ministério responsável pelo sector das finanças;
- o) Três representantes de organizações não governamentais com especial empenhamento nas actividades de saúde;
- p) Dois representantes dos municípios.

2. O CNS quando o considerar necessário aos seus trabalhos, pode autorizar a participação, sem direito a voto, de outros elementos.

3. Os representantes dos serviços e organismos estatais previstos no número 1 são designados pelos membros do governo de que dependem, de entre funcionários devidamente qualificados.

4. Os restantes representantes previstos no número 1 são designados pelos órgãos competentes das instituições representadas.

Artigo 5º

(Competência do presidente)

Ao presidente do CNS compete:

- a) presidir aos trabalhos e reuniões do Conselho;
- b) Convocar as reuniões do Conselho;
- c) Despachar os assuntos do Conselho e designar os relatores;
- d) Aprovar a agenda e ordem de trabalhos;
- e) Orientar e coordenar superiormente o secretariado do Conselho.

Artigo 6º

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente do CNS:

- a) Coadjuvar o presidente no desempenho das suas funções nomeadamente assegurando as que lhe tenham sido delegadas por aquele;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 7º

(Secretariado)

O CNS é apoiado no seu funcionamento pelos serviços da Direcção-Geral de Saúde e disporá de um secretário a nomear pelo presidente, sob proposta do director-geral de Saúde.

Artigo 8º

(Funcionamento)

1. O CNS funcionará em reuniões plenárias, secções permanentes especializadas e comissões eventuais.

2. As secções especializadas a criar constarão do regulamento interno do CNS.

3. As comissões eventuais serão criadas por deliberação do CNS que lhes fixará o mandato, composição e duração.

4. O CNS reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou requerido por um terço dos seus membros.

Artigo 9º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do membro do governo responsável pelo sector da saúde.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Irineu Gomes — Arnaldo França.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1990

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto nº 181/90

de 29 de Dezembro

Importando regulamentar o licenciamento dos estabelecimentos de saúde dos sectores cooperativo e privado de saúde de modo a dar cumprimento aos prazos fixados na Lei.

No uso da faculdade conferida pela parte final da alínea e) do nº 1 do artigo 75º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1º

(Objecto)

O presente diploma tem por objecto a regulamentação, prevista no artigo 6º e no Capítulo III da Lei nº 82/III/89, de 30 de Dezembro e artigo 9º da Lei nº 95/III/90, de 27 de Outubro do licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde cooperativos e privados.

Artigo 2º

(Competência para organização do processo)

1. A competência para organizar o processo de licenciamento previsto no artigo anterior cabe ao Serviço de Registo e de licenciamento da Direcção-Geral da Saúde.

2. O director-geral de Saúde poderá, por despacho publicado no *Boletim Oficial*, atribuir às Delegacias de Saúde parte das operações de licenciamento.

Artigo 3º

(Competência para decisão do processo)

1. A competência para decisão final dos processos de licenciamento pertence ao director-geral de Saúde nos termos do artº. 9º da Lei nº 95/III/90, de 27 de Outubro.

2. O director-geral poderá delegar a competência prevista no número anterior em funcionário da Direcção-Geral de Saúde com categoria igual ou superior a director de serviço.

CAPÍTULO II**Dos requisitos**

Artigo 4º

(Requisitos)

1. Só podem ser objecto de licenciamento os estabelecimentos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos gerais;

- a) Possuírem responsável técnico devidamente registado no serviço competente;
- b) Não acumulação, no local de funcionamento do estabelecimento, da prestação de cuidados de saúde com quaisquer outras actividades;
- c) Tratando-se de estabelecimento pertencente a pessoas colectivas com fins lucrativos, o seu objecto social ou estatutário preveja, exclusivamente, a prestação de cuidados de saúde.

2. O disposto na alínea c) do número anterior não se aplica no caso das empresas que prestem cuidados de saúde ocupacional nem às empresas hoteleiras em cujos estabelecimentos sejam prestados cuidados de saúde exclusivamente aos clientes e trabalhadores.

3. Os requisitos especiais de licenciamento dos estabelecimentos são fixados por portaria do Membro do Governo responsável pelo sector da saúde, a publicar até 90 dias após a data da entrada em vigor do presente diploma.

4. No caso de pedidos de licenciamento relativos a cuidados de saúde que não sejam prestados no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, a portaria referida no número anterior será publicada no prazo de 120 dias a contar do pedido.

CAPÍTULO III**Do pedido de licenciamento**

Artigo 5º

(Formulação e instrução do pedido)

1. O pedido de licenciamento é formulado em papel de formato legal, devidamente selado, com a assinatura reconhecida notarialmente, de acordo com um modelo de minuta aprovado por despacho do membro do governo responsável pelo sector da saúde.

2. O pedido de licenciamento deverá ser instruído com os documentos comprovativos da verificação dos requisitos exigidos por lei, de conformidade com o teor da minuta do requerimento.

Artigo 6º

(Apresentação e recebimento do pedido)

1. O pedido de licenciamento deve ser apresentado nos serviços competentes para a organização e instrução do respectivo processo nos termos previstos no artº. 2º.

2. Só serão recebidos os pedidos de licenciamento instruídos com todos os documentos previstos no nº 2 do artigo 5º.

3. Após conferir os documentos apresentados, o funcionário encarregado da recepção dos pedidos de licenciamento passará obrigatoriamente recibo com a identificação do requerente, a discriminação dos documentos entregues e a data do recebimento.

Artigo 7º

(Apreciação do pedido)

1. No serviço competente para a organização e instrução do processo, o pedido será registado em livro próprio e distribuído a um funcionário que ficará identificado no mesmo livro.

2. A apreciação do pedido constará da apreciação da verificação dos requisitos exigidos por lei.

3. Para a apreciação prevista no número anterior o Serviço de Registo e Licenciamento solicitará os pareceres e vistorias que entender por conveniente a entidades e técnicos idóneos, nacionais ou estrangeiros, e, obrigatoriamente, vistoria à Inspeção-Geral de Saúde.

4. Detectadas deficiências, irregularidades ou omissões no pedido e/ou respectivos documentos, nas instalações e equipamentos ou quando se mostrem necessárias informações complementares, será o interessado notificado para as suprir ou prestar no prazo de 180 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 8º

(Prazos)

1. A organização do processo deverá ficar concluída no prazo de noventa dias após a recepção do pedido.

2. Nos casos previstos nos nºs 3 e 4 do artigo 4º, o prazo referido no número anterior conta-se da data da publicação da portaria.

3. Findo o prazo referido nos números anteriores e de se verificar a situação prevista no nº 4 do artigo 7º o prazo será prorrogado por mais 45 dias a contar da correcção das deficiências verificadas ou da recepção das informações solicitadas.

4. Finda a organização do processo ou decorrido o respectivo prazo, o processo será presente ao director-geral de Saúde acompanhado de um relatório sucinto que deverá incluir uma proposta fundamentada da decisão a tomar ou das diligências consideradas ainda indispensáveis para a decisão final.

5. A decisão final sobre o pedido de licenciamento deve ser tomada no prazo de cento e vinte dias pós a recepção do pedido ou da correcção das deficiências verificadas.

6. A falta de decisão final no prazo fixado no número anterior é equiparada a indeferimento tácito do pedido, para efeitos de recurso.

Artigo 9º

(Emissão do alvará)

1. Em caso de deferimento do pedido de licenciamento, o Serviço de Registo e Licenciamento da Direcção-Geral de Saúde emitirá, no prazo de dez dias a contar da data do deferimento, alvará do estabelecimento.

2. O modelo do alvará referido no número anterior será aprovado por despacho do membro do Governo responsável pelo sector da saúde.

3. O prazo de validade do alvará é de um ano a contar da data da sua emissão, sendo renovável por períodos iguais.

CAPÍTULO IV

Da renovação do licenciamento

Artigo 10º

(Prazo para o pedido de renovação)

1. A renovação do alvará deve ser requerida pelo titular à entidade licenciadora até ao termo do seu prazo de validade.

2. A renovação poderá também ser requerida nos 30 dias subsequentes ao termo do prazo de validade, mediante o pagamento da taxa agravada, a estabelecer por portaria do membro do Governo responsável pelo sector da saúde.

Artigo 11º

(Formulação, instrução, apresentação e recebimento do pedido de renovação)

1. O pedido de renovação é formulado em papel de formato legal, devidamente selado, de acordo com um modelo de minuta aprovado por despacho de membro do Governo responsável pelo sector da saúde.

2. À instrução, apresentação e recepção do pedido de renovação é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 5º e 6º do presente diploma.

3. O recibo do pedido de renovação passado nos termos do nº 3 do artigo 6º substitui o alvará durante o período de instrução do respectivo processo.

Artigo 12º

(Apreciação do pedido de renovação)

1. Recebido o pedido e respectivos documentos no Serviço de Registo e Licenciamento, serão aqueles justos aos autos relativos ao pedido inicial de licenciamento e o mesmo entregue ao funcionário encarregado da sua apreciação.

2. Na apreciação do pedido de renovação averiguar-se-á da manutenção, ou não, dos requisitos exigidos por lei e da eventual existência de proibições ou condicionamentos relativos às actividades incluídas no alvará.

3. Havendo fundadas dúvidas de alterações relevantes não averbadas nem anotadas no processo, poderá o Serviço de Registo e Licenciamento exigir documentos e solicitar informações aos interessados, bem como proceder a outras diligências julgadas convenientes para esclarecimento das dúvidas suscitadas.

4. É aplicável à instrução do processo, com as necessárias adaptações, o disposto no nº 4 do artigo 7º do presente diploma.

Artigo 13º

(Prazo para decisão)

1. O pedido de renovação deve ser objecto de decisão final no prazo de 45 dias a contar da recepção do pedido ou de correcção das deficiências verificadas.

2. Desde a formulação do pedido de renovação e enquanto estiver em curso a instrução do processo, até ao termo estabelecido no nº 1, é considerado prorrogada a validade do alvará, quando tenha expirado o respectivo prazo legal de validade.

3. A falta de decisão final no prazo estabelecido no nº 1 do presente artigo é equiparada, para todos os efeitos, a deferimento tácito e confere ao interessado o direito de requerer a devolução do respectivo alvará com a renovação averbada.

4. O duplicado do requerimento com recibo do recebimento averbado substitui o alvará desde a data do recebimento até à notificação do despacho que sobre o mesmo requerimento recair.

CAPÍTULO V

Dos averbamentos

Artigo 14º

(Alargamento do âmbito do alvará)

1. Os pedidos de alargamento do âmbito do alvará à prestação de outros cuidados de saúde são considerados, relativamente à pretensão formulada, como pedidos iniciais de licenciamento, aplicando-se-lhes, com as

necessárias adaptações, o respectivo processo nos termos dos artigos 2º a 8º do presente diploma, salvo disposição expressa em contrário.

2. Com o pedido de alargamento deverá juntar-se o alvará, sendo, porém, dispensados os certificados comprovativos da verificação dos requisitos e outros que já constem dos processos relativos aos pedidos anteriores de licenciamento.

3. Em caso de deferimento do pedido de alargamento, os tipos de cuidados autorizados serão averbados no alvará.

4. Relativamente aos pedidos de alargamento é aplicável o disposto no nº 4 do artigo 13º.

Artigo 15º

(Trespasse)

1. O trespasse e, em geral, qualquer forma de transmissão definitiva ou temporária de estabelecimento, a título gratuito ou oneroso, devem ser averbados ao alvará, a requerimento do transmissário no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva escritura.

2. O pedido de averbamento será formalizado em papel selado, devidamente estampilhado, de acordo com o teor da minuta a fornecer pelos serviços.

3. Com o pedido de averbamento serão apresentados o alvará e certificados comprovativos da capacidade de transmissário para o exercício das actividades autorizadas para o estabelecimento.

Artigo 16º

(Alteração das instalações e dos equipamentos instalados)

1. Quando o titular do alvará pretender introduzir alterações nas instalações dos estabelecimentos ou instalar novo equipamento requererá ao Serviço o competente parecer que lhe será comunicado no prazo máximo de trinta dias.

2. Após a conclusão das obras e a instalação dos novos equipamentos serão umas e outras objecto de vistoria a qual, em caso de parecer favorável, será devidamente averbada.

Artigo 17º

(Mudança de local do estabelecimento)

1. A mudança de local do estabelecimento deve ser averbada no alvará, a requerimento do titular.

2. O pedido de averbamento será formalizado em papel selado, devidamente estampilhado, de acordo com minuta a fornecer pelo serviços.

3. Com o pedido de averbamento deverão ser apresentados o alvará e os certificados necessários à comprovação da verificação dos requisitos exigíveis.

4. O averbamento será deferido após vistoria ao novo local com parecer favorável.

Artigo 18º

(Entrega e apreensão do alvará)

1. Em caso de revogação ou suspensão do licenciamento, bem como nos casos de encerramento temporário ou definitivo do estabelecimento, o alvará deverá ser entregue, no prazo de 48 horas, no Serviço de Registo e Licenciamento.

2. Não sendo feita a entrega voluntária do alvará, este será apreendido por qualquer autoridade pública, a solicitação da entidade licenciadora.

CAPÍTULO VI

Do funcionamento

Artigo 19º

(Princípios e normas)

1. O funcionamento dos estabelecimentos obedece aos princípios e orientações constantes dos artigos 6º, 7º, 39º, 40º, e 45º da Lei nº 82/III/89, de 30 de Dezembro e 11º e 12º da Lei nº 95/III/90, de 27 de Outubro.

2. A Direcção-Geral de Saúde divulgará as normas técnicas em vigor nos serviços de saúde mencionadas nos diplomas citados no número anterior.

Artigo 20º

(Fiscalização)

Os responsáveis pelos estabelecimentos devem sem prejuízo dos direitos do utente, facultar o acesso às instalações e documentação existente nos estabelecimentos aos agentes competentes para exercer a fiscalização e que para tanto se encontrem devidamente identificados ou credenciados.

Artigo 21º

(Registoe e prescrições)

1. Os estabelecimentos devem registar em livros próprios permanentemente actualizados, os doentes atendidos, descrição nosológica da causa do atendimento e tipo e quantidade de cuidados prestados e medicamentos adquiridos e consumidos.

2. As prescrições médicas incluindo o receituário medicamentoso, constarão de papel liso timbrado do qual constarão necessariamente a identificação do estabelecimento e do prescriptor e os respectivos números de registo no Serviço de Registo e Licenciamento.

Artigo 22º

(Vigilância epidemiológica)

1. Mensalmente, os estabelecimentos enviarão ao órgão competente do sistema estatístico nacional informação sobre o movimento dos doentes atendidos e cuidados prestados.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos de doença de declaração obrigatória, as quais serão imediatamente comunicadas à Delegacia de Saúde do concelho.

Artigo 23º

(Sanidade do pessoal)

Todo o pessoal em serviço num estabelecimento de saúde terá de dispor de cartão de sanidade, de revaliação trimestral obrigatória.

Artigo 24º

(Segurança Social do Pessoal)

O pessoal ao serviço dos estabelecimentos de saúde é obrigatoriamente inscrito na Previdência Social e no Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

CAPÍTULO VII

Das infracções e penalidades

Artigo 25º

(Penalização)

1. Sem prejuízo da responsabilidade penal que ao caso couber, a violação das normas relativas ao registo do pessoal de saúde e ao licenciamento dos estabelecimentos é punida com:

- a) Multa de 100 000\$00 a 500 000\$00 e encerramento definitivo do estabelecimento pelo funcionamento sem dispôr de alvará, pela prestação de cuidados de saúde não constantes do alvará, ou pela existência, ao serviço do estabelecimento, de pessoal não registado nos termos legais;
- b) Multa de 50 000\$00 a 250 000\$00 e encerramento temporário do estabelecimento pela violação do disposto nos artigos 14º e 17º;
- c) Multa de 5 000\$00 a 20 000\$00 por cada trabalhador, por violação do disposto no artigo 23º;
- d) Multa de 5 000\$00 a 250 000\$00 pelo funcionamento em deficientes condições de higiene e segurança face aos requisitos legalmente estabelecidos e pela inobservância das normas técnicas aplicáveis à prestação de cuidados de saúde;
- e) Multa de 5 000\$00 a 50 000\$00 pela violação de normas deontológicas respeitantes ao exercício da profissão.

2. O pagamento das multas não dispensa o cumprimento das obrigações em falta.

3. Para além dos casos previstos no nº 1 de aplicação cumulativa de multas e de encerramento do estabelecimento, poderá ainda ser determinado o encerramento do estabelecimento por um período de até 2 anos sempre que, aplicada a multa, não fôr dado cumprimento, no prazo fixado, às condições estabelecidas.

4. Os limites mínimo e máximo das multas previstas no nº 1 são reduzidos a um quinto caso as infracções digna respeito a estabelecimento sem fins lucrativos.

Artigo 26º

(Competências)

1. São competentes para o levantamento dos autos de notícia os funcionários das Delegacias de Saúde que para tanto estiverem credenciados, e os elementos da Inspeção Geral de Saúde.

2. São competentes para a aplicação das sanções, o director-geral de Saúde e o inspector-geral de Saúde, quanto ao encerramento temporário dos estabelecimentos e multa correspondente até metade do valor máximo.

3. É da competência do membro do governo responsável pelo sector da saúde a aplicação de multa superior a metade do valor máximo e o encerramento definitivo dos estabelecimentos.

Artigo 27º

(Recurso)

Das decisões finais em matéria de licenciamento e de aplicação das sanções por infracções das disposições do presente diploma cabe recurso hierárquico ne-

cessário para o membro do Governo responsável pelo sector de saúde nos termos da lei, e da decisão deste, para os tribunais competentes.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 28º

(Importâncias cobradas)

1. A tabela dos serviços executados na decorrência da aplicação do preceituado no presente diploma constará da Tabela de Cuidados de Saúde.

2. As importâncias cobradas ao abrigo do disposto no número anterior e as correspondentes às multas aplicadas constituem receita do Fundo de Fomento 1111cial.

Artigo 29º

(Dúvidas e omissões)

O esclarecimento das dúvidas e omissões suscitadas, bem como a regulamentação necessária à boa execução do presente diploma são resolvidos através de despacho do membro do governo responsável pelo sector da saúde.

Artigo 30º

(Revogação de legislação)

Fica revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Artigo 31º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Março de 1991.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Ireneu Gomes — Arnaldo França.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1990

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto nº 182/90

de 29 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aos membros do Tribunal Fiscal Aduaneiro é reconhecido o direito a uma gratificação mensal de 5 000\$.

Artigo 2º

Ao funcionário que, em regime de acumulação exercer o cargo de escrivão do Tribunal Fiscal Aduaneiro, é fixada a gratificação mensal de 2 000\$.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto nº 183/90

de 29 de Dezembro

O Decreto nº 15/83, de 2 de Abril, declarou a utilidade pública da expropriação de, entre outros, alguns prédios sítos na zona de Monteagarro da capital, com o objectivo da realização, na área respectiva, de um projecto de construção dum edifício administrativo para instalação de serviços do Estado.

Por razões várias, nomeadamente a falta de acordo com os proprietários, não chegou a consumir-se a expropriação dos prédios inscritos na matriz predial nos nomes de Caetano da Silveira Cunha, Daniel Avelino Pires e Maria do Rosário Ramos Benrós.

Por outro lado, em meados do ano transacto, no âmbito da cooperação com a República Popular da China, iniciou-se a construção de um conjunto de edifícios administrativos para os serviços centrais do Estado, o qual substitui, com ampla vantagem, o projecto atrás referido.

Neste termos,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São revogados as alíneas 3), 4) e 5) do artigo 1º do Decreto nº 15/83, de 2 de Abril.

Pedro Pires — Adriano Lima — Arnaldo França.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto nº 184/90

de 29 de Dezembro

Subsistindo dúvidas sobre a interpretação a dar-se ao benefício da interinidade para aplicação do artigo 50º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro, ao pessoal do Quadro Técnico Aduaneiro;

Considerando que importará levar em linha de conta princípios e normativos estabelecidos na legislação especial das Alfândegas, impõe-se que o Governo interprete de modo autêntico o sentido e o alcance do supracitado preceito do Decreto nº 98/87;

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. As condições legalmente exigidas aos funcionários para a progressão na carreira, para efeitos do disposto no artigo 50º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro, no que respeita ao pessoal técnico aduaneiro do quadro privativo das Alfândegas, são as que constam do artigo 141º do Estatuto Orgânico das Alfândegas.

Pedro Pires — Arnaldo França — Eduardo Rodrigues.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto nº 185/90

de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de estabelecer um dia comemorativo da Polícia de Ordem Pública que seja representativo dos princípios e valores que devem pautar a acção da instituição e fortalecer nos seus membros o sentido patriótico e o espírito de corpo característico de um organismo militarizado;

Assim, considerando que a 15 de Novembro de 1974, culminando todo o processo de exigência do pessoal cabo-verdiano nesse sentido, o Comando das Forças Policiais foi efectivamente assumido por um oficial cabo-verdiano, o que irreversivelmente e de forma fundamental contribuiu para a inserção das referidas forças no processo conducente à Independência Nacional.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

É instituído o dia 15 de Novembro como o Dia da Polícia de Ordem Pública.

Artigo 2º

O Dia da Polícia de Ordem Pública será comemorado em todo o território nacional nas unidades e serviços policiais.

Artigo 3º

O Dia da Polícia de Ordem Pública será feriado para todo o pessoal das FSOP, com excepção do pessoal escalado para o serviço diário.

Artigo 4º

Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto nº 186/90

de 29 de Dezembro

Convindo criar as condições para a reorganização global do sector estatal de transportes marítimos.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

É dissolvida a Comissão de Gestão de Transportes Marítimos, criada pelo decreto 117/81, de 17 de Outubro, e adiante designada abreviadamente por CGTM.

Artigo 2º

A exploração do serviço de transporte marítimo e a gestão e administração que incumbiam à CGTM nos termos do Decreto 117/81, de 17 de Outubro, passam a pertencer à Direcção da Campanha Nacional da Navegação Arca Verde-EP.

Artigo 3º

Os instrumentos de gestão previsional, a contabilidade e os documentos de prestação de contas relativos à exploração, gestão e administração ora atribuídos à Direcção da Companhia Nacional de Navegação Arca Verde serão autónomos em relação aos correspondentes à actividade própria desta Companhia.

Artigo 4º

O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — José Brito — Arnaldo França — Omar Lima — Humberto Morais — Virgílio Fernandes.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto nº 187/90

de 29 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único — É dada por finda a comissão de serviço de Vicente Andrade Gomes, no cargo de director-geral das Pescas, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1990.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Alexandre Ramos de Pina.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto nº 188/90

de 29 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único — É renovada a comissão ordinária de serviço do engenheiro Eurico Pascoal Almeida, no cargo de director-geral da Empresa Pública de Electricidade e Água — ELECTRA.

Pedro Pires — Adão Rocha.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto nº 189/90

de 29 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único — É dada por finda, a pedido do interessado, a comissão ordinária de serviço de Flávio Alves Ereio Delgado no cargo de director-geral da Empresa Agro-Pecuária «Justino Lopes»-EP, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1990.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Arnaldo França — Virgílio Fernandes.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto nº 190/90

de 29 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Nicolau Tolentino de Melo no cargo de director da MAC — Empresa Pública de Materiais de Construção, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1990.

Pedro Pires — Adão Rocha.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Secretaria de Estado das Finanças

Portaria nº 58/90

de 29 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral do Estado em vigor;
Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:
São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capít- tulo	Divisão	Sub- -Divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
1	1			Presidência da República		
				<i>Gabinete:</i>		
	1		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		524 940\$00
	2			<i>Direcção-Geral de Administração:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		524 940\$00
			1.14	Pessoal interino ou eventual	1 049 880\$00	524 940\$00
					1 049 880\$00	1 049 880\$00
1	2			Gabinete do Primeiro Ministro		
				<i>Secretaria-Geral do Governo:</i>		
			1.42	Remunerações de pessoal diverso	254 000\$00	
			8	Vstuário e artigos pessoais — espécie		54 000\$00
			43	Transferências — Exterior		200 000\$00
2				Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro — S. Vicente		1
				<i>Gabinete:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		300 000\$00
			6	Abonos diversos — numerário	300 000\$00	
					554 000\$00	554 000\$00
1	2			Ministério do Plano e da Cooperação		
				<i>Gabinete de Estudos e Planeamento:</i>		
			14	Deslocações — Compensação encargos	800 000\$00	
	4			<i>Direcção-Geral da Cooperação Internacional:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		800 000\$00
					800 000\$00	800 000\$00
2	1			Ministério das Finanças		
				<i>Gabinete do Ministro:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		70 000\$00
			28	Aquisição de serviços — Encargos das Instalações	70 000\$00	
			44.4	Seguros de material	70 000\$00	
			52	Investimentos — Maquinaria e equipamento		70 000\$00
	3			<i>Direcção-Geral do Orçamento:</i>		
			1.42	Remunerações de pessoal diverso	1 600 000\$00	
			44.9A	Dotação provisional		2 800 000\$00
1	3			Ministério da Habitação Local e Urbanismo		
				<i>Direcção-Geral de Administração:</i>		
			1.41	Salário do pessoal eventual	1 200 000\$00	
					2 940 000\$00	2 940 000\$00
1	3			Ministério da Justiça		
				<i>Direcção-Geral dos Serviços Judiciários:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		37 800\$00
			30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	160 000\$00	
			44.4	Seguros de material	37 800\$00	
			52	Investimentos — Maquinaria e equipamento		160 000\$00
					197 800\$00	197 800\$00
1	6			Ministério dos Negócios Estrangeiros		
				<i>Direcção-Geral de Administração:</i>		
			1.41	Salário do pessoal eventual	250 000\$00	
			27	Bens não doradouros — Outros		250 000\$00
					250 000\$00	250 000\$00

Capít- tulo	Divisão	Sub- -Divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
1	4			Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo		
				<i>Direcção-Geral do Comércio:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		240 000\$00
			1.42	Remunerações de pessoal diverso	240 000\$00	
	8			<i>Serviço Meteorológico Nacional:</i>		
			1.43	Gratificações certas e permanentes... ..		120 000\$00
			31	Aquisição serviços — Não especificados... ..	120 000\$00	
2				Secretaria de Estado da Marinha Mercante		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	223 171\$00	
			1.43	Gratificações certas e permanentes... ..	41 821\$00	
			14	Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00	
			26	Bens não duradouros — Consumo de secretaria	20 000\$00	
			27	Bens não duradouros — Outros	10 000\$00	
			28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	70 000\$00	
			31	Aquisição de serviços — Não especificados	100 000\$00	
	3.2			<i>Capitania dos Portos de Barlavento:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		700 800\$00
			1.45	Participação emolumentar	500 000\$00	
			29	Aquisição de serviços — Locação de bens	29 000\$00	
			30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	120 000\$00	
	3.1			<i>Direcção-Geral da Marinha Mercante:</i>		
				<i>Capitania dos Portos de Sotavento:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		516 600\$00
			1.45	Participação emolumentar	150 000\$00	
			3	Horas extraordinárias	5 000\$00	
			14	Deslocações — Compensação de encargos	60 000\$00	
			26	Bens não duradouros — Consumo de secretaria	10 000\$00	
			27	Bens não duradouros — Outros	50 000\$00	
			28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	45 000\$00	
			30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	45 000\$00	
	3.4			<i>Serviços de Farolagem e Semafórico:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		361 592\$00
					1 938 992\$00	1 938 992\$00
1	1			Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas		
				<i>Gabinete do Ministro:</i>		
			9	Abonos diversos	150 000\$00	
			30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100 000\$00	
			26	Bens não duradouros — Consumo de secretaria		250 000\$00
	4			<i>Direcção-Geral da Administração Central:</i>		
			30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 040 000\$00	
			26	Bens não duradouros — Consumo de secretaria		500 000\$00
			29	Aquisição de serviços — Locação de bens		540 000\$00
2				Secretaria de Estado das Pescas		
	1			<i>Gabinete:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		108 000\$00
			6	Abonos diversos — numerário	108 000\$00	
	4			<i>Direcção dos Serviços Administrativo:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		126 000\$00
			1.42	Remunerações de pessoal diverso	74 200\$00	
			6	Abonos diversos — numerário		72 000\$00
			14	Deslocações — Compensação de encargos	107 500\$00	
			26	Bens não duradouros — Consumo de secretaria	16 300\$00	
					1 596 000\$00	1 596 000\$00

Capítulo	Divisão	Sub-Divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
1				Ministério da Educação		
	1			<i>Gabinete:</i>		
			6	Abonos diversos — numerário		100 000\$00
			42	Transferências particulares	100 000\$00	
	15			<i>Delegação do MNED S. Nicolau:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		260 000\$00
			14	Deslocações — Compensação de encargos	10 000\$00	
			23	Bens não doradouros — Combustíveis e lubrificantes	50 000\$00	
			27	Bens não doradouros — Outros	50 000\$00	
			29	Aquisição de serviços — Locação de bens	10 000\$00	
			30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	30 000\$00	
			52	Investimentos — Maquinaria e equipamento	110 000\$00	
	16			<i>Delegação do MNED S. Vicente:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	15 600\$00	
			10.1	Abono de família	31 310\$00	
			29	Aquisição de serviços — Locação de bens	127 400\$00	
	18			<i>Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares»:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		229 800\$00
			3	Horas extraordinárias	229 800\$00	
	19			<i>Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	162 900\$00	
	37			<i>Escola do Ensino Básico Complementar do Braco Tcheu</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		426 900\$00
			1.42	Remunerações de pessoal diverso	64 000\$00	
			3	Horas extraordinárias	200 000\$00	
	39			<i>Liceu «Domingos Ramos»:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 220 700\$00	
			1.42	Remunerações de pessoal diverso		30 000\$00
			1.43	Gratificações certas e permanentes... .. .	30 000\$00	
			10.1	Abono de família	40 000\$00	
			25	Bens não doradouros — alimentação, roupas e calçado		40 000\$00
	41			<i>Liceu de Santa Catarina:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		193 200\$00
			3	Horas extraordinárias	243 200\$00	
			28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações		50 000\$00
			30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	25 000\$00	
			52	Investimentos — Maquinaria e equipamento		25 000\$00
	43			<i>Liceu de Achada Santo António:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		2 220 700\$00
	46			<i>Instituto Pedagógico:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		36 420\$00
			1.43	Gratificações certas e permanentes... .. .	18 000\$00	
			1.46	Diuturnidade	5 670\$00	
			10.1	Abono de família	12 750\$00	
	48			<i>Conselho Coordenador do Ensino Superior:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		174 310\$00
				Total	3 786 330\$00	3 786 330\$00

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, 29 de Dezembro de 1990. — O Secretário de Estado, *Virgílio Fernandes*.

Portaria nº 59/90

de 29 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral do Estado em vigor;
Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:
São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capít- tulo	Divisão	Sub- -Divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
2	1			Ministro Adjunto do Primeiro Ministro		
				<i>Gabinete:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		500 000\$00
			30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	500 000\$00	
					500 000\$00	500 000\$00
1	4			Ministério das Obras Públicas		
				<i>Direcção Geral de Administração:</i>		
			1.42	Remunerações de pessoal diverso		272 000\$00
			14	Deslocações — Compensação de encargos	400 000\$00	
	6			<i>Direcção Regional de S. Tiago:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		400 000\$00
	9			<i>Direcção Regional do Sal:</i>		
			1.42	Remunerações de pessoal diverso	272 000\$00	
					672 000\$00	672 000\$00
1	3			Ministério da Educação		
				<i>Direcção Geral de Administração:</i>		
			1.41	Salário do pessoal eventual		304 000\$00
			6	Abonos diversos — numerário		304 000\$00
	38			<i>Liceu «Ludgero Lima»:</i>		
			3	Horas extraordinárias	304 800\$00	
	47			<i>Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei	500 000\$00	
			1.42	Remunerações de pessoal diverso		362 160\$00
			3	Horas extraordinárias	482 160\$00	
			7	Alimentação e alojamento — espécie		385 000\$00
			9	Abonos diversos — espécie		50 000\$00
			14	Deslocações — Compensação de encargos	300 000\$00	
			27	Bens não doradouros — Outros	69 000\$00	
			28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	28 000\$00	
			29	Aquisição de serviços — Locação de bens		300 000\$00
			30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	119 6240\$00	
			31	Aquisição de serviços — Não especificados		55 624\$00
			43	Transferências — Exterior		42 000\$00
					1 802 784\$00	1 802 784\$00
1	3			Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais		
				<i>Direcção Geral de Administração:</i>		
			12	Alimentação e alojamento	4 000 000\$00	
	4			<i>Direcção Geral da Saúde:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		4 000 000\$00
					4 000 000\$00	4 000 000\$00
1	6			Ministério dos Negócios Estrangeiros		
				<i>Direcção-Geral de Administração:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		330 930\$00
			14	Deslocações — Compensação e emcargos	3 300 000\$00	
	9			<i>Serviços Externos:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		2 969 070\$00
					3 300 000\$00	3 300 000\$00
1	1			Ministro da Informação, Cultura e Desportos		
				<i>Gabinete:</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		108 000\$00
			6	Abonos diversos — numerário	108 000\$00	
					108 000\$00	108 000\$00

Capítulo	Divisão	Sub-Divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação		
2	1		Secretaria de Estado das Pescas					
			<i>Gabinete:</i>					
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		108 000\$00		
			6	Abonos diversos — numerário	108 000\$00			
					108 000\$00	108 000\$00		
2	3		Ministério das Finanças					
			<i>Direcção-Geral do Orçamento:</i>					
			1.42	Remunerações de pessoal diverso	1 600 000\$00			
			44.9 A	Dotação provisional		1 600 000\$00		
	5		<i>Direcção-Geral das Alfândegas:</i>					
			30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	500 000\$00			
			47	Investimentos — Edifícios			500 000\$00	
				Total	2 100 000\$00	2 100 000\$00		

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças, 29 de Dezembro de 1990. — O Secretário de Estado, *Virgílio Fernandes*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Administração Local

DECLARAÇÃO

Nos termos do nº 2 do artigo 36º do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto nº 17/84, de 18 de Fevereiro faz-se publicar que, por despacho de 26 de Dezembro de 1990 do Secretário de Estado da Administração Local, foi homologada a deliberação do Conselho Deliberativo de Santa Cruz, tomada na sua sessão ordinária de 24 de Novembro, que autoriza o seguinte reforço de verbas no orçamento no montante de 3 957 000\$.

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço	Anulação		
1		Despesas ordinárias					
		<i>Serviços Gerais:</i>					
		<i>Vencimento e salários:</i>					
			1				
			2	Salário do pessoal eventual	600 000\$00		
			6	Participação e prémios	30 000\$00		
			8	Remuneração por serviços auxiliares	10 000\$00		
				Remunerações diversas — compensação de encargos	200 000\$00		
			11	<i>Bens duradouros:</i>			
			1	Construções e grandes reparações	500 000\$00		
			12	<i>Bens não duradouros:</i>			
			2	Alimentação, roupas e calçados	12 000\$00		
			13	Conservação e aproveitamento de bens	600 000\$00		
			14	<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>			
			4	Comunicações	25 000\$00		
	18	<i>Investimentos:</i>					
	4	<i>Construções diversas:</i>					
		c) Mercados dos Órgãos	400 000\$00				
		d) Construção da Central eléctrica			2 000 000\$00		
		g) Arranjo turístico da Vila de Pedra Badejo	100 000\$00				
		h) Apoio à construção da Oficina Mecânica			1 000 000\$00		
		n) Construção dum Cemitério no Cancelo	300 000\$00				

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço	Anulação
		5	Material de transporte	500 000\$00	
		7	Estradas e pontes:		
			a) Reparação de estrada e caminhos vicinais	200 000\$00	
			<i>Serviços de abastecimento de água:</i>		
			Vencimento e salários:		
2	20	2	Salários do pessoal eventual	100 000\$00	
		25	Conservação e aproveitamento de bens	20 000\$00	
		26	Investimentos:		
		1	Maquinaria e equipamentos	150 000\$00	
4	33		<i>Serviços de Urbanização e Obras:</i>		
			Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros		157 000\$00
		2	Salário do pessoal eventual	200 000\$00	
6	49		<i>Despesas Comuns:</i>		
			Abono de família	10 000\$00	
			Dotação de reserva		800 000\$00
			Soma	3 957 000\$00	3 957 000\$00

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 27 de Dezembro de 1990. — O Director-Geral, Daniel Henrique C. Mendes.

DECLARAÇÃO

Nos termos do número 2 do artigo 36º do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto nº 17/84, de 18 de Fevereiro faz-se publicar que, por despacho de 26 de Dezembro de 1990 do Secretário de Estado da Administração Local, foi homologada a deliberação do Conselho Deliberativo do Fogo, tomada na sua sessão ordinária de 30 de Novembro, que autoriza a seguinte transferência de verba, no valor de 1 332 000\$.

Transferência de Verba

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço	Anulação
1			<i>Serviços Gerais:</i>		
1	6		Deslocações	150 000\$00	
1	9		Remunerações diversas previdências social	110 000\$00	
1	13	4	Representação	200 000\$00	
1	13	3	Transporte e comunicações	200 000\$00	
1	14	5	Julgamento das contas de gerência	91 000\$00	
1	16	1a	Assistência no exterior aos funcionários	10 000\$00	
1	18	1b	Constituição do museu Etnográfico		132 000\$00
1	18	1g	Ampliação do edifício do Secretariado Administrativo		900 000\$00
1	18	1m	Estudo e elaboração do projecto e ampliação da rede eléctrica de S. Filipe, moradias dos Mosteiros e um Parque		300 000\$00
2			<i>Serviços de abastecimento de água e de produção e distribuição de energia eléctrica:</i>		
	19	1	Vencimento do pessoal dos quadros	199 000\$00	
	21		Conservação e aproveitamento de bens	200 000\$00	
3			<i>Serviços de urbanização e obras:</i>		
	23	1	Vencimento do pessoal dos quadros	90 000\$00	
5			<i>Despesas comuns:</i>		
	32		Pensão de aposentação	40 000\$00	
	32		Abono de família	12 000\$00	
6			<i>Contas de ordem</i>		
	38		Taxa de radiodifusão	30 000\$00	
			Soma	1 332 000\$00	1 332 000\$00

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 27 de Dezembro de 1990. — O Director-Geral, Daniel Henrique C. Mendes.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÓPIA

Do acórdão proferido nos autos de Reclamação nº 23/90, em que é reclamante José António Mendes dos Reis e reclamada a Comissão Eleitoral Nacional.

Acórdão

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

José António Mendes dos Reis, candidato a deputado pelo círculo da Praia-Urbano na lista do Movimento para a Democracia e mandatário da mesma, inconformado com a deliberação da Comissão Eleitoral Nacional de 14 de Dezembro de 1990 que aceitou a candidatura de José Luís Fernandes Lopes a deputado pelo círculo eleitoral da Praia-Urbano na lista do Partido Africano da Independência de Cabo Verde, vem dela reclamar para este Supremo Tribunal, ao abrigo do artigo 32º da Lei nº 87/III/90, de 13 de Outubro, sustentando, em síntese, o seguinte:

- a) Inelegibilidade para a Assembleia Nacional Popular dos que não residam no território nacional há pelo menos seis meses em relação à data da marcação das eleições salvo tratando-se de eleições por círculo de emigração;
- b) Ter o candidato José Luís Fernandes Lopes exercido durante cerca de dez anos seguidos, em comissão de serviço, o cargo de embaixador de Cabo Verde nos Estados Unidos da América do Norte, havendo-lhe sido dada por finda essa comissão pelo Decreto Presidencial nº 17/90, de 1 de Dezembro corrente;
- c) Ter o candidato em questão tido a sua residência em Washington até 1 de Dezembro corrente, como embaixador residente que era naquele país e estar por isso abrangido pela inelegibilidade absoluta prevista no artigo 5º, alínea a) da referida Lei nº 87/III/90, não podendo, pois, concorrer às próximas eleições legislativas.

Da reclamação em apreço foram enviados o duplicado e uma fotocópia, respectivamente, à Comissão Eleitoral Nacional e ao mandatário da lista de candidatas a deputados do PAICV pelo círculo eleitoral da Praia-Urbano, a fim de dizerem o que tivessem por conveniente sobre tal reclamação, tendo-se ao mesmo tempo solicitado por ofício à Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros informações «sobre a data em que o Dr. José Luís Fernandes Lopes iniciou funções em Washington como embaixador de Cabo Verde nos Estados Unidos da América e quando é que o mesmo deixou de residir naquele país e regressou definitivamente a Cabo Verde».

A Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros respondeu pelo ofício confidencial nº 755DA6523/90, de 19 de Dezembro deste ano, esclarecendo que «o Dr. José Luís Fernandes Lopes iniciou as suas funções como embaixador nos USA em Junho de 1980 e regressou ao país em 25 de Novembro do corrente ano».

O mandatário da lista do PAICV pelo círculo eleitoral de Praia Urbano, Dr. José Maria Soares de Brito, contestou a reclamação em referência argumentando do seguinte modo:

- a) A alínea a) do artigo 5º da Lei nº 87/III/90 não se aplica ao caso do candidato José Luís Fernandes Lopes, pois para bem compreender o conteúdo e o alcance do referido artigo, há que ter em conta as disposições dos artigos 82º, 87º e 88º do Código Civil vigente;
- b) Para bem determinar qual é, legalmente a residência habitual do Embaixador, dos representantes de Cabo Verde no estrangeiro, etc., há que previamente determinar o local do seu domicílio voluntário geral. É este conceito que identifica o lugar da residência habitual da pessoa» (sic) Isto com base no artigo 82º do Código Civil, de onde a conclusão: «residência habitual e domicílio voluntário geral é, para nossa lei, a mesma coisa» (sic).

c) A determinação do domicílio voluntário dos diplomatas, como empregados públicos que são, e tomada a expressão no seu sentido mais amplo, far-se-á à luz do artigo 87º do Código Civil, artigo este que estabelece qual é o domicílio necessário desses empregados e não o seu domicílio voluntário;

d) O local onde os Embaixadores, os diplomatas, etc., exercem a sua actividade é o seu domicílio necessário. O seu domicílio voluntário ou seja o local da sua residência habitual continua a ser em Cabo Verde, onde escolheram a sua residência (domicílio voluntariamente escolhido) onde «espiritualmente» vivem e onde não podem fisicamente estar presente, tão só por exigência de serviço público»;

e) O local onde, no estrangeiro, os diplomatas exercem as suas actividades «é considerado à luz do direito internacional como parcela de Cabo Verde» (sic), pelo que se pode dizer que «aquelas pessoas continuam a trabalhar no território nacional, portanto lícito e lógico afirmar que têm domicílio necessário e domicílio voluntário em Cabo Verde» (sic);

f) A posição expressa nas alíneas anteriores é reforçada pelo princípio contido no artigo 88º do Código Civil vigente: «os agentes diplomáticos... consideram-se domiciliados na Praia» (actualização do preceito).

O mandatário reclamado conclui:

1. O artigo 5º al. a) da Lei Eleitoral para a ANP não se aplica ao caso do Sr. José Luís Fernandes Lopes;

2. A residência habitual dos diplomatas e dos representantes diplomáticos é no lugar do seu domicílio voluntário ou seja no território nacional;

3. Durante o tempo em que o Sr. José Luís Fernandes Lopes exerceu a função de embaixador de Cabo Verde nos Estados Unidos da América o seu domicílio voluntário ou seja a sua residência habitual considerava-se como sendo na cidade da Praia.

Por sua vez, a Comissão Eleitoral Nacional, pelo seu presidente, esclareceu em relação à reclamação em apreço, através do seu ofício confidencial nº 1/CEN/90, de 19/12/90, que «efectivamente homologou o processo de candidatura apresentado pelo PAICV, tendo em consideração que o candidato juntou a esse processo um atestado que certifica que o mesmo reside na Praia há mais de seis meses, razão porque só documento com força igual ou superior poderia invalidar tal documento».

Ao mesmo tempo, a Comissão Eleitoral Nacional enviou ao Supremo Tribunal de Justiça, para análise, e a título devolutivo, o processo burocrático referente à candidatura de José Luís Fernandes Lopes, de onde constam nomeadamente o aludido atestado de residência e a certidão nº 1/90 daquela Comissão Eleitoral de 30 de Novembro de 1990, relativo ao recenseamento, em Washington, do Sr. Fernandes Lopes.

O processo foi com vista ao digníssimo Procurador-Geral da República junto do Supremo Tribunal de Justiça, o qual, na sua douta promoção, começa por chamar a atenção para o facto de que a alínea a) do artigo 5º da Lei nº 87/III/90 «exige que os candidatos residam no território nacional e não que tenham domicílio no território nacional», para, depois, estabelecer a distinção entre domicílio e residência e especificar, segundo o Código Civil (artigos 82º a 88º), os vários tipos de domicílio.

Relativamente ao conceito de residência, aquele ilustre representante do Ministério Público acentuou que, quer a doutrina quer a jurisprudência têm entendido pacificamente que a «residência é o lugar onde a pessoa tem a sua morada habitual, onde normalmente come, dorme, vive com estabilidade e tem instalada a sua economia doméstica», acrescentando que domicílio (em qualquer das suas acepções) e residência não são sinónimos.

Mais adiante, o digníssimo Procurador-Geral sustenta, em oposição à tese do mandatário reclamado, que o domicílio voluntário geral da pessoa é que é determinado pelo lugar da sua residência habitual e não o contrário.

Descendo ao caso concreto de saber se o Dr. José Luís Fernandes Lopes residiu ou teve residência em território nacional no período de seis meses anteriores à data de marcação das eleições, o ilustre Representante do Ministério Público, considera, com base nos autos que o mesmo residia habitualmente nos Estados Unidos e teria começado a residir em território nacional a partir de 25 de Novembro de 1990, data em que regressou dos Estados Unidos da América, segundo a informação da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelo que, e conclui, o Sr. Fernandes Lopes não preenche o requisito imposto pela al. a) do artigo 5º da Lei nº 87/III/90, para se poder candidatar a deputado pelo círculo eleitoral da Praia Urbano à Assembleia Nacional Popular, devendo, portanto, o recurso merecer provimento.

Foi ainda, entretanto, solicitado pelo Supremo Tribunal de Justiça ao Sr. delegado do Governo da Praia esclarecimentos sobre quais foram os elementos que serviram de fundamento à emissão, pelo Secretariado Administrativo da Praia, do atestado de residência nº 855/90, de 30 de Novembro findo, a favor do Sr. José Luís Fernandes Lopes.

Pelo ofício nº 142/GDG/90, de 20 de Dezembro corrente, aquele delegado do Governo respondeu dizendo que «o elemento que serviu de base para a emissão, pelo Secretariado Administrativo, do atestado de residência nº 855/90 a favor José Luís Fernandes Lopes é o artigo 88º do Código Civil vigente, conjugado com artigo 87º do mesmo Código».

Colhidos os vistos legais, há que decidir.

Importa antes de mais esclarecer o sentido em que são entendidos na doutrina, na legislação e na jurisprudência os termos «domicílio», «residência» e «extraterritorialidade». Dado o limitado tempo em que se tem de decidir não se pode fazer o aprofundamento que seria desejável, mas de todo o modo, estabelecem-se algumas bases que se reputam sólidas para uma tomada de decisão segura.

No que respeita aos conceitos de domicílio e de residência, diz João Alfaia (in «Conceitos fundamentais do Regime Jurídico de Funcionalismo Público», vol. I, Livraria Almedina, Coimbra, 1985, pág. 179) que «são, de certo modo, paralelos mas distintos», na concepção que perfilha e apresenta como dominante. Logo a seguir consigna o mesmo autor: — «O primeiro (conceito) diz respeito à sede jurídica de uma pessoa, ou seja, o local onde a mesma exercita os seus direitos e cumpre as suas obrigações; e o segundo à sede de facto, isto é, onde a mesma pessoa habita».

O Digníssimo Procurador-Geral da República, na sua douta promoção, opina no mesmo sentido da distinção e, após ter enumerado os vários tipos possíveis de domicílio, segundo o Código Civil, e de ter referido que «quer a doutrina quer a jurisprudência têm entendido pacificamente que residência é o lugar onde a pessoa tem a sua morada habitual, onde normalmente come, dorme, vive com estabilidade e tem instalada a sua economia doméstica», precisa a dado passo, contrariando a tese do mandatário da lista reclamada, que «não é residência habitual da pessoa que é definida pelo lugar onde ela tenha domicílio voluntário geral, como ali se pretende, mas sim precisamente o contrário: o domicílio voluntário geral da pessoa é que é determinada pelo lugar da sua residência habitual».

Relativamente ao dever de residência, entre os deveres a que os funcionários estão sujeitos, ensina, Marcelo Caetano (in Manual de Direito Administrativo vol. II, 9ª ed., Almedina, Coimbra, 1983) que: — «O exercício de um cargo exige a presença do seu titular na localidade onde ele se situe, ou próximo dela. Assim, os funcionários devem ter residência permanente (entende-se neste caso: habitual) no lugar que for fixado para exercerem normalmente as funções dos seus cargos ou para centro da sua actividade funcional».

Em âmbito especial, diz Albano Nogueira sobre o estabelecimento do agente diplomático (in Dicionário Jurídico da Administração Pública, vol. I, Atlântida Editora, Coimbra, 1965, págs. 317): — O agente diplomático está normalmente estabelecido no país em que foi acreditado. Dizemos normalmente porque já vimos (nº 28) que por vezes um agente está acreditado em mais do que um país, tendo porém o seu lugar permanente de residência num deles, ainda que faça aos outros demoradas ou frequentes visitas».

Depois deste breve excuro pela doutrina, cuja valoração vai insita no recorte feito, vejamos em matéria de legislação o que é que seria relevante salientar. Elucidativo é o artº 143º do Estatuto do Funcionalismo, que se transcreve:

«Os funcionários têm domicílio necessário no lugar que for fixado para exercerem permanentemente as funções dos seus cargos ou para centro da sua actividade funcional e no mesmo lugar devem ter residência permanente.

§1º. Os superiores hierárquicos podem autorizar os funcionários a residir fora do lugar da sede dos serviços quando as facilidades de comunicações permita rápida deslocação entre a residência e a sede dos serviços.

§2º. É necessária autorização do superior hierárquico...»

Faz-se notar que no corpo de artigo transcrito se manifesta também a distinção entre «domicílio» e «residência». Na verdade se houvesse identificação entre a expressão «domicílio necessário» e «residência permanente» (obrigatória), seria inútil a parte final do preceito. Os dois aspectos são, portanto, distintos e decorrem ambos da posse ou exercício do cargo.

Quanto especificamente à «residência», o § 1º do mesmo artigo abre a possibilidade de os funcionários residirem fora do lugar da sede dos serviços mediante autorização dos superiores hierárquicos, a qual tem por finalidade aujizar se «a facilidade de comunicações permite rápida deslocação entre a residência e a sede dos serviços. A residência nesses termos escolhida pelos funcionários determina o surgimento do seu domicílio voluntário geral, permanecendo ao mesmo tempo o seu domicílio necessário (legal) referido no corpo de artigo 143º do Estatuto do Funcionalismo. É o que acontece na prática com muitos dos nossos diplomatas no exterior.

A jurisprudência sobre a matéria em apreço é abundante. Seria fastidioso vir aqui citá-la. Veja-se, por todos, o Acórdão da Relação de Lisboa de 7 de Maio de 1965; Acórdão da Relação do Porto de 27 de Outubro de 1965.

No tocante ao conceito de extraterritorialidade, é por exemplo, definido por Leib Soibelman (in Dicionário Geral de Direito, vol. 1, José Bushatsky, Editor, S. Paulo, Brasil 1974) como «ficção segundo a qual se consideram pessoas e coisas imunes à acção do Estado em que se encontram».

Em sentido idêntico, o Prof. Porro, nas suas lições (policopiadas) sobre Direito Diplomático e Consular, Roma, 1978, diz:

«Quando noi parliamo di extraterritorialità dobbiamo intendere non già la carenza de giurisdizione daparte dello Stato che ospita l'ambasciata, bensì la volontaria limitazione di giurisdizione».

Vão na mesma via os comentários que se podem ler a propósito do artº 4º da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas sobre a imunidade de jurisdição de um agente diplomático na obra homónima dessa Convenção, da autoria de G. E. do Nascimento e Silva (Brasil).

No artigo 88º do Código Civil consigna-se: «Os agentes diplomáticos portugueses, (leia-se: caboverdianos) quando invoquem a extraterritorialidade, consideram-se domiciliados em Lisboa (leia-se: Praia)».

Ora, esse preceito, como notou Manuel de Andrade (apud Código Civil anotado de Pires de Lima e Antunes Varela, vol. I, comentário ao artº 88º) refere-se a um «domicílio que praticamente será limitado a efeitos processuais». Visa a determinação da jurisdição competente, quando os nossos diplomatas invoquem a extraterritorialidade (melhor dizendo, a imunidade de jurisdição) face a autoridades estrangeiras. Trata-se nesse preceito de domicílio fictício, como claramente se vê da expressão verbal «consideram-se» utilizada.

Definidos os parâmetros que nos propusemos, vemos que o mandatário reclamado não consegue destruir com a sua argumentação a posição do mandatário reclamante segundo a qual o candidato José Luís Fernandes Lopes está abrangido pela inelegibilidade absoluta prevista no artº 5º, al. a), da Lei nº 87/III/90 (não residir no território nacional há pelo menos seis meses em relação à data da marcação das eleições), em virtude de ao candidato em referência ter sido dada por finda a comissão de serviço como Embaixador de Cabo Verde residente em Washington pelo Decreto Presidencial nº 17/90, com efeitos à partir de 1 de Dezembro corrente.

Na verdade o mandatário reclamado interpreta ao contrário o artº 82º do Código Civil, quando este diz que «a pessoa tem domicílio voluntário no lugar da sua residência habitual». A sua interpretação é a de que, «para determinar qual é, legalmente, a residência habitual do Embaixador, dos Representantes de Cabo Verde no Estrangeiro, etc., há que previamente determinar o local do seu domicílio voluntário geral. É este conceito que identifica o lugar da residência habitual da pessoa». Como muito bem observou o Digníssimo Procurador-Geral da República, é o domicílio voluntário geral da pessoa que é determinada pelo lugar da sua residência habitual.

Em relação à interpretação do artº 87º do Código Civil, o reclamado insiste na *inversão*, acabando por concluir: «Este (o empregado público), para todos os efeitos legais, continua a ter residência habitual no lugar do domicílio voluntário», quando o mesmo artigo diz expressamente no seu nº 1, in fine; «... sem prejuízo do seu domicílio voluntário no lugar da residência habitual», mostrando que é a residência a determinar o domicílio e não o inverso.

Aliás, tendo o agente diplomático a qualidade de funcionário, não sabemos porque é que o reclamado passou em olvido o anteriormente transcrito artº 143º do Estatuto do Funcionalismo, não o compaginando com o artº 87º do Código Civil.

Por outro lado, como ensina Castro Mendes (in «Algumas notas sobre o domicílio e residência no artº 75º, do Código de Processo Civil», Coimbra, 1966, págs. 27), «tanto a residência como o domicílio (o domicílio *real*, não o domicílio fictício...) exigem uma expressão material: o «corpus» do domicílio e da residência». Por isso, não é de aceitar como tal, como pretende o reclamado, um «local onde os diplomatas «espiritualmente» vivem e onde não podem fisicamente estar presentes».

Em reforço da sua tese, o reclamado argumenta ainda que o «local onde no estrangeiro (os diplomatas) prestam a sua actividade é considerado à luz do direito internacional como parcela de Cabo Verde» e que «aquelas pessoas continuam a trabalhar no território nacional, sendo portanto lícito e lógico afirmar que têm domicílio necessário e domicílio voluntário em Cabo Verde». Este argumento contraria a concepção moderna de extraterritorialidade, como se disse há pouco, e contraria o disposto no citado artº 143º do Estatuto do Funcionalismo.

Outro argumento de reforço avançado pelo reclamado consiste no disposto no artigo 88º do Código Civil, que foi transcrito mas com a omissão essencial da condição «quando invoquem a extraterritorialidade» reveladora da função processual do preceito, como anteriormente se referiu.

Com base na sua argumentação, o reclamado sustenta a não aplicação do artº 5º, al. a), da Lei Eleitoral para a ANP (Lei nº 87/III/90) ao caso do Sr. José Luís Fernandes Lopes.

Ora, diz o citado artº 5º.

«São inelegíveis para a Assembleia Nacional Popular:

- a) Os que não residam no território nacional há pelo menos seis meses em relação à data da marcação das eleições (...)

..... ».

Pela «ratio» do preceito, a residência exigida naqueles termos significa que o candidato a deputado à ANP tem de ter um mínimo de tempo razoável de ligação pessoal e efectiva ao território físico de Cabo Verde antes da data da marcação das eleições supondo-se que assim estaria mais apto a apreender os problemas reais da sua população e, por conseguinte, intervir na ou para a sua discussão no seio da ANP. Deste modo, a «residência» referida na lei tem de ter na sua base o «corpus», aquela materialidade a que se aludiu atrás.

Aliás, preceito paralelo se encontra na Lei Eleitoral do Presidente da República (Lei nº 88/III/90, de 13 de Outubro), que é nesse aspecto temporal mais exigente, pois diz no artº 4º, nº 2:

«São também inelegíveis os eleitores caboverdianos que não residam no território nacional há pelo menos trinta e seis meses, contados em relação à data da marcação das eleições».

A nossa apreciação final destina-se a aferir o material probatório carreado para o processo.

O reclamante apresentou uma fotocópia da página do *Boletim Oficial* nº 48 onde foi inserto o Decreto Presidencial nº 17/90, de 1 de Dezembro, assinado em 27 de Novembro anterior, dando por finda a comissão do Dr. José Luís Fernandes Lopes no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto do Governo dos Estados Unidos da América, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990, e, ainda uma fotocópia do ofício nº 219/CEN/90, de 14 de Dezembro de 1990, da Comissão Eleitoral Nacional, comunicando a homologação das listas de candidatos para a ANP, apresentados pelos dois partidos concorrentes às eleições legislativas de Janeiro de 1991.

A Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros esclareceu como se disse, que o Dr. José Luís Fernandes Lopes iniciou as suas funções como Embaixador nos USA em Junho de 1980 e regressou ao país em 25 de Novembro do corrente ano.

A certidão de recenseamento eleitoral e o atestado de residência constantes do processo enviado pela Comissão Eleitoral Nacional e relativo à candidatura de José Luís Fernandes Lopes: dizem, a primeira, que ele se acha recenseado em Washington e o segundo que o mesmo «vive e reside na Cidade da Praia, há mais de 6 (seis) meses» (em relação à data do atestado, que foi emitido em 30 de Novembro de 1990).

Uma precisão ulterior do Delegado do Governo da Praia vem dizer que o atestado de residência em causa foi emitido com base no artº 88º do Código Civil vigente, conjugado com o artigo 87º do mesmo Código, não se referindo a quaisquer dados de facto ou abonações que servissem de suporte a tal documento.

Ora, tendo o mandatário reclamado sustentado na sua contestação que o domicílio voluntário ou seja o local da residência habitual dos embaixadores e diplomatas continua a ser em Cabo Verde e considerando que o artº 8º da Lei nº 47/II/84 (de Recenseamento Eleitoral), de 31 de Dezembro, diz que «os eleitores residentes no território nacional serão inscritos na freguesia da sua residência habitual» não se compreende como é que o Sr. José Luís Fernandes Lopes, que foi Embaixador nos Estados Unidos da América se recenseou em Washington. Parece que o próprio considerava, afinal, que a sua residência habitual era efectivamente naquela cidade e não em Cabo Verde, como agora pretende o mandatário reclamado.

A força do atestado de residência perde peso desde logo perante o mencionado esclarecimento do Delegado do Governo da Praia, que não refere, como se disse, uma base de factos ou abonações para alicerçar a passagem do atestado de residência, mas apenas disposições legais (artº 87º e 88º do Código Civil) que, como se viu já, não são idóneas para fundamentar a conclusão de que o Sr. Fernandes Lopes tem a sua residência habitual em Cabo Verde.

Por outro lado, o atestado de residência é infirmado pela aludida certidão da Comissão Eleitoral Nacional, na medida em que esta se reporta ao recenseamento eleitoral em Washington e, consequentemente, à residência naquela cidade.

Assim, a força probatória do atestado de residência, com as limitações referidas, cede perante o conjunto de elementos constituído pelo Decreto Presidencial, a certidão da Comissão Eleitoral Nacional e o ofício da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dando-se assim por provado que o Sr. Fernandes Lopes, até, ao seu regresso a Cabo Verde em 25 de Novembro de 1990, tinha a sua residência habitual em Washington.

Em face disso, e tendo em conta que a data da realização das eleições para a Assembleia Nacional Popular foi marcada pelo Decreto Presidencial nº 15/90, de 27 de Outubro, consideramos o Sr. José Luís Fernandes Lopes abrangido pela inelegibilidade absoluta prevista no citado artº 5º, alínea a) da Lei nº 87/III/90.

Nestes termos, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em conceder provimento à reclamação, mandando excluir o candidato José Luís Fernandes Lopes da lista de candidatos do PAICV a deputados para a Assembleia Nacional Popular, pelo círculo eleitoral da Praia-Urbano.

Registe, notifique e cumpra o mais da lei.

Praia 21 de Dezembro de 1990.

(Assinados): César Augusto Mendes Fernandes (relator), Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Martins e Maria Teresa Alves Évora.

Está conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 21 de Dezembro de 1990. — Pel' O Secretário, Manuel de Jesus Barbosa Monteiro.

CÓPIA

Do acórdão proferido nos autos de Reclamação nº 24/90, em que é reclamante André Lopes Afonso e reclamada a Comissão Eleitoral Nacional.

Acórdão

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

André Lopes Afonso, mandatário da lista de candidatos a deputados do Movimento para a Democracia (MPD) pelo círculo eleitoral de Santa Catarina, reclamou perante o Supremo Tribunal de Justiça contra a deliberação da Comissão Eleitoral Nacional de 14 de Dezembro de 1990 que aceitou a candidatura de Domingos Mascarenhas a deputado pelo círculo eleitoral de Santa Catarina na lista do Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV) com os seguintes fundamentos:

1. São inelegíveis para a Assembleia Nacional Popular os diplomatas em efectividade de funções.
2. O candidato Domingos Mascarenhas é terceiro secretário do quadro de pessoal diplomático,
3. Exercendo funções no Ministério dos Negócios Estrangeiros.
4. E estando, por isso em efectividade de funções diplomáticas.
5. Pelo que se encontra abrangido pela inelegibilidade absoluta prevista no artº 5º d) da referida Lei 87/III/90.
6. Não podendo, pois, concorrer às próximas eleições legislativas.

Conclui pela procedência da reclamação, excluindo-se em consequência o candidato Domingos Mascarenhas da lista do PAICV para o círculo eleitoral de Santa Catarina.

Juntou fotocópia do *Boletim Oficial* de 18 de Novembro de 1989 em que vem publicado o despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 27 de Outubro do mesmo ano, nomeando Domingos Dias Pereira Mascarenhas, para exercer, interinamente, o cargo de 3º secretário de embaixada dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ouvida a entidade reclamada — a Comissão Eleitoral Nacional — veio esta dizer que:

«O processo de candidatura de Domingos Mascarenhas, candidato do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santa Catarina, contém uma declaração de candidatura do candidato em que afirma ser «assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros»

Por virtude de tal asserção e porque «assessor» não é «diplomata», homologou a CEN o processo de candidaturas concernente».

Igualmente ouvido o mandatário da lista do PAICV pelo círculo eleitoral de Santa Catarina, veio este dizer que o candidato Domingos Mascarenhas foi nomeado em comissão de serviço Assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros por despacho de 26 de Novembro; que até essa data exercia as funções de 3º Secretário da Embaixada mas interinamente não tendo um vínculo efectivo e permanente no quadro do pessoal diplomático; que não pode ser considerado desde a supra referida nomeação, diplomata em efectividade de funções.

Conclui pela improcedência da reclamação.

Juntou cópia autenticada do despacho de nomeação de Domingos Mascarenhas como Assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Já nesta instância suprema o processo foi com vista ao Digníssimo Procurador-Geral da República que nele exarou douta promoção no sentido de ser dado provimento à reclamação porquanto, no seu entender, um terceiro secretário de Embaixada interino exercendo em comissão de serviço o cargo de Assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros não deixa de ser diplomata, exercendo essas funções nos Serviços Centrais do Ministério.

Obtidos os vistos legais cumpre apreciar e decidir.

A Lei nº 87/III/90, de 13 de Outubro define no seu artº 5º o quadro das inelegibilidades absolutas para a ANP e, entre elas, o caso dos diplomatas em efectividade de funções.

Ora o Dec.-Lei nº 119/85 de 24 de Outubro, que define e regula a carreira diplomática, integra a categoria de 3º secretário de embaixada na carreira do pessoal diplomático, na esteira, aliás, do que já fazia o revogado artº 23º do Dec.-Lei nº 154/81 de 31 de Dezembro.

Analisando o Dec.-Lei nº 119/85 supra referido, não é possível surpreender qualquer preceito que estabeleça distinção entre 3º secretário de embaixada colocado nos Serviços Centrais ou nos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, mórmente para efeitos de ser considerado ou não em efectividade de funções diplomáticas. E já diz o brocardo «ubi lex non distinguit ...».

Aliás no parecer técnico que se obteve do Ministério dos Negócios Estrangeiros se afirma que os terceiros secretários de embaixada colocados nos Serviços Centrais exercem efectivamente funções diplomáticas.

Contudo a reclamada, acompanhada pelo mandatário da lista de candidatos a deputados do PAICV pelo círculo eleitoral de Santa Catarina, veio alegar que o candidato Domingos Mascarenhas é Assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros, cargo para o qual foi nomeado por despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 26 de Novembro de 1990.

Não se encontra provado que aquele candidato tenha sido até ao momento exonerado das funções de 3º secretário de embaixada, interino. Aliás ficou classificado em 2º lugar no concurso para 3º secretário de Embaixada, conforme lista publicada no *Boletim Oficial* nº 48 de 1 de Dezembro de 1990.

Também não se encontra provado que o despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros nomeando o candidato em referência assessor do Ministro tenha sido, até ao momento, publicado no *Boletim Oficial*.

Coloca-se, assim, a questão de saber, face a esta situação, se o candidato Domingos Mascarenhas é assessor do Ministro dos Negócios Estrangeiros, considerando apenas o despacho supra referido.

A nomeação de um funcionário público constitui um acto administrativo de publicação obrigatória sendo essa publicação uma formalidade essencial que interessa à própria validade de acto, (vide Marcelo Caetano in Manual Direito Administrativo, vol. I, pág. 525).

É ainda a autoridade de Marcelo Caetano que nos diz que os actos administrativos começam a produzir os seus efeitos no momento em que se verificarem os requisitos de eficácia. Em regra são efeitos futuros, e só por excepção há efeitos retroactivos.

Constituindo a publicação um requisito essencial da eficácia, o acto de nomeação só produz os seus efeitos legais a partir do momento em que é publicado no *Boletim Oficial*.

Dado que até ao momento não se encontram publicados nem o despacho exonerando o candidato Domingos Mascarenhas das funções de terceiro Secretário de Embaixada, interino, nem o da sua nomeação nas funções de assessor de Ministro, é de se considerar o mesmo ainda diplomata em efectividade de funções, encontrando-se assim abrangido pela inelegibilidade absoluta prevista no artº 5º d) de Lei nº 87/III/90, de 13 de Outubro.

Nestes termos, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em conceder provimento à reclamação, mandando excluir o candidato Domingos Dias Pereira Mascarenhas da lista de candidatos do PAICV a deputados para a Assembleia Nacional Popular pelo círculo eleitoral de Santa Catarina.

Registe, e notifique e cumpra o mais da lei.

Praia 21 de Dezembro de 1990. — (Assinados): Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Martins (relator), César Augusto Mendes Fernandes e Maria Teresa Alves Évora.

Está conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 21 de Dezembro de 1990. — Pel'O Secretário, Manuel de Jesus Barbosa Monteiro.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

Secretaria de Estado da Marinha Mercante
Despacho nº 7/90

Nos termos das Bases Gerais das Empresas Públicas;

Ouvido o Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças.

Artigo 1º — Aprovo os Relatórios e as Contas dos Exercícios de 1985 e 1986 da Empresa Nacional da Administração dos Portos (ENAPOR EP).

2. Os resultados dos exercícios atrás mencionados foram aplicados conforme o despacho nº 6 de 13 de Abril de 1990.

Artigo 2º — Que sejam publicados no B. O. os Relatórios, as Contas e este Despacho.

Secretaria de Estado da Marinha Mercante, na Praia, aos 8 de Maio de 1990. — O Secretário de Estado, *Humberto Morais*.

ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA

Análise económica

A demonstração de resultados líquidos evidencia claramente as alterações ocorridas nos seus componentes:

Mapa comparativo da demonstração de resultados líquidos

Valores em contos

	31/12/1985		31/12/1984		VARIAÇÃO	
	%	VALOR	%	VALOR	VALOR	%
PROVEITOS CORRENTES	100%	256 324	100%	224 817	31 507	14
CUSTOS OPERACIONAIS:						
Custo dos materiais consumidos	2	5 000	-	1 037	3 963	382
Fornecimentos e serv. de terceiros	16	39 495	12	26 436	13 059	49
Imp. indirectos	-	876	-	485	391	81
Despesas c/ o pessoal	43	110 530	46	104 000	6 530	6
Outras despesas e encargos	1	2 605	3	6 099	(3 494)	(57)
Amortizações e reintegrações	22	56 805	8	16 941	39 864	235
Provisões do exercício	3	6 480	2	3 808	2 672	70
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS	87	221 791	71	158 806	62 985	40
LUCRO OPERACIONAL	13	34 533	29	66 011	(31 478)	(48)
Despesas financeiras		404	-	134	270	201
Ganhos extraordinários		66	-	2 434	(2 368)	(97)
Perdas de exercícios anteriores		13 215		3 292	9 923	301
		13 553		992	12 561	1266
RESULTADOS LIQUIDOS		20 980		65 019	(44 039)	(68)

Da análise do referido mapa cabe salientar o seguinte:

1 — Os proveitos correntes do exercício totalizaram 256 324 contos (1984 224 817 contos) apresentando um acréscimo de 14% (31 507 contos) comparativamente ao ano anterior. Tal acréscimo é apenas imputável ao aumento (cerca de 20%) verificado nas tarifas a partir do início do mês de Abril de 1985, já que a carga manuseada sofreu em termos globais, uma redução de 4,7%.

2 — Os custos operacionais ascenderam a 221 791 contos (1984 158 806 contos) apresentando em 1985 um acréscimo de 40% (62 985 contos). Tal acréscimo deve-se fundamentalmente às variações ocorridas nas contas de fornecimentos e serviços de terceiros e amortizações e reintegrações. Estas cresceram 49% e 235% (13 059 e 39 864 contos) respectivamente, quando comparadas com os montantes verificados em 1984 (26 436 e 16 941 contos).

O aumento verificado na conta de fornecimentos e serviços de terceiros, em relação a 1984, deve-se essencialmente a inflação, ao encargo com despesas locais referentes à assistência técnica prestada no âmbito do Projecto do Porto da Praia e ao facto de em 1984 o valor da conta em análise estar subvalorizada devido a incorrecta especialização de exercício. O acréscimo nas reintegrações, decorre da repositição do valor do imobilizado corpóreo ao seu custo histórico, das aquisições ocorridas em 1985 e dos custos e conservação plurienais.

3 — O lucro operacional foi de 34 533 contos (1984 66 011 contos), sendo a margem bruta de 13% (1984 29%).

O resultado líquido traduziu-se num lucro de 20 980 contos (1984 lucro de 65 019 contos). Dadas as correcções introduzidas neste exercício mas afectando exercícios anteriores e cujo montante líquido reflecte uma perda de 13 215 contos (1984 3 292 contos), o lucro operacional e resultados líquidos não são comparáveis em toda a extensão com os obtidos em 1984. Fossem tais correcções consideradas nos períodos correctos, os correspondentes resultados (operacionais líquidos) teriam sido inferiores.

Não obstante, a fácil constatação sobre a forma desproporcionada como cresceram os proveitos (14% 31 507 contos) e os custos operacionais (40% 62 985 contos), traduz uma redução ao nível das diferentes rentabilidades.

4 — O acordo celebrado entre a AID e a Enapor determina que a relação entre os proveitos e os gastos de funcionamento não devem ser inferiores a 1,8 para o ano de 1985 e anteriores, devendo em 1986 e seguintes tal indicador passar para 2,2. A Empresa regista em 1985 na aludida relação um indicador de 1,61 (1984 1,62), estando portanto abaixo daquele que é estabelecido pelo acordo

Rácios económicos

		1985	1984
1 Rent. Cap. Próprio	$\frac{\text{Res. Liq. Dep. Impostos}}{\text{Capital próprio}} \times 100$	4,1	20
2 Rent. Activo Total	$\frac{\text{Lucro operacional}}{\text{Activo Total}} \times 100$	4,4	17,9
3 Rent. das Vendas	$\frac{\text{Lucro operacional}}{\text{Proveitos correntes}} \times 100$	13,4	29

A rentabilidade do capital próprio (rácio 1) sofreu uma substancial redução, fruto da diminuição verificada na margem bruta e das correcções afectando resultados de exercícios anteriores. Acresce que o aumento do capital próprio resultante das variações das contas de situação líquida (178 956 contos) influenciou fortemente tal rentabilidade.

A rentabilidade do activo total (rácio 2) uma acentuada redução pelas razões que determinaram a redução da margem bruta, acrescidas do aumento do activo circulante e das imobilizações.

A rentabilidade das vendas (rácio 3) revela um decréscimo na margem bruta de 48% 31 478 contos (1985 13%; 1984 29%). Este facto origina que os indicadores dos restantes rácios de rentabilidade apresentem uma substancial redução. A diminuição da rentabilidade das vendas deve-se essencialmente ao efeito conjugado das situações referidas em 1 e 2 e que se traduzem num acréscimo dos proveitos de 14% (31 507 contos) e no aumento dos custos operacionais em 40% (62 985 contos).

Análise financeira

Representação gráfica dos balanços

1985		1984	
Activo	Pass. e sit. líq.	Activo	Pass. e Sit. Líq.
Activo fixo 67,1	Capitais próprios 64,8	Activo fixo 50,4%	Capitais próprios 89,5%
Activo circulante 32,9	Exigível a longo prazo 26,9	Activo circulante 49,6%	Exig. 1/ prazo 6,5%
	Exig. c. prazo 8,3		Exig. c/ prazo 4%

Rácios financeiros

		1985	1984
1 Liq. Imediata	$\frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Div. a curto prazo}}$	0,99	3,55

2 Liq. Reduzida	$\frac{\text{Cap. circul. exist.}}{\text{Div. a curto prazo}}$	3,48	11,75
3 Liq. Geral	$\frac{\text{Capital circulante}}{\text{Div. a curto prazo}}$	3,98	12,53
4 Auton. financeira	$\frac{\text{Capital próprio}}{\text{Div. a m/l prazo}}$	2,4	13,82
5 Solvabilid. total	$\frac{\text{Capital próprio}}{\text{Passivo total}}$	1,84	8,5'
6 Cob. do Imobiliz	$\frac{\text{Cap. permanente}}{\text{Imo. total}}$	1,4	1,9
7 Cob. Imob. + Exist.	$\frac{\text{Cap. permanente}}{\text{Im. tot. + exist.}}$	1,31	1,79
8 Prazo médio de cob. (Meses)	$\frac{\text{Clientes}}{\text{Prov. correntes}} \times 12$	5,5	4,8

A Empresa revela neste exercício, conforme se constata na « Representação Gráfica dos Balanços », uma alteração da sua estrutura financeira. Não obstante, a estabilidade da Empresa apresenta-se equilibrada.

Os capitais permanentes cobrem de forma apreciável o imobilizado total da Empresa e uma parte substancial do activo circulante.

Os rácios de liquidez (1 a 3) demonstram que a Empresa ainda possui uma razoável capacidade para a satisfação das suas responsabilidades imediatas e/ou de curto prazo. Os decréscimos verificados em relação ao exercício anterior são o reflexo da deterioração do prazo médio de cobranças (clientes) e dos juros a pagar decorrentes dos desembolsos realizados no quadros do acordo subsidiário celebrado entre o Governo de Cabo Verde e a Enapor, no âmbito do Projecto do Porto da Praia.

A autonomia financeira (rácio 4) apresenta-se elevada, ainda que tenha sofrido uma redução substancial, já que o capital próprio cobre 2,4 vezes a dívida a médio e longo prazo.

A solvabilidade total (rácio 5), que representa a capacidade de endividamento da Empresa, embora tenha decrescido, constata-se que o capital próprio cobre 184% do passivo total, sendo portanto adequada.

A cobertura do imobilizado e imobilizado mais existências (rácios 6 e 7) apresenta percentagens de cobertura satisfatórias, demonstrando em ambos os casos que o capital fixo e existências foram totalmente financiadas com capitais permanentes.

O prazo médio de cobranças tem vindo a sofrer um agravamento, especialmente porque certas empresas pertencentes ao sector empresarial do Estado, revelam uma grande morosidade na liquidação das suas dívidas.

Conclusão

Em 1985 operaram-se modificações apreciáveis que determinaram uma alteração substancial ao nível da estrutura económico-financeira da Enapor. Analisando tais modificações do ponto de vista estático, constata-se que a Empresa goza de boa situação económica-financeira. Contudo se se situar a análise em termos dinâmicos, concluir-se-á que a presente situação irá sofrer a médio/longo prazo uma deterioração, requerendo por isso a adopção de uma estratégia que possa fazer face aos pesados custos e responsabilidades decorrentes, em especial, do projecto do Porto da Praia.

A tonelagem de carga movimentada em termos globais sofreu em 1985, uma redução de 4,7% e não se espera a médio prazo uma alteração significativa da presente situação.

A redução dos resultados líquidos em 1985 20 980 contos (1984 lucro de 65 019 contos) embora afectados por uma perda de 13 215 contos imputáveis a exercícios anteriores, apontam para a ocorrência de prejuízos sistemáticos a partir de 1987, com a consequente descapitalização da Empresa, considerados o nível de reintegrações e encargos com juros de financiamento.

A nível de custos, a situação em 1986 será mais gravosa considerando-se como causas principais; (i) os acréscimos esperados com as reintegrações do porto de Palmeira bem como de novos investimentos indispensáveis ao funcionamento portuário e, (ii) o acréscimo das despesas com o pessoal face ao aumento geral ocorrido no início de 1986.

Por outro lado as responsabilidades da Empresa irão acusar um forte crescimento, como resultado dos juros de financiamentos e do respectivo capital em dívida. E de realçar que o acordo subsidiário decorrente do financiamento realizado pelo BADEA estabelece o início da amortização do capital a partir de 1987.

A manutenção da actual relação entre os proveitos correntes e os gastos de funcionamento (ver ponto 5 da análise económica) e do prazo médio de cobranças, conduzirá a Empresa a uma situação difícil no que concerne à satisfação das responsabilidades assumidas. O director-geral, *Lucas Evangelista Santos*, A directora financeira, *Maria Madalena Duarte Almeida*.

ENAPOR — Empresa Nacional
Demonstração dos resultados

Código da conta			Deduções em com- pras		
	Existências iniciais:				
32	Mercadorias			— \$ —	
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			12 500 000\$00	
37	Embalag. comerc. retornáveis			— \$ —	
				12 500 000\$00	
31/36	Compras:				
311-317-318 ou 611-617-618	Mercadorias	— \$ —	— \$ —	— \$ —	
312-317-318 ou 612-617-618	Mat.-prim. subs. e de consumo	19 445 602\$54	4 998\$50	19 440 604\$04	
313-317-318 ou 613-617-618	Embalag. comerc. retornáveis	— \$ —	— \$ —	— \$ —	
38		19 445 602\$54	4 998\$50	19 440 604\$04	
	Regularização de existência:				
382	Mercadorias			— \$ —	
386	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo 21			8 887 197\$56	
387	Embalag. comerc. retornáveis			— \$ —	
				8 887 197\$56	
	Existências finais:				
32	Mercadorias			(35 827 801\$60)	
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			— \$ —	
37	Embalag. comerc. retornáveis	— \$ —		(35 827 801\$60)	
61	Custos das existênc. vend. e cons.:				
611	Mercadorias	— \$ —			
612	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo 21	5 000 000\$00			
613	Embalag. comerc. retornáveis	— \$ —		5 000 000\$00	
62	Subcontratos... ..	— \$ —			
63	Fornecim. e serv. a terceiros 22	39 494 368\$90			
641	Impostos — indirectos 23 ...	875 637\$10		40 370 006\$00	45 370 006\$00
642	Impostos — directos	— \$ —			
65	Despesas com o pessoal 24 ...	110 530 138\$74			
66	Despesas financeiras 25	404 150\$20			
67	Outras despesas e encargos 26	2 604 967\$60		113 539 256\$54	
68	Amort. e reinteg. do exercício 27	56 804 712\$00			
69	Provisões do exercício 9	6 480 139\$50		63 284 851\$50	176 824 108\$04
	(A)				222 194 114\$04
82	Perdas extraordin.do exercício.			547 749\$74	
83	Perdas do exercício anteriores			42 567 600\$06	43 115 349\$80
88	Prov. para imp. sobre os lucros				— \$ —
	Resultados líquidos				20 980 348\$02
					286 289 811\$86

As notas 1 a 30 formam parte integrante dos mapas financeiros

Resultados correntes do Exercício: (B - A) = Lucro

de Administração dos Portos, E.P.

líquidos

Exercício de 1985

Código da conta			Deduções em vendas		
71	Vendas de mercadorias e produtos:				
711	Mercadorias	— \$ —	— \$ —	— \$ —	
712	Produtos acabados e simiacabados	— \$ —	— \$ —	— \$ —	
713	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos..	— \$ —	— \$ —	— \$ —	
714	Embalagens comerciais retorn.	— \$ —	— \$ —	— \$ —	
		— \$ —	— \$ —	— \$ —	
72	Prestações de serviço 28	232 793 604\$48	— \$ —	232 793 604\$48	232 793 604\$48
73	Trabalho para a próp. empresa	— \$ —			— \$ —
	Variações de produtos:				
	Existências finais:				
33	Produtos acabados e simiacabados	— \$ —			
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos..	— \$ —			
35	Produtos e trabalho em curso...	— \$ —		— \$ —	
	Regularização de existências:				
383	Produtos acabados e simiacabados	— \$ —			
384	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos..	— \$ —		— \$ —	
	Existências iniciais:				
33	Produtos acabados e simiacabados	— \$ —			
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos..	— \$ —			
35	Produtos e trabalho em curso...	— \$ —		— \$ —	
	Aumento/redução dos produtos:				
	Produtos acabados e simiacabados	— \$ —			
	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos..	— \$ —			
	Produtos e trabalho em curso...	— \$ —		— \$ —	
74	Subsídios destin. à exploração..	— \$ —			
75	Receitas suplementares 28	21 257 181\$47		21 257 181\$47	21 257 181\$47
	Receitas financeiras correntes..			— \$ —	253 733 675\$95
77	Receitas de aplicação financ. ...			— \$ —	
78	Outras receitas 28			2 273 364\$13	
79	Utilização de provisões				2 273 364\$13
	(B)			— \$ —	256 324 150\$08
82	Ganhos extraordin.do exercí-cio... ..			613 283\$22	
83	Ganhoss do exercício ante-rior			29 352 378\$56	29 965 661\$78
					286 289 811\$86

Exercício de 1985

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EXTRAORDINARIOS DO EXERCICIO

Conta			Conta		
82 86	Diferenças de câmbio desfavoráveis	547 749\$74	82.1	Sinistros	45 277\$00
	Resultado extraordinário do exercício	65 533\$48	82.96	Diferenças de câmbio favoráveis	552 263\$32
		613 283\$22	82.99	Ganhos extraordinários não especificados	15 742\$90
					613 283\$22

As notas 1 a 30 formam parte integrante dos mapas financeiros.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício de 1985

Conta			Conta		
83.8	Outras perdas imputáveis a exercícios anteriores:		83.9	Outros ganhos imputáveis a exercícios anteriores:	
	- Correção das reintegrações acumuladas para os anos de 1983 e 1984 (ver nota 11)			- Correção das reintegrações acumuladas para os anos de 1983 e 1984 (ver nota 11)	10 261 273\$60
	- Anulação de factura emitida em 1984 referente ao agente do navio motor angemed	7 169 195\$70		- Facturação referente ao arrendamento de terraplenos	645 060\$00
	- Anulação de diversas facturas emitidas em 1984	1 621 857\$60	8 791 053\$30	- Facturação de armazenagem	5 578 379\$00
	- Encargos com juros referentes aos desembolsos efectuados no âmbito do acordo subsidiário (auditoria externa, ver nota 7 (2))		40 360\$00	- Valor facturado ao agente do navio motor angemed	3 646 497\$00
	- Encargos com auditoria externa		3 023 827\$00	- Correção do valor de existências de anos anteriores (ver nota 21)	8 887 197\$56
	- Fornecimentos de terceiros:			- Outros ganhos	334 031\$40
	água	1 113 130\$00			
	luz	478 564\$00	1 591 694\$00		
	- Outras perdas		175 299\$36		
	- Resultados de exercícios anteriores		(13 215 221\$50)		
			29 352 378\$56		29 352 378\$56
	As notas 1 a 30 formam parte integrante dos mapas financeiros				

Variações dos elementos dos fundos circulantes

Activas			Passivas		
1 - Aumento das existências: Matérias primas subsidiárias e de consumo		23 327 801\$60	1 - Redução de créditos a curto prazo: Adiantamentos a fornecedores Sector público estatal	225 000\$00 259 558\$70	484 558\$70
2 - Aumentos de créditos a curto prazo: Clientes c/ gerais Fornecedores c/c Outros empréstimos concedidos Outros devedores	39 607 826\$47 69 882\$50 2 821 789\$00 4 332 584\$14	46 832 082\$11	2 - Aumento de débitos a curto prazo: Adiantamentos de clientes Fornecedores c/ gerais Sector público estatal Outros credores gerais	6 418 500\$00 20 618 803\$72 913 101\$78 22 285 279\$87	50 235 685\$37
3 - Redução de débitos a curto prazo: Outros empréstimos obtidos		2 960\$00	3 - Aumento dos fundos circulan- tes		32 269 905\$64
4 - Aumentos de disponibilidades: Caixa Depósitos à ordem	3 249 574\$80 9 421 447\$20	12 671 022\$00			
5 - Aumento de despesas antecipa- das		156 284\$00			
		82 990 149\$71			82 990 149\$71
As notas 1 a 30 formam parte inte- grante dos mapas financeiros.					

Mapa das alterações à 2ª Versão dos Documentos
de Prestação de Contas para o ano findo em
31.12.85

DR (CR)

Descrição	Balço			Demonstração dos Resultados Líquidos				
	Activo		Passivo	Amort. e Reint. do exerc. 68	Prestações de Serviços 72	Receitas Suple- mentares 75	Outras Recei- tas 78	Resultados lí- quidos e corec- ções c/efeitos nesta conta
	Obras em Curso 44	Custos Plurie- nais 47.2	Emp.do Est.PPP 23.2					
Saldos sujeitos a alteração, e- videnciados no Balço e De- monstração dos Resultados Lí- quidos (2ª Versão dos DPC 85)	41 261 539\$50	-	(171 989 984\$00)	53 620 959\$00	(213 611 982\$93)	(20 548 265\$02)	(22 163 902\$13)	(24 164 101\$02)
1 - Contabilização das responsa- bilidades decorrentes da As- sistência Técnica Cl		15 194 374\$00	(15 194 374\$00)					-
2 - Transferência dos juros refe- rentes a Assistência Técnica Cl - incluídos em obras em curso - para custos plurie- nais	(724 389\$00)	724 389\$00						-
3 - Amortização directa dos cus- tos pluriennais, decorrentes da Assistência Técnica		(3 183 753\$00)		3 183 753\$00				3 183 753\$00
4 - Reclassificações a contas de proveitos:								
de 75 para 72					(18 305 190\$09)	18 305 190\$09		-
de 78 para 75						(19 014 106\$54)	19 014 106\$54	-
de 78 para 72					(876 431\$46)		876 431\$46	-
Saldos - depois das alterações - em 31.12.85	40 537 150\$50	12 735 010\$00	(187 184 358\$00)	56 804 712\$00	(232 793 604\$48)	(21 257 181\$47)	(2 273 364\$13)	(20 980 348\$02)

Notas às contas para o exercício findo em 31 de Dezembro de 1985.

Nota 1 — Filiação e actividade principal

A Enapor foi criada em 1 de Setembro de 1982 como empresa pública, goza de personalidade jurídica de direito público, de autonomia administrativa financeira e patrimonial, funcionando sob a tutela do Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, pertencendo a totalidade do capital à República de Cabo Verde, conforme Decreto nº 58/82 de 19 de Junho.

A Empresa tem por objecto principal a administração e exploração dos portos do país.

Nota 2 — Princípios contabilísticos seguidos na preparação das contas

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas de acordo com o Plano Nacional de Contabilidade instituído pelo Decreto nº 4/84 de 30 de Janeiro.

(1) Provisão para créditos de cobrança duvidosa

Esta é constituída de acordo com critérios comerciais de modo a que o saldo de clientes e outros devedores represente, no final de cada ano, o seu valor estimado de realização.

(2) Existências

Estas são anualmente determinadas com base em inventariações físicas, reportadas a 31 de Dezembro.

Os critérios de valorimentria utilizados são como se indicam:

As existências em armazéns estão valorizadas uma parte, ao custo da última aquisição (preço de factura, frete, seguro e encargos com o desembaraço alfandegário). Outra parte foi estimada, dado não serem conhecidos os correspondentes custos unitários.

As existências em trânsito estão valorizadas ao preço de factura.

(3) Provisão para depreciação de existências

A provisão é calculada aplicando uma taxa de 10% sobre o valor das existências em armazém, sendo o seu montante líquido mais baixo que o valor realizável estimado.

(4) Imobilizações corpóreas e reintegrações

As imobilizações estão contabilizadas ao custo. As reintegrações são calculadas utilizando o método das quotas constantes com base em taxas de reintegração determinadas em função da vida útil estimada dos bens, as quais abaixo se discriminam:

. Terrenos e recursos naturais	2% a	16,66%
. Edifícios e outras construções	2% a	12,5%
. Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações	4% a	10%
. Ferramentas e utensílios	5% a	25%
. Material de carga e transporte	10% a	25%
. Equipamento administrativo e social e mob. diverso	8,33% a	50%

Durante os anos anteriores à criação da empresa, na altura em que os portos eram administrados e explorados pela Junta Autónoma dos Portos, muitos dos custos que seriam capitalizáveis como imobilizações, em conformidade com princípios contabilísticos geralmente aceites, foram debitados a resultados.

Para correcção de tal anomalia os auditores externos desenvolveram um trabalho de revisão do custo dos bens do imobilizado através de pesquisa documental reportado a 31 de Dezembro de 1982, de modo a que tais bens ficassem expressos ao seu custo histórico.

As taxas de reintegração foram revistas tendo em consideração o período de vida útil estimado para cada item do imobilizado existente à data de 31 de Dezembro de 1984.

As taxas de reintegração utilizadas para os bens de imobilizado adquiridos em 1985 foram as regulamentadas na Portaria 3/84 de Janeiro.

As correcções resultantes da revisão do custo e correspondentes reintegrações acumuladas à data de 31 de Dezembro de 1982 foram contabilizadas no presente exercício e as suas contrapartidas estão incluídas em financiamento básico.

Os ajustamentos decorrentes da revisão das taxas de reintegração para os anos de 1983 e 1984 estão evidenciados na demonstração de resultados de exercícios anteriores.

(5) Conservação plurienal

A conservação plurienal está apresentada líquida das respectivas reintegrações directas, calculadas com base na vida útil esperada para cada conservação realizada (ver nota 15).

(6) Outros custos plurienais

Estes estão apresentados líquidos das respectivas amortizações directas, cuja taxa é de 20% ao ano (ver também notas 2 (8) e 16).

(7) Transacções em moeda estrangeira

As transacções em moeda estrangeira são convertidas em Esc. Caboverdianos a câmbios prevalentes na data de transacção. As diferenças cambiais são contabilizadas no ano em que se verifica a sua ocorrência seguindo os princípios contabilísticos consignados no PNC.

(8) Capital e juros decorrentes dos Acordos de Empréstimos Subsidiários

A política contabilística seguida é como se indica:

Acordos de Empréstimo
Subsidiários decorren
tes das seguintes fon
tes de financiamento

	<u>Categoria de desembolsos</u>	<u>Capital desembolsado</u>	<u>Juros</u>
AID	A		
BADEA	A + B		
BADEA	D - Supervisão		
		A debitar em immobilizações corpóreas por contrapartida de débitos a curto, médio e longo prazo a partir da data de transferência do porto para a Empresa.	debitados em obras em curso por contrapartida de juros a pagar à SEF, até à transferência do porto para a Empresa. Os juros posteriores à data de transferência serão debitados em resultados.
AID	C1 - Assistência técnica		
	. Formação, funcionamento portuário e sua gestão	debitado em custos pluriennais a partir da data da sua ocorrência por contrapartida de débitos a médio e longo prazo.	debitados em custos pluriennais até ao término dos respectivos contratos de assistência técnica. Os juros posteriores serão debitados em resultados.
	. Formação e serviços técnicos de contabilidade e organização administrativa		
	. Auditoria externa	debitado em resultados por contrapartida de débitos a médio e longo prazo	debitados em resultados por contrapartida de juros a pagar à SEF
BADEA	C - Equipamento e sobressalentes		
		debitado em immobilizações corpóreas e existências por contrapartida de débitos a médio e longo prazo	Idem

NOTA:

- Os juros contabilizados em obras em curso serão transferidos para as respectivas contas do immobilizado corpóreo, no ano em que se verificar a transferência do porto para a Empresa.
- Os débitos a curto, médio e longo prazo serão classificados consoante as datas de vencimento do capital financiado.

Nota 3 — Clientes, c/gerais

Estes integram o seguinte:

	Esc
Clientes c/c	120 420 064\$30
Clientes de cobrança duvidosa	1 618 580\$10
Clientes pendentes de identificação e/ou regularização	18 684 572\$21
	<u>140 723 216\$61</u>

Nota 4 — Fornecedores, c/c

Estes compreendem os seguintes saldos:

	Dr	Esc	Cr
Fornecedores nacionais ...			7 481 571\$70
Fornecedores estrangeiros.	69 882\$50		13 137 232\$02
	<u>69 882\$50</u>		<u>20 618 803\$72</u>

Nota 5 — Outros empréstimos oncedidos (Saldos devedores)

Esta conta integra os seguintes saldos:

	Esc
Empréstimos ao pessoal ...	2 206 537\$80
Outros	23 284\$00
	<u>2 229 821\$80</u>

Nota 6 — Sector público estatal

Este integra os seguintes saldos:

	Dr	Esc	Cr
Imposto profissional	300\$00		1 110 386\$23
Impostos do selo	2 144\$00		75 242\$90
Compensação para aposentação	62 042\$70		649\$40
Assistência médica fora do País	308\$60		32 993\$50
Compensação de sobrevivência	1 614\$30		52 701\$20
Imposto de desenvolvimento local	220\$00		12 130\$00
Secretariado Administrativo... ..			5 800\$00
Caixa Económica Postal ...			50 806\$60
Previdência Social	298 491\$30		913 100\$79
Seguro de acidente de trabalho			200 808\$68
Tribunal... ..	1 550\$00		47 883\$95
Assistência na tuberculose.	239\$80		118\$50
	<u>366 910\$70</u>		<u>2 502 621\$75</u>

Nota 7 — Outros devedores/Outros credores, c/gerais

Estes compreendem os seguintes saldos:

	Dr	Esc	Cr
Remunerações a pagar ...			793 804\$10
Sindicatos			73 482\$90
Planave			121 392\$00

Devedores por telegramas, telexes e telefones 6 529\$20

Projecto e execução de portos:

Palmeira, Tarrafal, Sal-Rei e Janela... .. 1 392 343\$90

Projecto porto da Praia (1). 18 708 004\$30

Cauções para créditos abertos 1 313 000\$00

Adiantamentos para despesas de viagem 1 052 209\$50

Devedores e credores por pagamentos diferidos 2 865 441\$68

Adiantamentos para despesas diversas... .. 473 165\$00

Salários pagos a estivadores de bordo, a recuperar de clientes... .. 122 476\$50

Impostos do selo a recuperar 21 541\$90

Juros a pagar à SEF resultantes do capital desembolsado no âmbito do acordo subsidiário decorrente do acordo de crédito nº 1322 CV celebrado entre a RCV e a AID (2) 24 992 779\$00

Agente do navio motor «Angemed» 809 362\$00

Comissão de cantina 420 000\$00

Outros 13 700\$60 236 085\$01

24 332 332\$90 29 082 984\$69

(1) Este valor refere-se a entregas por conta do Estado ao abrigo de despachos conjuntos dos Ministros da Economia e Finanças e dos Transportes e Comunicações, às seguintes entidades:

	Esc
Somague... ..	17 016 812\$90
Gabinete do Projecto do Porto da Praia	200 000\$00
Badea	1 491 191\$40
	<u>18 708 004\$30</u>

(2) O capital desembolsado vence juros à taxa de 11% ao ano, pagáveis semestralmente em quinze de Abril e quinze de Outubro.

A amortização do capital mutuado e efectivamente utilizado far-se-á no prazo de vinte e cinco anos, em prestações semestrais, incluindo um período de diferimento de sete anos.

O período de amortização decorre entre 1991 e 2008.

O montante das partes A (obras de construção civil) e CL (assistência técnica com formação, desenvolvimento das técnicas de funcionamento portuário e de gestão portuária e auditoria externa das contas referentes ao funcionamento portuário) referente ao capital desembolsado, corresponde ao contravalor em Esc. Caboverdeanos na data em que ocorreram tais desembolsos.

O capital desembolsado bem como os respectivos juros vencidos à data de 31 de Dezembro de 1985, são como se indicam:

	Capital desembolsado			Juros ^(a)		
	A	C1	total	A	C1	total
1983	16 050 669\$00	-	16 050 669\$00	529 772\$00	-	529 772\$00
1984	86 264 259\$00	857 700\$00	87 121 959\$00	7 104 358\$00	40 360\$00	7 144 718\$00
1985	95 400 700\$00	17 353 191\$00	112 753 891\$00	16 378 674\$00	939 615\$00	17 318 289\$00
	<u>197 715 628\$00</u>	<u>18 210 891\$00</u>	<u>215 926 519\$00</u>	<u>24 012 804\$00</u>	<u>979 975\$00</u>	<u>24 992 779\$00</u>

(a) A contrapartida dos juros vencidos em 31 de Dezembro de 1985, estão apresentados conforme se indica:

	Esc
Obras em curso (nota 12)	24 012 804\$00
Outros custos plurienais (nota 16)	724 389\$00
Despesas financeiras (nota 25)	215 226\$00
Juros imputáveis a exercícios anteriores (Demonstração de Resultados de Exercícios Anteriores)	<u>40 360\$00</u>
	<u>24 992 779\$00</u>

Nota 8 — Matérias primas, subsidiárias e de consumo

Esta conta integra o seguinte:

	— Esc —
Material de consumo (sobressalentes e outros)	30 497 701\$50
Material de economato	1 858 952\$40
Material de consumo em trânsito (sobressalentes e outros)	3 471 147\$70
	35 827 801\$60

Nota 9 — Provisões

Estas apresentam em cada uma das respectivas contas os seguintes movimentos:

Valores em ESC.

Descrição	Saldo em 1/1/85	Reforço	Saldo em 31/12/85
Provisões p/ cobranças duvidosas:			
Clientes c/c	8 332 135\$10	3 890 000\$00	12 222 135\$10
Clientes de cobrança duvidosa	1 618 580\$10	-	1 618 580\$10
	9 950 715\$20	3 890 000\$00	13 840 715\$20
Outros devedores	-	604 474\$50	604 474\$50
Total das prov. p/ cob. duvidosas	9 950 715\$20	4 494 474\$50	14 445 189\$70
Provisão p/ depreciação de existências	1 250 000\$00	1 985 665\$00	3 235 665\$00
Total das provisões	11 200 715\$20	6 480 139\$50	17 680 854\$70

Nota 10 - Imobilizações corpóreas

Estas evidenciam em cada uma das respectivas contas os seguintes movimentos:

Conta	Designação		Saldo de abertura 1/1/85	Revisão do Custo	Correcções DR (CR)	Reclassificações DR (CR)	Transferências de Obras em curso	Adições	Saldo em 31/12/85
	utilizada internamente	segundo o PNC							
42 1	Terrenos e infraestruturas portuárias	Terrenos e recursos naturais	67 956 285\$80	303 631 193\$80	\$40		3 499 371\$10	-	375 086 851\$10
42 2	Edifícios e outras construções	Edifícios e outras construções	50 624 609\$20	831 469\$80		(15 130\$00)	442 308\$00	-	51 883 257\$00
42 3	Unidades marítimas	Equip. básicos e outras maq. e instalações	37 581 643\$00	18 108 357\$20	(1\$20)	(336 356\$00)		7 656 598\$20	63 010 241\$20
42 4.1	Máquinas ferramentas e outros apetrechos	Ferramentas e utensílios	13 013 061\$40	176 168\$60	(2\$00)	228 966\$00 336 356\$00 113 449\$80		16 846 275\$36	
			13 013 061\$40	176 168\$60	(2\$00)	678 771\$80	-	16 846 275\$36	30 714 275\$16
42 4.2	Utensílios de exploração de tráfego	Ferramentas e utensílios	9 910 644\$50	(510 994\$00)	(107 900\$00) (1\$50)	-	38 352\$50	3 238 900\$10	
			9 910 644\$50	(510 994\$00)	(107 901\$50)	-	38 352\$50	3 238 900\$10	12 569 001\$60
	total da conta 424	Ferramentas e utensílios	22 923 705\$90	(334 825\$40)	(107 903\$50)	678 771\$80	38 352\$50	20 085 175\$46	43 283 276\$76
42 5	Material de carga e transporte	Material de carga e transporte	45 139 207\$20	15 397 912\$60	\$20	(228 966\$00)	-	144 384 017\$10	204 692 171\$10
42 6	Equi. adm. e social e mobiliário diverso	Equip. adm. e social e mobiliário diverso	3 371 468\$40	(15 130\$10)	\$70	15 130\$00	-	4 512 411\$80	7 883 880\$80
42 9	Equipamento diverso - gerador	Outras imobilizações corpóreas	113 449\$80	-	-	(113 449\$80)	-	-	-
			227 710 369\$30	337 618 977\$90	(107 903\$40)	-	3 980 031\$60	176 638 202\$56	745 839 677\$96

Nota 11 - Reintegrações

Estas evidenciam em cada uma das respectivas contas os seguintes movimentos:

Conta	Designação		Saldo de abertura 1/1/85	Revisão das reintegrações	Correcções das reintegrações acumuladas em 1985		Reclassificações		Adições	Saldo em 31/12/85
	utilizada internamente	segundo o PNC			1984		(DR)	CR		
					DR	CR				
48 1	Terrenos e infraestruturas portuárias	Terrenos e recursos naturais	5 448 841\$30	110 831 104\$10	2 190 407\$00	18 785 340\$60	-	8 976 605\$00	141 851 484\$00	
48 2		Edifícios e outras construções	14 123 552\$10	5 042 246\$00	6 069 804\$10	-	-	1 749 501\$00	14 845 495\$00	
48 3	Unidades marítimas	Equip. básicos e out. maq. e instalações	7 502 692\$00	18 441 792\$20	108 532\$00	2 275 442\$80	-	4 681 210\$80	32 792 605\$80	
48 4.1		Máquinas ferramentas e outros apetrechos	Ferramentas e utensílios	7 246 608\$00	135 321\$30	1 539 250\$30	105 995\$00	22 304\$00	5 724 264\$00	11 695 242\$00
48 4.2	Utensílios de exploração de tráfego	Ferramentas e utensílios	893 593\$80	82 562\$50	95 217\$00	2 110 467\$70	-	2 469 020\$50	5 460 427\$50	
		total da conta 484	Ferramentas e utensílios	8 140 201\$80	217 883\$80	1 634 467\$30	2 216 462\$70	22 304\$00	8 193 284\$50	17 155 669\$50
48 5	Material de carga e transporte	Material de carga e transporte	11 566 275\$80	20 522 081\$90	-	5 656 968\$30	-	28 063 206\$00	65 808 532\$00	
48 6	Equip. adm. e social e mobiliário diverso	Equip. adm. e social e mobiliário diverso	1 555 370\$70	113 208\$50	258 063\$20	-	-	1 378 573\$00	2 789 089\$00	
48 9	Equipamento diverso - gerador	Outras imobilizações corpóreas	11 152\$00	-	-	11 152\$00	(22 304\$00)	-	-	
			48 348 085\$70	155 168 316\$50	10 261 273\$60	28 945 366\$40	-	53 042 380\$30	275 242 875\$30	

Nota 12 — Obras em curso

Esta conta integra o seguinte:

	Esc
(1) Trabalhos em curso:	
Confecção de toldo	18 000\$00
Cobertura metálica para armazém	2 540 239\$70
Recolocação de postes de iluminação	234 235\$60
Lancha «Pérola do Oceano»	3 889 939\$40
Electrificação de armazém.	247 880\$70
Cantina da Delegação do Porto Novo	61 247\$60
Confecção de jangada ...	22 500\$00
Pau de carga... ..	11 879\$00
Confecção de fundas	4 500\$00
	7 030 422\$00
(2) Imobilizado em trânsito:	
Utensílios de descarga ...	974 057\$40
Autocarros Mercedes	6 704 026\$00
Carrinha Peugeot	554 496\$00
Ferramentas oficinais ...	958 857\$10
Quartelada de amarra ...	302 488\$00
	9 493 924\$50
(3) Capitalização de juros de financiamento:	
Decorrentes dos desembol- sos efectuados pela AID (ver Nota 7 (2))	24 012 804\$00
	40 537 150\$50

Nota 13 — Imobilizações, c/adiantamentos

Esta conta reflecte um adiantamento efectuado à Cabnavc para reparação do navio «Ilha de Maio».

Nota 14 — Despesas antecipadas

Esta conta representa os custos antecipados com a assistência técnica no âmbito do acordo de crédito para o Projecto do Porto da Praia.

Nota 15 — Conservação plurienal

Esta conta regista os seguintes movimentos:

	Custo	taxa de reintegração	Valores em Esc.	
			valor da reintegração directa	valor líquido
Revestimento de um bote em fibra de vidro ...	185 038\$00	16,66	30 827\$30	154 210\$70
Conservação e reparação do re- bocador Damão.	119 254\$50	33,33	39 747\$50	79 507\$00
Guindaste fuch 301	306 641\$42	16,66	51 086\$50	255 554\$92
Reparação do pavimento do cais do P. Grande ...	347 711\$50	100	347 711\$50	-
Reparação da lancha Zenaida..	109 205\$90	100	109 205\$90	-
	1 067 851\$32		578 578\$70	489 272\$62

Nota 16 — Outros custos plurienais

Esta conta integra os custos com (i) formação, funcionamento portuário e sua gestão e (ii), formação e serviços técnicos de contabilidade e organização administrativa, deduzidos das correspondentes amortizações directas, conforme se discrimina:

Item	Ano	Custo	Juro*	Custo total	Taxa de amorti- zação	Amortização		Valor líquido
						Anual	Acumulada	
(i)	1985	2933 536\$00	647 777\$00	13 581 313\$00	20%	2 716 263\$00	2 716 263\$00	10 865 050\$00
(ii)	1985	2260 838\$00	766 12\$00	2 337 450\$00	20%	467 490\$00	467 490\$00	1 869 960\$00
		15 194 374\$00	724 389\$00	15 918 763\$00		3 183 753\$00	3 183 753\$00	1275 010\$00

* Ver nota 7(2)

Nota 17 — Adiantamentos de clientes

Esta conta reflecte adiantamentos efectuados pela Interbase, E.P. para cobertura de serviços a prestar pela Enapor.

Nota 18 — Empréstimos do Estado e outras entidades públicas (curto/longo prazo).

Este diz respeito a um empréstimo concedido pela Secretaria de Estado das Finanças em 1980, cujas condições estão por determinar.

Durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 1985 não houve qualquer amortização. O saldo classificado em curto prazo corresponde ao valor que a empresa previa amortizar em 1985.

Nota 19 — Empréstimos do Estado e outras entidades públicas — Projecto do Porto da Praia.

O saldo desta conta, compreende:

	Esc
(5) Assistência técnica — formação, funcionamento por- tuário e sua gestão; formação	166 540 157\$00
	187 184 358\$00

serviços técnicos de contabilidade e organização administrativa e; auditoria externa — integra na parte CI do Projecto do Porto da Praia no âmbito do acordo subsidiário decorrente de crédito nº 132 celebrado entre a RCV e a AID... ..

20 644 201\$00

(2) Equipamentos para o manuseio de cargas, respectivos sobressalentes para manutenção e reparação e equipamentos e ferramentas para oficinas, fornecidos pela Meridien corporation no âmbito do «contrato» ao abrigo do acordo de crédito celebrado entre a RCV e o BADEA ...

166 540 157\$00

187 184 358\$00

Nota 20 - Situação líquida

Esta apresenta os seguintes movimentos:

Valores em Esc
(DR) CR

Descrição	Financiamento básico	Capital estatutário	Reserva geral	Reserva p/ investimentos	Reserva p/ fins sociais	Resultados transitados	Resultados líquidos do exerc.	Total da Sit. líquida
Saldos em 1 de Janeiro de 1985	5 430 661\$80	150 000 000\$00	-	-	-	108 330 345\$89	65 019 761\$86	328 780 769\$55
Movimentos em 1985:								
Correcção do custo do imobilizado à data de 31.12.82 (ver nota 10)	337 618 977\$90							337 618 977\$90
Correcção das reintegrações acumuladas em 31.12.82 (ver nota 11)	(155 168 316\$50)							(155 168 316\$50)
Anulação do valor de despesas antecipadas	(96 314\$00)							(96 314\$00)
Transferência dos resultados acumulados em 31.8.82	24 119 394\$30					(24 119 394\$30)		-
Aplicação dos resultados líquidos de 1983*:								
Pagamento ao Tesouro						(24 379 000\$00)		(24 379 000\$00)
Transferência para reservas			6 000 000\$00	31 399 760\$09	2 000 000\$00	(39 399 760\$09)		-
Transferência dos resultados líquidos de 1984 p/ resultados transitados						65 019 761\$86	(65 019 761\$86)	-
Correcção da transferência efectuada por defeito em 1984 referente à reparação do R/ Damão						\$30		\$30
Resultados líquidos do exercício de 1985							20 980 348\$02	20 980 348\$02
Saldos em 31 de Dezembro de 1985	211 904 403\$50	150 000 000\$00	6 000 000\$00	31 399 760\$09	2 000 000\$00	85 451 953\$66	20 980 348\$02	507 736 465\$27

(1)

(2)

(3)

* As contas do exercício de 1983 e a aplicação dos respectivos resultados líquidos mereceram aprovação favorável do Camarada Ministri da Economia e Finanças segundo a nota nº 32/SG/85 emanada pela Tutela.

(1) Financiamento básico.

Este valor resulta, (i) das correcções decorrentes da revisão do custo do imobilizado e correspondentes reintegrações acumuladas conforme explanado na nota 2 (4), (ii) da anulação do valor de despesas antecipadas, (iii) da transferência do resultado acumulado líquido da entrega para o Tesouro, reportado a 31 de Agosto de 1982 e, (iv) do valor que resultou do excesso do capital naquela data (Esc. 155 431 661\$) e o estabelecido como Capital estatutário pelo Decreto nº 58/82 de 19 de Junho (Esc. 150 000 000\$).

(2) Capital estatutário.

O capital estatutário no valor de Esc. 150 000 000\$ foi fixado pelo Decreto nº 58/82 de 19 de Junho.

(3) Resultados transitados.

Esta conta regista desde a formação da empresa, os seguintes movimentos:

	Dr	Esc	Cr
Resultados acumulados em 1 de Setembro de 1982			31 119 394\$30
Entrega para o Tesouro em 1983, sobre os resultados de 1981			(7 000 000\$00)
			24 119 394\$30
Transferência para financiamento básico... ..			(24 119 394\$30)
Resultados líquidos referentes ao período de 1 de Setembro de 1982 a 31 de Dezembro de 1982			20 432 191\$80
Movimentos em 1983:			
Reparação do rebocador Damão erradamente contabilizada em resultados transitados			(3 545 962\$30)
Adiantamento erradamente contabilizado em resultados transitados			(121 000\$00)
			16 765 229\$50

	Dr	Esc	Cr
Movimento em 1984:			
Correcção dos movimentos de 1983... ..	3 666 962\$00		
			20 432 191\$50
Movimento em 1985:			
Adicional à correcção referente à reparação do rebocador Damão efectuada por feito em 1984		\$30	
Resultados transitados do exercício de 1982 *			20 432 191\$80
Resultados líquidos do exercício de 1983	63 778 760\$09		
Movimentos em 1985:			
Entrega para o Tesouro ...	(24 379 000\$00)		
Transferência para reservas	(39 399 760\$09)		

Resultados líquidos do exercício de 1984 *	65 019 761\$86
Resultados transitados em 31 de Dezembro de 1985... ..	85 451 953\$66

* As contas referentes a estes exercícios estão pendentes de aprovação.

Nota 21 — Custos das existências, vendida e consumidas (matérias primas, subsidiárias e de consumo).

O custo das existências consumidas representa um valor estimado, dado que os inventários e respectivo custo de anos anteriores estavam subvalorizados e a correcção levada a efeito no presente ano fiscal, estar baseada num valor estimado. Não fosse tal correcção realizada, o custo das existências consumidas em 31 de Dezembro de 1985 resultaria negativo.

Nota 22 — Fornecimentos e serviços de terceiros.

Esta compreende o seguinte:

Fornecimentos de terceiros:

	Esc
Água	1 766 419\$00
Electricidade... ..	1 027 787\$00
Combustíveis e outros fluidos	4 756 792\$90
Material de conservação e reparação	7 651 860\$20
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	125 740\$50
Material de escritório... ..	454 099\$80
Material de publicidade e propaganda... ..	37 700\$00
Outros fornecimentos... ..	899 712\$30
	16 720 111\$70
Serviços de terceiros:	
Rendas e alugueres	902 142\$00
Despesas de representação	807 467\$60
Serviços de terceiros conservação e reparação	4 332 273\$90
Comunicação	869 300\$80
Seguros	1 261 966\$30
Publicidade e propaganda	52 715\$80
Trabalhos especializados (1)	5 506 300\$80
Transportes de mercadorias... ..	500 534\$00
Transporte de pessoal ...	1 542 135\$00
Deslocações e estadias ...	1 454 795\$60
Honorários	10 000\$00
Contencioso e notariado ...	64 540\$00
Outros serviços 2	5 470 085\$40
	22 774 257\$20
	39 494 368\$90

(1) Inclui Esc. 4 937 318\$70 referente a encargos não capitalizáveis, decorrentes da assistência técnica (custos locais — parte C1), conforme se discriminam:

	Esc
Auditoria externa	3 240 539\$10
Formação, funcionamento portuário e sua gestão	1 408 993\$60
Formação e serviços técnicos de contabilidade e organização administrativa	287 786\$00
	<u>4 937 318\$70</u>

(2) Inclui Esc 4 141 477\$80 de serviços de lanchas.

Notas 23 — Impostos — Indirectos:

Estes compreendem o seguinte:

	Esc
Direitos aduaneiros	394 015\$60
Impostos do selo	400 409\$50
Impostos de circulação de veículos automóveis e outros...	81 212\$00
	<u>875 637\$10</u>

Nota 24 — Despesas com o pessoal:

Estas integram o seguinte:

Ordenados e salários:

	Esc
Pessoal do quadro 23 341 855\$20	
Pessoal eventual... .. 18 948 378\$20	
Pessoal do tráfego 33 659 095\$26	
	<u>75 949 328\$66</u>

Remunerações adicionais:

Horas extraordinárias ... 10 335 894\$70	
Ajudas de custo 2 632 470\$80	
Abono para falhas 75 500\$00	
Subsídio de alimentação ... 580 503\$50	
Isenção de horário de trabalho 168 000\$00	
Prémio de produtividade... 3 640 010\$00	
	<u>17 432 379\$00</u>

Encargos sobre remunerações

(Previdência social) 11 380 329\$96

Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais.. 2 851 562\$92

Esc

Despesas diversas com o pessoal

Vestuário 89 126\$30

Pensão por acidentes de trabalho... .. 84 000\$00

Pensão a trabalhadores idosos 766 260\$00

Formação do pessoal... .. 1 397 120\$80

Outras despesas 580 034\$10

2 916 541\$20

110 530 138\$74

Nota 25 — Despesas financeiras

Esta compreende o seguinte:

	Esc
Juros de financiamento (parte referente à auditoria externa. Ver nota 7 (2)	215 226\$00
Despesas com serviços bancários	188 924\$20
	<u>404 150\$20</u>

Nota 26 — Outras despesas e encargos

Esta integra as seguintes principais despesas e encargos

	Esc
Livros e documentação técnica	127 941\$10
Donativos... ..	313 000\$00
Festividades da empresa...	1 395 938\$00
Outras despesas e encargos	768 088\$50
	<u>2 604 967\$60</u>

Nota 27 — Amortizações e reintegrações do exercício

Estas compreendem as seguintes amortizações e reintegrações:

	Esc
De imobilizações corpóreas (ver nota 11)	53 042 380\$30
De conservação plurienal (ver nota 15)	578 578\$70
De outros custos plurienais (ver nota 16)	3 183 753\$00
	<u>56 804 712\$00</u>

Nota 28 — Prestações de serviços/Receitas suplementares/Outras receitas .

Estas integram o seguinte:

Prestações de serviços:

	Esc
Serviço de tráfego de mercadorias	103 411 390\$08
Armazenagem	42 165 820\$08

Serviço de rebocadores ...	16 786 085\$95	
Táfego de entrega	14 070 047\$42	
Acostagem	13 010 550\$06	
Utilização dos portos... ..	9 282 127\$88	
Entrada e estacionamento nos portos	8 549 417\$21	
Serviço de cábreia	7 718 268\$78	
Serviço de guindagem ...	7 218 202\$04	
Estiva de bordo	2 690 458\$25	
Aluguer de apretechos ...	2 462 030\$60	
Fornecimento de água ...	1 517 885\$45	
Fornecimento de energia eléctrica	473 645\$00	
Outros serviços	3 437 675\$68	232 793 640\$48
Receitas suplementares:		
Serviços extraordinário ...	17 704 037\$11	
Taxas diversas	1 580 329\$00	
Impressos	958 089\$43	
Aluguer de apretechos ...	229 000\$00	
Serviços de oficinas	122 980\$00	
Outras receitas suplementares	662 745\$93	21 257 181\$47
Outras receitas:		
Ocupação de terraplenos ...	1 393 630\$00	
Receitas diversas	879 734\$13	2 273 364\$13
Total dos proveitos correntes ...		256 324 150\$08

Nota 29 — Impostos

Embora estabelecido no artigo 12º do Decreto nº 58/82 de 19 de Junho e no artigo 30º dos Estatutos da Empresa que lei especial regulamentará o regime de isenções fiscais da qual a Empresa beneficiará, essa Lei não foi ainda promulgada. Contudo, segundo nota de 22 de Julho de 1985 emanada do Camarada Ministro da Economia e Finanças, a Empresa goza de tratamento fiscal idêntico àquele que foi concedido a outras Empresas Públicas nos termos do Decreto-Lei nº 136/82 de 31 de Dezembro. O regime fiscal de que a Empresa beneficia expira em 31 de Agosto de 1987.

Nota 30 — Eventos posteriores à data de balanço

Em Janeiro de 1986 ficou concluído o porto de Palmeira na Ilha do Sal, cujo custo estimado é de cerca de 220 000 contos. Está em estudo a forma de integração de tal obra, no património da Empresa.

Em 3 de Abril de 1986, a empresa recebeu da Direcção-Geral de Finanças o Acordo de Empréstimo Subsidiário decorrente do financiamento concedido pela BADEA à RCV, no âmbito do Projecto do Porto da Praia. Tal acordo, ainda por assinar, define os termos e condições em que são emprestados à Empresa o capital utilizado no quadro do acordo de empréstimo, cujo valor global é de USD 10 milhões.

A directora Financeira, *Maria Madalena Duarte Almeida*. — O director-geral, *Lucas Evangelista Santos*.

Documentos de prestação de contas para o exercício findo em 31 de Dezembro de 1986

INTRODUÇÃO

1. Estes documentos de prestação de contas para o exercício findo em 31 de Dezembro de 1986 resultam do entendimento decorrente da reunião havida em finais de Fevereiro de 1988 entre o GAE/Finanças e a Empresa — de que tais documentos deveriam ser reformulados a fim de permitir uma mais adequada leitura dos mesmos e a sua aprovação.

2. O presente documento, contempla as alterações mais relevantes reportadas na informação nº 72/GAE/87 de 26 de Novembro de 1987.

3. Quanto às alterações decorrentes da concordância dos valores patrimoniais da Empresa com os novos termos e condições do acordo referente ao BADEA, a Empresa submeteu à Tutela uma proposta — que se anexa — solicitando que a aludida concordância seja concretizada nas contas para o ano de 1987 tendo em consideração que até à presente data, não houve uma decisão definitiva.

4. Para maior facilidade de leitura do presente documento, resumimos a seguir o seu conteúdo e, ficamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimento julgados necessários.

DESPACHO

Assunto : Documentos de prestação de contas de 1985 e 1986

Ao Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante

Praia

De acordo com o consenso obtido na reunião com os representantes do Ministério das Finanças, Drs. Atelano Fonseca e José A. Neves Martins, a ENAPOR deverá, nas contas de 1985 e 1986, «estabelecer a concordância dos valores patrimoniais da empresa com os novos termos e condições do Acordo referente ao Badea agora acertados com a empresa e que irá ser assinado após aprovação superior.» (In Relatório da Deslocação ao Mindelo nos dias 22, 23 e 24 de Fevereiro do Gabinete de Apoio às Empresas).

Posto que, até à presente data, não houve uma decisão definitiva quanto aos termos e condições do referido Acordo, o que vem atrasando a apresentação revista dos documentos de prestação de contas daqueles anos,

Temos a honra de propôr ao Camarada:

- a) Que o serviço da dívida contabilizado em 1985 e 1986 decorrente do Acordo inicial, seja mantido.
- b) Que nas contas de 1987 se faça a concordância daqueles valores com os termos e condições que vierem a ser estabelecidos.

À consideração superior.

Empresa Nacional de Administração dos Portos, em Mindelo, 7 de Junho de 1988. — O director-geral, *Lucas E. Santos*.

Análise Económico-financeira

Análise económica

Antes desta, convem salientar o seguinte:

As despesas com salários de estiva de bordo bem como a facturação a clientes das aludidas despesas, foram em 1985, evidenciadas numa conta transitória de balanço a débito e a crédito respectivamente.

Este critério tinha como suporte o facto de no passado recente, a estiva de bordo ser da responsabilidade dos agentes dos armadores.

Em 1986 o procedimento contabilístico acima referido foi abandonado por não permitir evidenciar de forma directa e separada, as despesas e a correspondente transferência das mesmas para os clientes da empresa, para além de não respeitar o princípio do «matching» entre despesas e proveitos.

Nesta conformidade, as despesas com salários de estiva de bordo e a respectiva facturação passou a ser evidenciada em despesas e proveitos respectivamente. Esta alteração embora não produza quaisquer efeitos em termos de resultados em relação ao procedimento anterior, posto que os valores são de sinais contrários e deverão ser do mesmo montante, origina uma modificação na estrutura de proveitos e custos e, consequentemente, nas percentagens entre estes e aqueles. Comparativamente ao ano anterior, o efeito do procedimento contabilístico adoptado em 1986, origina um acréscimo nos proveitos e despesas com o pessoal de 52 639 e 52 746 contos respectivamente.

Assim, a análise que se segue terá em conta o efeito acima referido.

A demonstração de resultados líquidos evidencia as alterações ocorridas nos seus componentes:

Mapa comparativo da demonstração de resultados líquidos

Valores em contos

	31/12/1986		31/12/1985		VARIAÇÃO	
	%	VALOR	%	VALOR	VALOR	%
PROVEITOS CORRENTES	100	362 146	100	256 324	105 822	41
CUSTOS OPERACIONAIS:						
Custo dos materiais consu- midos	7	24 644	2	5 000	19 644	393
Fornecimentos e serv. de terceiros	10	36 447	16	39 495	(3 048)	(8)
Imp. indirectos	-	1 660	-	876	784	89
Despesas c/ o pessoal	51	183 435	43	110 530	72 905	66
Outras despesas e encar- gos	1	3 473	1	2 605	868	33
Amortizações e reintegra- ções	20	71 065	22	56 805	14 260	25
Provisões do exercício	2	8 426	3	6 480	1 946	30
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIO- NAIS	91	329 150	87	221 791	107 359	48
LUCRO OPERACIONAL	9	32 996	13	34 533	(1 537)	(4)
Despesas financeiras		7 241		404	6 837	1692
Ganhos extraordinários		346		66	280	424
Perdas de exercícios ante- riores		579		13 215	(12 636)	(96)
		7 474		13 553	(6 079)	(45)
RESULTADOS LÍQUIDOS		25 522		20 980	4 542	22

Da análise do mapa atrás referido cabe salientar o seguinte:

1. Os proveitos correntes do exercício totalizaram 362 146 contos, representando um acréscimo de 20,74% comparativamente ao ano anterior, depois de deduzido o valor referente a estiva de bordo (52 639 contos). Tal acréscimo é imputável ao aumento das tarifas (cerca de 20%) verificado a partir de Setembro de 1986 e da carga manuseada em 8,65%.

2. Os custos operacionais ascenderam a 329 150 contos, que deduzido ao valor de estiva de bordo (52 746 contos), traduz um aumento de 25% (54 613 contos) em relação ao ano anterior. Tal acréscimo deve-se fundamentalmente às variações ocorridas nas contas de custos de materiais consumidos (19 644 contos - 393%), despesas c/o pessoal (20 159 contos - 18%) e amortizações e reintegrações (14 260 contos - 25%).

Comentando individualmente os aumentos verificados em cada uma das contas acima referidas, salienta-se o seguinte:

— Custo dos materiais consumidos

O aumento ocorrido nesta conta deve-se essencialmente ao facto de a área de inventários não estar, especialmente em relação a anos anteriores, totalmente saneada. Conforme referido na nota 21 dos documentos de prestação de contas para o exercício findo em 31 de Dezembro de 1985 - o custo das existências consumidas representa um valor estimado, dado que os inventários e respectivo custo de anos anteriores estavam subvalorizados -. Assim sendo, o valor de 1986 não é comparável com o de 1985.

— Despesas com o pessoal

O acréscimo ocorrido nesta, é essencialmente explicado com o aumento ocorrido nas remunerações do pessoal de estiva (15%) e administrativo (17,5%) a partir de Janeiro e Abril de 1986 respectivamente.

— Amortizações e reintegrações

O incremento das reintegrações, deve-se às aquisições de bens do imobilizado corpóreo e à transferência da propriedade do porto de Palmeira para a Empresa (ver mapa de origem e aplicação de fundos e nota 2(4)) e às amortizações decorrentes da conservação plurianuais.

3. O lucro operacional foi de 32 996 contos (1985 34 533 contos), sendo a margem bruta de 9% (1985 13%).

O decréscimo na margem bruta deve-se essencialmente aos seguintes factores:

- (i) Aumento dos custos operacionais em termos percentuais (25%) maior que o crescimento dos proveitos correntes (20,74%) e,
- (ii) O procedimento contabilístico adoptado em 1986 com a estiva de bordo, afectou negativamente a margem bruta em cerca de 2%, posto que o valor contabilizado como custo, representa em relação ao total dos custos operacionais um valor percentualmente maior do que o correspondente valor incluído em proveitos correntes.

O resultado líquido traduziu-se num lucro de 25 522 contos (1985 lucro de 20 980 contos). Não tomando em consideração na presente análise e por razões óbvias o valor contabilizado em 1985 como perdas de exercícios anteriores (13 215 contos), apenas as despesas financeiras merecem referência. Estas aumentaram 1 692% (6 837 contos) em comparação com o exercício precedente. Tal aumento é essencialmente imputável aos juros decorrentes dos desembolsos efectuados pelo BADEA na parte respeitante aos equipamentos e sobressalentes fornecidos ao abrigo do «Contrato c» pela Meridien Trade Corporation, no âmbito do projecto do porto da Praia.

4. O acordo celebrado entre a AID e a Enapor determina que a relação entre os proveitos e os gastos de funcionamento não devem ser inferiores a 2,2. A Empresa regista em 1986 na aludida relação um indicador de 1,45 (1985 1,61), estando portanto abaixo daquele que é estabelecido pelo acordo.

Rácios económicos

		1986	1985
	Res. liq. dep. impostos		
1 Reint. cap. próprio	= $\frac{\text{Cap. Próprio}}{\text{Lucro operacional}}$ x 100	3,4%	4,1%
	Cap. Próprio		
	Lucro operacional		
2 Rent. activo total	= $\frac{\text{Lucro operacional}}{\text{Activo total}}$ x 100	3,12%	4,4%
	Activo total		
	Lucro operacional		
3 Rent. das vendas	= $\frac{\text{Lucro operacional}}{\text{Proveitos correntes}}$ x 100	9%	13%
	Proveitos correntes		

A rentabilidade do capital próprio (rácio 1) sofreu uma ligeira redução, fruto da diminuição verificada na margem bruta e do aumento (217 232 contos) que o capital próprio registou na conta de financiamento básico como resultado da obra do porto de Palmeira.

A rentabilidade do activo total (rácio 2) sofreu um acentuada redução pelas razões que determinaram a redução da margem bruta, acrescidas do aumento do activo circulante e das imobilizações, em especial, o porto de Palmeira.

A rentabilidade das vendas (rácio 3) revela um decréscimo na margem bruta de 13% para 9%. Este facto conforme anteriormente referido, origina que os indicadores dos restantes rácios de rentabilidade apresentem uma redução. A diminuição da rentabilidade das vendas deve-se essencialmente aos factores (i) e (ii) referidos no ponto 3 sobre a análise económica.

Análise financeira

Representação gráfica dos balanços

1986		1985	
Activo	pass. e situ. líq.	Activo	pass. e situ. líq.
Activo fixo	Capitais próprios	Activo fixo	Capitais próprios
74,42%	73,65%	66,5%	66,2%
Activo circulante	Exigível a longo prazo	Activo circulante	Exigível a longo prazo
	17,83%		
	Exig. a c. prazo		Exig. a c. prazo
	8,52%		8,4%

Rácios financeiros

		1986	1985
	Disponibilidades		
1 Liq. imediata	= $\frac{\text{Div. a curto prazo}}{\text{Disponibilidades}}$	0,88	0,99
	Div. a curto prazo		

		1986	1985
	Activo circul. exist.		
2 Liq. reduzida	= $\frac{\text{Div. a curto prazo}}{\text{Activo circul. exist.}}$	2,7	3,48
	Activo circulante		
3 Liq. geral	= $\frac{\text{Div. a curto prazo}}{\text{Activo circulante}}$	3	3,98
	Capital próprio		
4 Auton. financeira	= $\frac{\text{Div. a m/1 prazo}}{\text{Capital próprio}}$	4,14	2,4
	Capital próprio		
5 Solvabilid. total	= $\frac{\text{Passivo total}}{\text{Capital próprio}}$	2,41	1,84
	Cap. permanente		
6 Cob. do imobiliz.	= $\frac{\text{Imob. total}}{\text{Cap. permanente}}$	1,22	1,4
	Cap. permanente		
7 Cob. imob. + exist.	= $\frac{\text{Im. tot. + exist.}}{\text{Cap. permanente}}$	1,18	1,31
	Clientes		
8 Praz. méd. de cob.	= $\frac{\text{Prov. correntes}}{\text{Clientes}} \times 12$	5,3	5,5

A «Representação gráfica dos balanços» revela que a situação económico-financeira, não sofreu alteração significativa na proporção entre os componentes da sua estrutura, quando comparada com a do ano precedente. A estabilidade da empresa apresenta-se equilibrada. O capital permanente cobre de forma apreciável o activo fixo e uma parte substancial do activo circulante.

Os rácios de liquidez (1 a 3) demonstram que a Empresa ainda possui uma razoável capacidade para a satisfação das suas responsabilidades. Contudo, constata-se que a referida capacidade sofreu uma redução comparativamente aos valores do ano anterior e é explicada pelo aumento das dívidas a curto prazo, com especial relevância para os juros vencidos a pagar à SEF decorrentes dos acordos subsidiários no âmbito do projecto do porto da Praia no montante de 58 363 contos (1985 24 993 contos) e pela insignificante melhoria do prazo médio de cobranças.

A autonomia financeira (rácio 4) aumentou consideravelmente quando comparada com o ano precedente e é justificada pelo aumento do capital próprio, particularmente na conta de financiamento básico, que regista um acréscimo de 220 000 contos como contrapartida do custo do porto de Palmeira.

A solvabilidade total (rácio 5) apresenta-se elevada e o acréscimo registado no presente exercício, explica-se pela mesma razão que a apresentada para a autonomia financeira.

A cobertura do imobilizado e imobilizado mais existências (rácios 6 e 7) apresenta valores satisfatórios, demonstrando em ambos os casos que o capital fixo e existências foram totalmente financiados com capitais permanentes.

O prazo médio de cobranças regista uma melhoria insignificante comparativamente ao ano precedente. O número de meses de crédito concedido é muito elevado, sendo explicado pela morosidade que o sector empresarial do Estado revela na liquidação das suas dívidas.

Conclusão

Do ponto de vista estático a Empresa goza de boa situação económico-financeira. No entanto, se se situar a análise em termos dinâmicos, concluir-se-á que a presente situação irá sofrer a partir de 1987 uma significativa modificação como resultado dos elevados custos e responsabilidades que o projecto do porto da Praia originará.

As diversas rentabilidades sofrerão uma redução apreciável. A rentabilidade do capital próprio já bastante baixa em 1986 deverá apresentar um valor negativo, posto que se prevê um prejuízo em 1987 resultante do acréscimo das reintegrações (porto da Praia) e das despesas financeiras decorrentes dos acordos subsidiários no âmbito do projecto do porto da Praia.

A rentabilidade das vendas embora se preveja positiva, deverá situar-se entre 2% a 4% considerando-se um eventual aumento das tarifas da ordem de 20%.

A manutenção do actual prazo médio de cobranças bem como das obrigações estabelecidas nos acordos de crédito, permite concluir que em 1987 a liquidez da Empresa atingirá o ponto de ruptura, tendo em conta o substancial aumento do passivo a curto prazo.

Este acréscimo é na sua maior parte imputável aos juros e capital a pagar à SEF no âmbito dos acordos subsidiários, cujo montante global referente a 1987 se estima em cerca de 125 000 contos.

Os capitais permanentes cobrirão de forma satisfatória o montante do capital fixo. Contudo, o período de duração dos referidos capitais será acentuadamente desequilibrado. Enquanto que o capital fixo terá um período de vida útil médio estimado em cerca de trinta e três anos, o capital alheio a longo prazo decorrente dos acordos subsidiários — BADEA e AID — terá de ser reembolsado em dez e dezoito anos respectivamente, gozando o último de um período de diferimento de sete anos. Tal desequilíbrio afectará a rentabilidade dos capitais próprios, como resultado da magnitude dos encargos financeiros.

A manutenção do actual prazo médio de cobranças, da política tarifária e dos termos e condições dos acordos subsidiários, não permitem à Empresa gerar as disponibilidades necessárias à satisfação das suas responsabilidades. O cumprimento destas, apenas poderá ser realizado à custa de subsídios a fundo perdido.

Código das contas	ATIVO	Notas	Activo bruto	Provisões, amortizações e reintegrações	Activo líquido	Código das contas	PASSIVO	Notas	Passivo e situação líquida
	Disponibilidades:						Débitos a curto prazo:		
11	Caixa		7 279 996\$66		7 279 996\$66	211	Clientes c/c		
12	Depósitos à ordem		70 676 780\$28		70 676 780\$28	219	Adiantamentos de clientes	16	6 603 203\$00
			77 956 776\$94		77 956 776\$94	221-228	Fornecedores, c/gerais	4	13 207 439\$70
	Créditos a curto prazo:					223	Fornecedores, c/ letras e outros títulos a pagar		
13	Depósitos com aviso prévio					226	Fornecedores, c/ facturas em recepção e conferência		
14	Depósitos a prazo					235	Empréstimos bancários		
211+216+218	Clientes, c/gerais	3 e 9	162 223 097\$51	17 897 253\$70	144 325 843\$81	236	Empréstimos de sócios e associadas		
213	Clientes, c/ letras e outros títulos a receber					237	Empréstimos do Estado e outras entidades públicas		
221	Fornecedores, c/c	4	182 257\$00		182 257\$00	238	Empréstimos por obrigações		
229	Adiantamentos a fornecedores					239	Outros empréstimos obtidos		
232	Empréstimos ao Estado e outras entidades públicas		2 804 351\$20		2 804 351\$20	24	Sector público estatal	6	4 171 689\$96
231+233+234	Outros empréstimos concedidos	5	3 425 817\$10		3 425 817\$10	255+257	Sócios (ou Accionistas) e associadas, c/gerais		
24	Sector público estatal	6	1 393 799\$10		1 393 799\$10	256+258	Estado e outras entidades públicas, c/gerais		
251+253+257	Sócios (ou Accionistas) e associadas, c/gerais					261	Créditos por fornecimento de imobilizado, c/c		
252+254+258	Estado e outras entidades públicas, c/gerais					262	Créditos por fornec. de imobilizado, c/ letras e outros títulos a pagar	7	64 460 664\$32
26	Outros devedores	7	14 656 347\$21	4 974 250\$30	9 682 096\$91	263 a 269	Outros credores, c/gerais		
			184 685 669\$12	22 871 504\$00	161 814 165\$12	28	Provisões para impostos sobre os lucros		
						292	Provisões para riscos e encargos		88 443 496\$98
	Existências:						Débitos a médio e longo prazo:		
32	Mercadorias						Emp.do Estado e out.ent.públicas-PPP	17	208 096 868\$00
33	Produtos acabados e semiacabados						Emp.do Estado e out.ent.públicas	18	10 075 678\$10
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos								218 172 546\$10
35	Produtos e trabalhos em curso						Proveitos antecipados:		
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	8 e 9	28 820 043\$30	3 235 665\$00	25 584 378\$30	27	Receitas antecipadas		
37	Embalagens comerciais retornáveis						Total do passivo		306 616 043\$08
			28 820 043\$30	3 235 665\$00	25 584 378\$30		SITUAÇÃO LÍQUIDA	19	
	Créditos a médio e longo prazo:						Capital e prestações suplementares:		
							Financiamento básico		429 136 403\$50
							Capital estatutário/capital individual		150 000 000\$00
							Prestações suplementares		579 136 403\$50
							Reservas:		
							Reserva geral		6 000 000\$00
							Reserva para investimentos		31 399 760\$09
							Reserva para fins sociais		2 000 000\$00
							Reserva legal		
							Reservas reinvestidas		
							Reservas estatutárias		
							Reservas especiais - Subsídios de equipamento		
							Outras reservas especiais		
							Reserva de reavaliação de imobilizações		
							Reservas livres		39 399 760\$09
							Resultados transitados:		
							Exercício de 82, 84 e 85		106 432 301\$68
							Exercício de		106 432 301\$68
							Resultados líquidos:		
							Resultados correntes do exercício		25 756 539\$89
							Resultados extraordinários do exercício		346 380\$59
							Resultados de exercícios anteriores		(579 240\$09)
							Resultados antes dos impostos		25 521 680\$39
							Provisões para impostos sobre os lucros		
							Resultados líquidos depois dos impostos		25 521 680\$39
							Dividendos antecipados		
							Total da situação líquida		750 490 145\$66
							Total do passivo e da situação líquida		1 057 106 188\$74
	Total de provisões			26 107 169\$00					
	Total de amortizações e reintegrações			337 689 329\$50					
	Total do activo		1 420 902 687\$24	363 796 498\$50	1 057 106 188\$74				

As notas 1 a 29 formam parte integrante dos mapas financeiros

ENAPOR, EP

DEMONSTRAÇÃO DOS

Código da conta			Deduções em compras		
	Existências iniciais:	Notas			
32	Mercadorias				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			35 827 801\$60	
37	Embalagens comerciais retornáveis			35 827 801\$60	
31/61	Compras:				
311-317-318 ou 611-617-618	Mercadorias				
312-317-318 ou 612-617-618	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	16 378 715\$90	42 904\$90	16 335 811\$00	
313-317-318 ou 613-617-618	Embalagens comerciais retornáveis				
38	Regularização de existências:	16 378 715\$90	42 904\$90	16 335 811\$00	
382	Mercadorias				
386	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	20		1 300 000\$00	
387	Embalagens comerciais retornáveis			1 300 000\$00	
	Existências finais:				
32	Mercadorias				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			(28 820 043\$30)	
37	Embalagens comerciais retornáveis			(28 820 043\$30)	
61	Custo das existências, vendidas e consumidas:				
611	Mercadorias				
612	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	24 643 569\$30		24 643 569\$30	
613	Embalagens comerciais retornáveis				
62	Subcontratos				
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	21 36 447 398\$19			
641	Impostos — Indirectos	22 1 659 830\$30		38 107 228\$49	62 750 797\$79
642	Impostos — Directos				
65	Despesas com o pessoal	23 183 434 594\$84			
66	Despesas financeiras	24 7 241 362\$30			
67	Outras despesas e encargos	25 3 473 394\$70		194 149 351\$84	
68	Amortizações e reintegrações do exercício	26 71 065 399\$30			
69	Provisões do exercício	9 8 426 314\$30		79 491 713\$60	273 641 065\$44
	(A)				336 391 863\$23
82	Perdas extraordinárias do exercício			1 697 629\$11	
83	Perdas de exercícios anteriores			2 008 669\$60	3 706 298\$71
88	Provisões para impostos sobre os lucros				
	Resultados líquidos				25 521 680\$39
					365 619 842\$33

As notas 1 a 29 formam parte integrante dos mapas financeiros

Resultados correntes do Exercício : (B - A) lucro: 25 754 539\$89

RESULTADOS LÍQUIDOS

EXERCÍCIO DE 19.86...

Código da conta			Deduções em vendas		
71	Vendas de mercadorias e produtos:	<u>Notas</u>			
711	Mercadorias				
712	Produtos acabados e semiacabados				
713	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos				
714	Embalagens comerciais retornáveis				
72	Prestações de serviços	27	327 387 352851	327 387 352851	327 387 352851
73	Trabalhos para a própria empresa				
	Variação de produtos:				
	Existências finais:				
33	Produtos acabados e semiacabados				
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos				
35	Produtos e trabalhos em curso				
	Regularização de existências:				
383	Produtos acabados e semiacabados				
384	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos				
	Existências iniciais:				
33	Produtos acabados e semiacabados				
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos				
35	Produtos e trabalhos em curso				
	Aumento/redução dos produtos:				
	Produtos acabados e semiacabados				
	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos				
	Produtos e trabalhos em curso				
74	Subsídios destinados à exploração				
75	Receitas suplementares	27	31 522 323891	31 522 323891	31 522 323891
76	Receitas financeiras correntes				358 909 676842
77	Receitas de aplicações financeiras				
78	Outras receitas	27		3 236 726870	
79	Utilização de provisões				3 236 726870
	(H)				362 146 403812
82	Ganhos extraordinários do exercício			2 044 009870	
83	Ganhos de exercícios anteriores			1 429 429851	3 473 439821
					<u>365 619 842833</u>

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EXTRAORDINARIOS DO EXERCÍCIO

Conta			Conta		
82 72	Multas e outras penalidades legais	10 700\$00	82 1	Sinistros	588 333\$40
82 86	Diferenças de câmbio desfavoráveis	1 184 415\$61	82 96	Diferenças de câmbio favoráveis	518 500\$30
82 88	Donativos e quotizações não obrigatórias	478 985\$00	82 98	Participação da Empa na construção do recinto da feira de exposições	906 396\$50
82 89	Perdas extraordinárias não especificadas	23 528\$50	82 99	Ganhos extraordinários não especificados	30 779\$50
	Resultado extraordinário do exercício	346 380\$59			
		<u>2 044 009\$70</u>			<u>2 044 009\$70</u>
	As notas 1 a 29 formam parte integrante dos mapas financeiros				

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conta			Conta			
83.8	Outras perdas imputáveis a exercícios anteriores:		83.9	Outros ganhos imputáveis a exercícios anteriores:		
	- Anulação de diversas facturas emitidas em 1985	1 106 289\$00		- Correção do valor de material de economato de anos anteriores (ver nota 19)	1 300 000\$00	
	- Seguro referente à cábrea e rebocador Cabo Verde	50 925\$00		- Outros ganhos	129 429\$51	1 429 429\$51
	- Medicamentos	86 952\$40				
	- Comunicações	52 122\$10				
	- Água	17 286\$00				
	- Materiais diversos consumidos em anos anteriores	536 932\$00				
	- Outras perdas	158 163\$10	2 008 669\$60			
	- Resultados de exercícios anteriores		(579 240\$09)			
			1 429 429\$51			1 429 429\$51
	As notas 1 a 29 formam parte integrante dos mapas financeiros					

Mapa de origem e aplicação de fundos

Origem dos fundos			Aplicação de fundos		
Internas:			Movimentos financeiros a médio e longo prazo:		
Resultados líquidos	25 521 680\$39		Emp. do Estado e out.ent.públicas		13 708 004\$30
Amortizações e reintegrações do exercício	71 065 399\$30		Investimentos:		
Variação das provisões	8 426 314\$30	105 013 393\$99	Aquisição de imobilizações:		
Externas:			Edifícios e outras construções	221 567 074\$70	
Aumentos da situação líquida:			Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações	40 849 272\$10	
Aumentos de capital e prestações suplementares:			Ferramentas e utensílios	372 051\$10	
Financiamento básico		217 232 000\$00	Material de carga e transporte	804 058\$80	
Movimentos financeiros a médio e longo prazo:			Equipamento administrativo e social	2 409 881\$40	
Emp. do Estado e outras entidades públicas - PPP		20 912 510\$00	Imobilizações em curso	7 280 470\$30	
Desinvestimentos:			Imobilizações em trânsito	990 997\$60	
Correcção do custo de bens do activo imobilizado corpóreo		18\$10	Capitalização de juros de financiamentos	39 874 370\$00	
Redução dos fundos circulantes		7 996 132\$21	Conservação plurienal	2 537 720\$00	
			Outros custos plurienais	20 760 154\$00	337 446 050\$00
		351 154 054\$30			351 154 054\$30
As notas 1 a 29 formam parte integrante dos mapas financeiros					

Variação dos elementos dos fundos circulantes

Activas			Passivas		
1 - Aumentos de créditos a curto prazo:			1 - Diminuições das existências:		
Clientes c/ gerais	21 499 880\$90		Matérias primas subsidiárias e de consumo		7 007 758\$30
Fornecedores c/c	112 374\$50		2 - Redução de créditos a curto prazo:		
Sector público estatal	1 026 888\$40	22 639 143\$80	Outros empréstimos concedidos	3 779 797\$00	
2 - Redução de débitos a curto prazo:			Outros devedores	9 675 985\$69	13 455 782\$69
Adiantamentos de clientes	961 496\$00		3 - Aumento dos débitos a curto prazo:		
Fornecedores c/ gerais	7 411 364\$02		Sector público estatal	1 669 068\$21	
Emp.do Estado e out.ent. públicas	5 000 000\$00	13 372 860\$02	Outros credores c/ gerais	35 377 679\$63	37 046 747\$84
3 - Aumentos de disponibilidades:			4 - Redução de despesas antecipadas		144 284\$00
Caixa	662 807\$72				
Depósitos à ordem	12 983 629\$08	13 646 436\$80			
4 - Redução dos fundos circulantes		7 996 132\$21			
		<u>57 654 572\$83</u>			<u>57 654 572\$83</u>
As notas 1 a 29 formam parte integrante dos mapas financeiros					

Mapa das alterações aos Documentos de Prestação de Contas (original)
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 1986

DESCRIÇÃO	BALANÇO				DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS LÍQUIDOS						DR (CR)
	ACTIVO				PASSIVO	SIT. LÍQUIDA	Despesas finan- ceiras 66	Amort.e reint. do exerc. 68	Prest. de servi- ços 72	Outras receitas 78	Resultados lí- quidos e cor- recções c/efe- tos nesta con- ta
	Imobilizações cor- póreas 42	Imobilizações em curso 44	Custos plurie- nais 47.2	Amort.e reint. a- cum. 48	Emp. do Estado PPP 23	Financiamento bá- sico 51					
Saldos sujeitos a alteração, e- videnciados na versão original dos DPC - 1986	1 020 751 90846	87 328 398\$90	-	(337 689 329\$50)	(174 875 300\$00)	(431 904 403\$50)	6 911 389\$30	63 729 615\$30	(274 748 245\$31)	(55 875 833\$90)	(33 187 437\$39)
Correcções aos saldos de abertu- ra (ver alterações à 2ª Versão dos DPC de 1985)		(724 389\$00)	12 735 010\$00		(15 194 374\$00)						
1 - Contabilização das responsa- bílidades decorrentes da Assi- stência Técnica Cl, incor- rida em 1986			18 027 194\$00		(18 027 194\$00)						
2 - Transferência dos juros com Assistência Técnica Cl, in- cluídos em Obras em Curso, para Custos plurienais		(2 732 960\$00)	2 732 960\$00								
3 - Amortização directa dos cus- tos plurienais com Assistên- cia Técnica Cl			(7 335 784\$00)					7 335 784\$00			7 335 784\$00
4 - Transferência para Despesas financeiras dos juros calcula- dos em 1986, decorrentes dos desembolsos com audito- ria externa incorridos em 1984 e 1985, indevidamente considerados como obras em curso		(329 973\$00)					329 973\$00				329 973\$00
5 - Estorno do valor do custo do Porto de Palmeira	(220 000 000\$00)					220 000 000\$00					
6 - Contabilização do custo cor- recto do Porto de Palmeira	217 232 000\$00					(217 232 000\$00)					
A transportar	1 017 983 909\$46	83 541 076\$90	26 159 380\$00	(337 689 329\$50)	(208 096 868\$00)	(429 136 403\$50)	7 241 362\$30	71 065 399\$30	(274 748 245\$31)	(55 875 833\$90)	(25 521 680\$39)

Mapa das alterações aos Documentos de Prestação de Contas (original)
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 1986

DR (CR)

DESCRIÇÃO	BALANÇO						DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS LÍQUIDOS				
	ACTIVO				PASSIVO	SIT. LÍQUIDA	Despesas finan- ceiras	Amort. e reint. do exerc.	Prest. de servi- ços	Outras recei- tas	Resultados lí- quidos e cor- recções c/ e- feitos nesta conta
	Imobilizações cor- póreas	Imobilizações em curso	Custos plurie- nais	Amort. e reint. acumul.	Emp. do Estado- PPP	Financiamento bá- sico					
42	44	47.2	48	23	51	66	68	72	78		
Transporte	1 017 983 909\$46	83 541 076\$90	26 159 380\$00	(337 689 329\$50)	(208 096 868\$00)	(429 136 403\$50)	7 241 362\$30	71 065 399\$30	(274 748 245\$31)	(55 875 833\$90)	(25 521 680\$39)
7 - Reclassificação da reintegra- ção acumulada do Porto de Pal- meira, de Terrenos e recursos naturais para Edifícios e ou- tras construções											
48.1				4 400 000\$00							
48.2				(4 400 000\$00)							
8 - Reclassificação de valor inde- vidamente considerado em Terre- nos e recursos naturais em vez de Edifícios e outras constru- ções											
42.2 - Edifícios e outras construções	5 942\$00										
42.1 - Terrenos e recursos naturais	(5 942\$00)										
9 - Reclassificação do valor de eg- tiva de bordo da conta 78 para 72									(52 639 107\$20)	52 639 107\$20	
Saldos - depois das alterações - em 31.12.86	1 017 983 909\$46	83 541 076\$90	26 159 380\$00	(337 689 329\$50)	(208 096 868\$00)	(429 136 403\$50)	7 241 362\$30	71 065 399\$30	(327 387 352\$51)	(3 236 726\$70)	(25 521 680\$39)

Notas às contas para o exercício findo em 31 de Dezembro de 1986.

Nota 1 — Filiação e actividade principal

A ENAPOR foi criada em 1 de Setembro de 1982 como empresa pública, goza de personalidade jurídica de direito público, de autonomia administrativa financeira e patrimonial, funcionando sob a tutela do Ministro dos Transportes Comércio e Turismo, pertencendo a totalidade do capital à República de Cabo Verde, conforme Decreto nº 58/82 de 19 de Junho.

A Empresa tem por objecto principal a administração e exploração dos portos do país.

Nota 2 — Princípios contabilísticos seguidos na preparação das contas

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas de acordo com o Plano Nacional de Contabilidade instituído pelo Decreto nº 4/84 de 30 de Janeiro.

A única excepção diz respeito ao princípio utilizado nas transacções em moeda estrangeira, explanado no ponto (7) da presente nota.

(1) Provisão para créditos de cobrança duvidosa

Esta é constituída de acordo com critérios comerciais de modo a que o saldo de clientes e outros devedores represente, no final de cada ano, o seu valor estimado de realização.

(2) Existências

Estas são anualmente determinadas com base em inventariações físicas, reportadas a 31 de Dezembro.

Os critérios de valorimetria utilizados são como se indicam:

As existências em armazéns estão valorizadas uma parte, ao custo da última aquisição (preço de factura, frete, seguro e encargos com o desembaraço alfandegário). Outra parte foi estimada, dado não serem conhecidos os correspondentes custos unitários. Alguns itens não foram valorizados por total ausência de informação, correspondendo a sua maioria artigos obsoletos ou de rotação lenta.

As existências em trânsito estão valorizadas ao preço de factura.

(3) Provisão para depreciação de existências

A provisão é calculada aplicando uma taxa de 10% sobre o valor das existências em armazém, sendo o seu montante líquido mais baixo que o valor realizável estimado.

Neste exercício, embora o valor das existências tenham diminuído, a respectiva provisão não sofreu alteração, atendendo não ser significativo o valor a ajustar e por se tratar de uma área não totalmente saneada.

(4) Imobilizações corpóreas e reintegrações

As imobilizações estão contabilizadas ao custo. As reintegrações são calculadas utilizando o método das quotas constantes com base em taxas de reintegração determinadas em função da vida útil estimada dos bens, as quais abaixo se discriminam:

. Terrenos e recursos naturais	2% a 25%
. Edifícios e outras construções	2% a 16,66%
. Equipamentos básicos e out. máquinas e instalações	4% a 25%
. Ferramentas e utensílios	5% a 25%
. Material de carga e transporte	10% a 25%
. Equip. administr. e social e mob. div.	8,33% a 50%

As taxas de reintegração anteriores a 1985 foram determinadas com base num trabalho desenvolvido pela auditoria externa, tendo em consideração o período de vida útil estimado para cada item do imobilizado existente à data de 31 de Dezembro de 1984.

As taxas de reintegração utilizadas para os bens de imobilizado adquiridos após 1984, foram regulamentadas na Portaria 3/84 de Janeiro.

A contrapartida do custo do porto de Palmeira (217 232 contos) foi registada em financiamento básico. A taxa de reintegração considerada foi de 2% ao ano, representado um período de vida útil de 50 anos.

(5) Conservação plurienal.

A conservação plurienal está apresentada líquida das respectivas reintegrações directas, calculadas com base na vida útil esperada para cada conservação realizada (ver nota 14).

(6) Custos plurienais

Estes estão apresentados líquidos das respectivas amortizações directas, cuja taxa é de 20% ao ano (ver também nota 2(8)).

(7) Transacções em moeda estrangeira

As transacções em moeda estrangeira são convertidas em Esc. Caboverdianos a câmbios prelacentes na data da transacção. No fim do exercício os valores a receber e a pagar em moeda estrangeira são convertidos a taxas de câmbios oficiais em vigor em 31 de Dezembro. As diferenças cambiais realizadas e não realizadas são contabilizadas no ano em que se verifica a sua ocorrência em conformidade com princípios contabilísticos internacionalmente aceites.

(8) Capital e juros decorrentes dos acordos de empréstimo subsidiários

A política contabilística seguida é como se indica

Acordos de Empréstimo
Subsidiários decorren-
tes das seguintes fon-
tes de financiamento

	<u>Categoria de desembolsos</u>	<u>Capital desembolsado</u>	<u>Juros</u>
AID	A		
BADEA	A + B		
BADEA	D - Supervisão	Adebitar em imobilizações corpóreas por contrapartida de débitos a curto, médio e longo prazo a partir da data de transferência do porto para a Empresa.	debitados em obras em curso por contrapartida de juros a pagar à SEF, até à transferência do porto para a Empresa. Os juros posteriores à data de transferência serão debitados em resultados.
AID	C1 - Assistência técnica		
	. Formação, funcionamento portuário e sua gestão	debitado em custos pluriennais a partir da data da sua ocorrência por contrapartida de débitos a médio e longo prazo.	debitados em custos pluriennais até ao término dos respectivos contratos de assistência técnica. Os juros posteriores serão debitados em resultados.
	. Formação e serviços técnicos de contabilidade e organização administrativa		
	. Auditoria externa	debitado em resultados por contrapartida de débitos a médio e longo prazo	debitados em resultados por contrapartida de juros a pagar à SEF
BADEA	C - Equipamento e sobressalentes	debitado em imobilizações corpóreas e existências por contrapartida de débitos a médio e longo prazo	Idem

NOTA:

- Os juros contabilizados em obras em curso serão transferidos para as respectivas contas do imobilizado corpóreo, no ano em que se verificar a transferência do porto para a Empresa.
- Os débitos a curto, médio e longo prazo serão classificados consoante as datas de vencimento do capital financiado.

Nota 3 — Clientes, c/gerais
Estes integram o seguinte:

	Esc.	
Clientes c/c	141 919 945\$20	
Clientes de cobrança duvidosa	1 618 580\$10	
Clientes pendentes de identificação e/ou regularização	18 684 572\$21	162 223 097\$51

Nota 4 — Fornecedores, c/c
Estes compreendem os seguintes saldos:

	DR	CR
Fornecedores nacionais	113 135\$50	10 784 514\$80
Fornecedores estrangeiros.	69 121\$50	2 422 924\$90
	182 257\$00	13 207 439\$70

Nota 5 — Outros empréstimos concedidos (saldos devedores)
Esta conta diz respeito a empréstimos do pessoal:
Nota 6 — Sector público estatal
Esta conta integra os seguintes saldos:

	DR	CR
Imposto profissional	300\$00	1 259 745\$43
Imposto de selo	1 057 883\$40	174 865\$10
Compensação para aposentação	62 042\$70	649\$40
Assistência médica fora do país	308\$60	32 993\$50
Compensação de sobrevivência	1 614\$30	51 701\$20
Imposto de desenvolvimento local	14 744\$00	15 795\$60
Secretariado administrativo		2 500\$00
Caixa económica postal		19 910\$00
Previdência social	256 666\$30	2 103 997\$42
Seguro de acidentes de trabalho		451 661\$36
Tribunal		56 752\$45
Assistência na tuberculose	239\$80	118\$50
	1393 799\$10	4 171 689\$96

Nota 7 — Outros devedores/outros credores, gerais
Estes compreendem os seguintes saldos:

	DR	CR
Remunerações a pagar	373\$71	960 865\$20
Sindicatos		137 042\$90
Consultores assessores e intermediários	675\$00	199 711\$70

Devedores e credores p/ cobranças e pagamentos diferidos

Entidades e organismos estatais	5 551 683\$40	3 862 973\$10
Empresas públicas	109 390\$00	161 448\$20
Empresas e/ou entidades privadas	5 255 402\$70	9 933\$50
Adiantamentos para despesas diversas	2 275 334\$40	69 804\$30
Cauções e garantias	1 352 100\$00	250\$00
Juros a pagar à SEF resultantes do capital desembolsado no âmbito dos acordos subsidiários decorrentes dos respectivos acordos de crédito (AID e BADEA) (1)		58 362 740\$30
Outros	111 388\$00	141 814\$32
	14 656 347\$21	64 460 664\$32

(1) Esta conta regista em 1986, os seguintes movimentos:

Juros decorrentes dos desembolsos efectuados por:	Saldo em 1/1/86	Responsabilidade do exerc.	Pagamentos	Saldo em 31/12/86
AID	24 992 779\$00	29 229 071\$00	15 915 918\$70	38 305 931\$30
BADEA	—	20 056 809\$00	—	20 056 809\$00
	24 992 779\$00	49 285 880\$00	15 915 918\$70	58 362 740\$30

A contrapartida da responsabilidade com os juros contabilizada no exercício, está evidenciada nas seguintes contas:

	Esc.
Obras em curso (ver nota 12)	39 874 370\$00
Outros custos pluriénais (ver nota 15)	2 732 960\$00
Despesas financeiras (ver nota 23)	6 678 550\$00
	49 285 880\$00

Nota 8 — Matérias primas, subsidiárias e de consumo
Esta conta integra o seguinte:

	Esc.
Material de consumo (sobressalentes e outros)	24 452 223\$70
Material de economato	3 077 477\$10
Material de consumo em trânsito (sobressalentes e outros)	1 290 342\$50
	28 820 043\$30

Nota 9 — Provisões
Estas apresentam em cada uma das respectivas contas os seguintes movimentos:

Valores em Esc.

Descrição	Saldo em 1/1/86	Reforço	Saldo em 31/12/86
Provisões p/ cobranças duvidosas:			
Clientes c/c	12 222 135\$10	4 056 538\$50	16 278 673\$60
Clientes de cobrança duvidosa	1 618 580\$10	-	1 618 580\$10
	13 840 715\$20	4 056 538\$50	17 897 253\$70
Outros devedores	604 474\$50	4 369 775\$80	4 974 250\$30
Total das prov. p/ cobranças duvidosas	14 445 189\$70	8 426 314\$30	22 871 504\$00
Provisão p/ depreciação de existências	3 235 665\$00	-	3 235 665\$00
Total das provisões	17 680 854\$70	8 426 314\$30	26 107 169\$00

Nota 10 - Imobilizações corpóreas

Estas evidenciam em cada uma das respectivas contas os seguintes movimentos:

Conta	Descrição	Custo						Saldo em 31/12/86
		Saldo em 1/1/86	Aquisições	Construção do por de Palmeira	Transf. de o bras em cur- so	Transf. de i mob. em trã ⁿ sito	Correcções DR (CR)	
42.1	Terrenos e recursos naturais	375 086 851\$10						375 086 851\$10
42.2	Edifícios e outras construções	51 883 257\$00	13 250\$00	217 232 000\$00	4 321 824\$70			273 450 331\$70
42.3	Equip. básicos e outras maq. e instalações	63 010 241\$20	40 849 272\$10			974 057\$40		104 833 570\$70
42.4	Ferramentas e utensílios	43 283 276\$76	372 051\$10			1 261 345\$10		44 916 672\$96
42.5	Material de carga e transporte	204 692 171\$10	804 058\$80			3 906 509\$00	(18\$10)	209 402 720\$80
42.6	Equi. adm. e social e mob. diverso	7 883 880\$80	2 409 881\$40					10 293 762\$20
		745 839 677\$96	44 448 513\$40	217 232 000\$00	4 321 824\$70	6 141 911\$50	(18\$10)	1 017 983 909\$46

Nota 11 - Reintegrações acumuladas

Estas evidenciam em cada uma das respectivas contas os seguintes movimentos:

Conta	Descrição	Reintegrações		
		Saldo em 1/1/86	Reintegrações do exercício	Saldo em 31/12/86
48.1	Terrenos e recursos naturais	141 851 484\$00	8 926 170\$00	150 777 654\$00
48.2	Edifícios e outras construções	14 845 495\$00	6 175 337\$00	21 020 832\$00
48.3	Equip. básicos e outras maq. e instalações	32 792 605\$80	9 277 011\$20	42 069 617\$00
48.4	Ferramentas e utensílios	17 155 669\$50	8 543 944\$50	25 699 614\$00
48.5	Material de carga e transporte	65 808 532\$00	27 616 814\$00	93 425 346\$00
48.6	Aquip. adm. e social e mob. diverso	2 789 089\$00	1 907 177\$50	4 696 266\$50
		275 242 875\$30	62 446 454\$20	337 689 329\$50

Nota 12 — Obras em curso
Esta conta integra o seguinte:

	Esc.	
(1) Trabalhos em curso:		
Cobertura metálica para armazém	2 540 239\$70	
Lancha «Pérola do Oceano»	4 611 813\$40	
Vedação de terrapleno ...	71 243\$10	
Obras no cais de Ponta do Sol	367 841\$00	
Navio «Ilha do Maio» ...	7 339 178\$00	
Construção de botes	158 766\$50	
Confecção de jangada	22 500\$00	
Confecção de secretárias ...	36 696\$00	
Mobiliário diverso	20 959\$00	
Construções diversas (guarda, tanque, sanitários)...	141 655\$60	15 310 892\$30

(2) Imobilização em trânsito:		
Autocarro Mercedes (porto da Praia)	3 663 148\$60	
Antena de rádio	59 627\$00	
Máquinas de cintar	231 872\$00	
Máq. e moinho para café ...	129 716\$50	
Máquina de escrever... ..	180 939\$70	
Contentores de lixo	62 112\$80	
Ferramentas diversas	15 594\$00	4 343 010\$60
(3) Capitais de juros de financiamento:		
Decorrentes dos desembolsos efectuados pela AID:		
Saldo em 1/1/86	24 012 804\$00	
Movimento do ano	26 063 374\$00	
	50 076 178\$00	
Decorrentes dos desembolsos efectuados pela BADEA:		
Movimento do ano	13 810 996\$00	63 887 174\$00
		83 541 076\$90

Nota 13 - Despesas antecipadas

O saldo desta conta diz respeito a despesas com publicidade.

Nota 14 - Conservação plurienal

Esta conta regista os seguintes movimentos:

Valores em Esc.

Descrição	Ano Conser.	Custo	Taxa de Reintgr.	Reintegração anual	Reintegração acumulada	Valor líquido
Revestimento de um bote em fibra de vidro	1985	185 038\$00	16,66	30 872\$30	61 699\$60	123 338\$40
Conservação e reparação do rebocador Damão	1985	119 254\$50	33,33	39 747\$50	79 495\$00	39 759\$50
Guindaste fuch 301	1985	306 641\$42	16,66	51 086\$50	102 173\$00	204 468\$42
		610 933\$92				
Conservação e reparação do rebocador Damão	1986	646 900\$00	50	323 450\$00	323 450\$00	323 450\$00
Conservação e reparação do rebocador Cabo Verde	1986	1643 000\$00	50	821 500\$00	821 500\$00	821 500\$00
Conservação de lajes dos cais	1986	247 820\$00	6,66	16 504\$80	16 504\$80	231 315\$20
		2537 720\$00				
		3148 653\$92		1283 161\$10	1404 822\$40	1743 831\$52

Nota 15 - Outros custos plurienais

Esta conta integra os custos com: (i) formação, funcionamento portuário e sua gestão e (ii), formação e serviços técnicos de contabilidade e organização administrativa, deduzidos das correspondentes amortizações directas, conforme se discrimina:

Item	Ano	Custo	Correspon- dente juro	Custo total	Taxa de amortiza- ção	Amortização		Valor líquido
						Anual	Acumulada	
(i)	1985	12 933 536\$00	647 777\$00	13 581 313\$00	20%	2 716 263\$00	5 432 526\$00	8 148 787\$00
(ii)	1985	2 260 838\$00	76 612\$00	2 337 450\$00	20%	4 674 90\$00	934 980\$00	1 402 470\$00
		15 194 374\$00	7 24 38 9\$00	15 918 763\$00		3 183 753\$00	6 367 506\$00	9 551 257\$00
(i)	1986	15 963 417\$00	2 395 545\$00	18 358 962\$00	20%	3 671 793\$00	3 671 793\$00	14 687 169\$00
(ii)	1986	2 063 777\$00	337 415\$00	2 401 192\$00	20%	480 238\$00	480 238\$00	1 920 954\$00
		18 027 194\$00	2732 960\$00	20 760 154\$00		4152 031\$00	4 152 031\$00	16 608 123\$00
		33 221 568\$00	7457 349\$00	36 678 917\$00		7335 784\$00	10 519 537\$00	26 159 380\$00

Nota 16 — Adiantamento de clientes

Esta conta reflecte, essencialmente, adiantamentos efectuados pela INTERBASE, EP e sociedade alemã de cooperação para cobertura de serviços prestados pela ENAPOR.

Nota 17 — Empréstimos do Estado e outras entidades públicas — PPP

(Projecto do Porto da Praia)

Esta conta integra:

(1) Assistência técnica — formação, funcionamento portuário e sua gestão; formação e serviços técnicos de contabilidade e organização administrativa e; auditoria externa — integrada na parte CI do projecto do porto da Praia, no âmbito do acordo subsidiário decorrente do acordo de crédito nº 1322 celebrado entre a

RCV e a AID

41 556 711\$00

(2) Equipamento para o manuseio de cargas, respectivos sobressalentes para manutenção e reparação e equipamentos e ferramentas para oficinas, fornecidos pela Meridien Trade Corporation no âmbito do «contrato» ao abrigo do acordo de crédito celebrado entre a RCV e o BADEA ...

166 540 157\$00

208 096 868\$00

Nota 18 — Empréstimos do Estado e outras entidades públicas

Este diz respeito a um empréstimo concedido pela Secretaria de estado das Finanças em 1980, cujas condições estão por determinar.

Durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 1986, o saldo em dívida no montante de Esc 28 783 682\$40, foi compensado com o saldo da conta projecto do porto da Praia no valor de Esc 18 708 004\$30 (ver nota 7 (1) dos documentos de prestação de contas para o exercício de 1985), conforme instruções emanadas da tutela.

Nota 19 - Situação líquida

Esta apresenta os seguintes movimentos:

Valores em Esc
(DR) CR

Descrição	Financiamento básico	Capital estatutário	Reservas	Resultados transitados	Resultados líquidos do exerc.	Total da sit. líquida
Saldos em 1 de Janeiro de 1986 (ver nota 20 dos doc. de prestação de contas p/ 1985)	211 904 403\$50	150 000 000\$00	39 399 760\$09	85 451 953\$66	20 980 348\$02	507 736 465\$27
Transferência dos resultados líquidos de 1985 para resultados transitados				20 980 348\$02	(20 980 348\$02)	-
Contrapartida do custo de construção do porto de Palmeira/Sal (ver nota 2(4))	217 232 000\$00					217 232 000\$00
Resultados líquidos do exercício-1986					25 521 680\$39	25 521 680\$39
	429 136 403\$50	150 000 000\$00	39 399 760\$09	106 432 301\$68	25 521 680\$39	750 490 145\$66
	(1)	(2)		(3)		

(1) Financiamento básico

Este valor resulta, (i) dos movimentos registados em 1985 conforme explanado na nota 20 dos documentos de prestação de contas para o exercício findo naquele ano e, (ii) do montante correspondente à contrapartida do custo do porto de Palmeira conforme referido na nota 2(4).

(2) Capital estatutário

O capital estatutário foi fixado pelo Decreto nº 58/82 de 19 de Junho.

(3) Resultados transitados

Estes compreendem os seguintes resultados ainda pendentes de aprovação e aplicação:

Ano	Esc
1982	20 432 191\$80
1984	65 019 761\$86
1985	20 980 348\$02
	<u>106 432 301\$68</u>

Nota 20 — Custo das existências, vendidas e consumidas
(Matérias primas, subsidiárias e de consumo)

O custo das existências consumidas na parte respeitante ao material de economato (Dir. do porto da Praia), representa um valor estimado dado que no ano anterior não foram inventariados os aludidos materiais. Daí a regularização (1 300 contos) levada a efeito no presente ano fiscal de modo a que o custo de material de economato, não resultasse negativo.

Nota 21 — Fornecimentos e serviços de terceiros

Esta conta compreende o seguinte:

Fornecimentos de terceiros:

	Esc	
Água... ..	1 180 724\$00	
Energia eléctrica... ..	2 000 121\$00	
Combustíveis e outros fluídos... ..	4 138 794\$30	
Material de conservação e reparação... ..	4 591 883\$70	
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido... ..	118 353\$00	
Material de escritório... ..	332 939\$00	
Material de publicidade e propaganda... ..	293 245\$00	
Fornecimentos diversos... ..	921 813\$70	13 577 873\$70
<hr/>		
Serviços de terceiros:		
Rendas e alugueres... ..	689 497\$00	
Despesas de representação... ..	856 778\$50	
Conservação e reparação... ..	1 613 020\$50	
Comunicação... ..	1 946 726\$70	
Seguros... ..	1 460 451\$00	
Publicidade e propaganda... ..	224 526\$60	
Trabalhos especializados... ..	4 584 079\$39	
Transportes de mercadorias... ..	475 420\$00	
Transporte de pessoal... ..	2 734 055\$00	
Deslocações e estadias... ..	1 484 104\$40	
Honorários... ..	10 000\$00	
Contencioso e notariado... ..	418 584\$50	
Custos com lanches... ..	5 520 406\$00	
Serviços diversos... ..	851 874\$90	22 869 524\$49
<hr/>		
		36 447 398\$19

Nota 22 — Impostos — Indirectos

Estes compreende o seguinte:

	Esc
Impostos aduaneiros... ..	228 614\$80
Impostos do selo... ..	1 287 327\$50
Imposto de circulação de veículos automóveis... ..	143 888\$00
<hr/>	
	1 659 830\$30

Nota 23 — Despesas com o pessoal

Estas integram o seguinte:

	Esc
<hr/>	
Ordenados e salários:	
Pessoal do quadro... ..	27 983 594\$90
Pessoal eventual... ..	24 925 307\$50
Estivadores de terra... ..	37 813 427\$30
Estivadores de bordo... ..	52 746 433\$60
Estagiários... ..	45 767\$70
<hr/>	
	143 514 531\$00
<hr/>	
Remunerações adicionais:	
Horas extraordinárias... ..	10 493 421\$60
Ajudas de custo... ..	1 807 161\$70
Abono parafalhas... ..	82 250\$00
Subsídio de refeição... ..	300 413\$00
Isenção de horário de trabalho... ..	168 000\$00
Prémio de produtividade... ..	6 409 002\$50
Gratificações facultativas... ..	162 400\$00
<hr/>	
	19 422 648\$80
<hr/>	
Encargos sobre remunerações:	
Previdência social... ..	13 655 014\$91
Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais... ..	3 088 188\$93
<hr/>	
	16 743 203\$84
<hr/>	
Despesas diversas com o pessoal:	
Assistência facultativa na doença... ..	298 697\$80
Formação de pessoal... ..	1 532 605\$60
Vestuário e artigos pessoais... ..	176 975\$00
Pensão para acidentes de trabalho... ..	84 000\$00
Pensão a trabalhadores idosos... ..	858 738\$40
Funerais... ..	37 310\$00
Despesas com actividades desportivas recreativas e culturais... ..	355 167\$60
Cantina... ..	142 308
Outras... ..	268 407\$90
<hr/>	
	3 754 211\$20
<hr/>	
	183 434 594\$84

Nota 24 — Despesas financeiras

Estas compreendem o seguinte:

	Esc
Juros de financiamento (parte referente à auditoria externa e equipamentos forne- cidos pela Meridien Trade Corporation)	6 678 550\$00
Despesas com serviços ban- cários	562 812\$30
	7 241 362\$30

Nota 25 — Outras despesas e encargos

Estas integram o seguinte:

	Esc
Livros e documentação téc- nica... ..	663 606\$20
Quotizações obrigatórias ...	11 015\$50
Festividades da empresa...	918 041\$00
Inauguração do porto de Palmeira	1 209 634\$50
Despesas com a «Feira do Brasil»	331 721\$50
Outras	339 376\$00
	3 473 394\$70

Nota 26 — Amortizações e reintegrações do exercício

Estas compreendem as seguintes reintegrações:

	Esc
De imobilizações corpóreas (ver nota 11)	62 446 454\$20
De conservação plurienial (ver nota 14)	1 283 161\$10
De outros custos plurieniais (ver nota 15)	7 335 784\$00
	71 065 399\$30

Nota 27 — Prestações de serviços/Receitas suplementares/
Outras receitas

Estas integram o seguinte:

		Esc
Prestações de serviços:		
Tráfego de mercadorias ...	137 244 491\$42	
Armazenagem	50 797 099\$30	
Tráfego de entrega	18 125 974\$00	
Acostagem	14 895 207\$40	
Utilização de portos	13 118 833\$51	
Guindagem	12 595 475\$00	
Rebocadores	11 460 472\$00	
Entrada e estacionamento nos portos	8 466 959\$60	
Aluguer de equipamentos e apetrechos	3 069 971\$52	
Cábrea	1 465 745\$00	
Lanchas	1 078 805\$56	
Fornecimento de água ...	1 315 765\$00	
Remunerações com estiva de bordo, facturadas a clientes	52 639 107\$20	
Outros serviços	1 113 446\$00	327 387 352\$51

Receitas suplementares:

Serviços extraordinários ...	21 765 666\$95	
Taxas de administração ...	7 133 098\$96	
Impressos	1 182 314\$00	
Portagem	1 036 860\$00	
Outras receitas suplemen- tares	404 384\$00	31 522 323\$91

Outras receitas:

Licenças... ..	283 870\$00	
Multas	163 526\$00	
Rendas de terrenos	117 600\$00	
Outras receitas não espe- cificadas	2 671 730\$70	3 236 726\$70

Total dos proveitos cor- rentes	362 146 403\$12
---	-----------------

Nota 28 — Impostos

Embora estabelecido no artigo 12º do Decreto nº 58/82 de 19 de Junho e no artigo 30º dos Estatutos da Empresa que Lei especial regulamentará o regime de isenções fiscais da qual a Empresa beneficiará, essa Lei não foi ainda promulgada. Contudo, segundo nota de 22 de Julho de 1985 emanada ao Camarada Ministro da Economia e Finanças, a Empresa goza de tratamento fiscal idêntica àquele que foi concedido a outras empresas públicas nos termos do Decreto-Lei nº 136/82 de 31 de Dezembro. O regime fiscal de que a Empresa beneficia exprime em 31 de Agosto de 1987.

Nota 29 — Compromissos assumidos com a aquisição do porto da Praia

Os acordos subsidiários celebrados entre a RCV e a ENAPOR determinam a transferência da propriedade do porto da Praia para a Empresa, mediante a aquisição daquele porto, nas seguintes principais condições:

— Acordo subsidiário decorrente do acordo de crédito celebrado entre a RCV e a AID.

O capital desembolsado vence juros à taxa de 11% ao ano, pagáveis semestralmente em quinze de Abril e quinze de Outubro.

A amortização do capital mutuado e efectivamente utilizado far-se-á no prazo de vinte e cinco anos, em prestações semestrais, incluindo um período de diferimento de sete anos.

O período de amortização decorre entre 1991 e 2008.

O montante do capital desembolsado correspondente ao contravalor em Esc Caboverdeanos na data em que ocorreram tais desembolsos.

— Acordo subsidiário (ainda por assinar) decorrente do acordo de crédito celebrado entre a RCV e o BADEA.

O capital desembolsado vence juros à taxa de 7,5% ao ano, pagáveis semestralmente em Junho e Dezembro, contados a partir de 1 de Julho de 1986.

A amortização do capital mutuado e efectivamente utilizado far-se-á no prazo de 12 anos, em prestações semestrais, incluindo um período de diferimento de dois anos.

O período de amortização decorre entre 1987 e 1997.

Os montantes desembolsados estão convertidos em escudos Caboverdeanos ao câmbio de 1 USD = 85\$68, câmbio em vigor à data de 31 de Dezembro de 1985.

O capital desembolsado bem como os respectivos juros à data de 31 de Dezembro de 1986, são como se indicam:

Fonte de financiamento/ classe de desembolso	Capital desembolsado (a)					Juros(b)				
	1983	1984	1985	1986	Total	1983	1984	1985	1986	Total
AID:										
A - Obras de engenharia civil	16 050 669\$00	86 264 259\$00	95 400 700\$00	61 500 219\$00	259 215 847\$00	529 772\$00	7 104 358\$00	16 378 674\$00	26 063 374\$00	50 076 178\$00
Cl - Assistência técnica	-	857 700\$00	17 353 191\$00	20 912 510\$00	39 123 401\$00	-	40 360\$00	939 615\$00	3 165 697\$00	4 145 672\$00
Total AID	16 050 669\$00	87 121 959\$00	112 753 891\$00	82 412 729\$00	298 339 248\$00	529 772\$00	7 144 718\$00	17 318 289\$00	29 229 071\$00	54 221 850\$00
BADEA:										
A + B - Obras de engenharia civil	-	83 261 497\$00	123 944 697\$00	103 949 371\$00	311 155 565\$00	-	-	-	11 292 917\$00	11 292 917\$00
C - Equipamento e sobressalentes	-	33 320 370\$00	82 941 376\$00	50 293 286\$00	166 555 032\$00	-	-	-	6 245 813\$00	6 245 813\$00
D - Supervisão	-	22 441 067\$00	26 067 162\$00	19 878 108\$00	68 386 337\$00	-	-	-	2 518 079\$00	2 518 079\$00
Total BADEA	-	139 022 934\$00	232 953 235\$00	174 120 765\$00	546 096 934\$00	-	-	-	20 056 809\$00	20 056 809\$00
Total geral	16 050 669\$00	226 144 893\$00	345 707 126\$00	256 533 494\$00	844 436 182\$00	529 772\$00	7 144 718\$00	17 318 289\$00	49 285 880\$00	74 278 659\$00

(a) O capital desembolsado com excepção da classe C e Cl, constituirá responsabilidade da Empresa quando ocorrer a conclusão e transferência do porto da Praia.

(b) Ver nota 7(1)

Documentos de prestação de conta para o exercício findo em 31 de Dezembro de 1987

Para maior facilidade de leitura do presente relatório, sumariamos a seguir o seu conteúdo.

INTRODUÇÃO

Ficamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

De acordo com o previsto no artigo 31 das Bases Gerais das Empresas Públicas, temos a honra de apresentar os documentos de prestação de contas relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1987, referidos nas alíneas b) e c) do atrás mencionado artigo.

Análise económico-financeira

O Relatório da Direcção, com os elementos necessários a uma apreciação objectiva da gestão da Empresa, bem como a proposta de aplicação dos resultados transitados e do exercício constam de documento próprio.

Análise económica

A demonstração de resultados líquidos evidencia as alterações ocorridas nos seus componentes:

Mapa comparativo da demonstração de resultados líquidos

Valores em contos

	31/12/1987		31/12/1986		VARIACÃO	
	%	VALOR	%	VALOR	VALOR	%
PROVEITOS CORRENTES	100	401 274	100	362 146	39 128	11
CUSTOS OPERACIONAIS:						
Custo dos materiais consumidos	4	16 690	7	24 644	(7 954)	(32)
Fornecimentos e serv. de terceiros	11	44 215	10	36 447	7 768	21
Imp. indirectos	-	1 601	-	1 660	(59)	4
Despesas c/ o pessoal	48	190 740	51	183 435	7 305	4
Outras despesas e encargos	1	3 501	1	3 473	28	1
Amortizações e reintegrações	17	68 806	20	71 065	(2 259)	(3)
Provisões do exercício	12	48 574	2	8 426	40 148	476
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS	93	374 127	91	329 150	44 977	14
LUCRO OPERACIONAL	7	27 147	9	32 996	(5 849)	(18)
Despesas financeiras		10 910		7 241	3 669	51
Perdas (Ganhos) extraordinários		669		(346)	1 015	293
Perdas de exercícios anteriores		1 647		579	1 068	184
		13 226		7 474	5 752	77
RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS		13 921		25 522	11 601	
PRCV. P/ IMPOSTOS S/ LUCROS		4 194		-	4 194	
RES. LIQUIDOS DEPOIS DE IMPOSTOS		9 727		25 522	15 795	

Da análise do mapa atrás referido cabe salientar o seguinte:

1. Os proveitos correntes do exercício totalizaram 401 274 contos, representando um acréscimo de 11% (39 128 contos) comparativamente ao ano anterior. Tal acréscimo é apenas imputável ao aumento das tarifas ocorrido em Setembro de 1986.

2. Os custos operacionais ascenderam a 374 127 contos, traduzindo um aumento de 14% (44 977 contos) em relação ao ano anterior. O acréscimo líquido deve-se fundamentalmente à variação ocorrida na conta de Provisões do exercício (40 148 contos) conforme abaixo se evidencia:

	Contos		
	1987	1986	Varição + (-)
Provisões:			
para Clientes de Cob* duvidosa	18 000	4 057	13 943
para outros devedores	4 548	4 369	179
para a reintegração do Porto da Praia	24 000	-	24 000
para encargos com auditoria	2 026	-	2 026
	48 574	8 426	40 148

3. O lucro operacional foi de 27 147 contos (1986 32 996 contos), sendo a margem bruta de 7% (1986 9%).

O decréscimo na margem bruta deve-se ao facto dos custos operacionais terem aumentado em termos percentuais e absolutos (14% - 44 977 contos) mais do que o crescimento dos proveitos correntes (11% - 3 928 contos).

O resultado antes de impostos traduziu-se num lucro de 9 727 contos (1986 lucro de 25 522 contos). Não tomando em consideração na presente análise e por razões óbvias os valores contabilizados em resultados extraordinários e de exercícios anteriores, apenas as Despesas financeiras merecem referência. Estas aumentaram 51% (3 669 contos) em comparação com o exercício precedente. Tal aumento é imputável aos juros decorrentes da assistência técnica com o funcionamento portuário e sua gestão, que passaram a ser despesados a partir de Outubro de 1986 dado o terminus do correspondente contrato (Planave). Ver política contabilística expressa na Nota 5 (iv).

4. O acordo celebrado entre a AID e a Enapor determina que a relação entre os proveitos e os gastos de funcionamento não devem ser inferiores a 2,2. A Empresa regista em 1987 na aludida relação um indicador de 1,56 (1986 1,45), estando portanto abaixo daquele que é estabelecido pelo acordo.

Rácios económicos

		1985	1984
1 Rent. Cap. Próprio	$\frac{\text{Res. Liq. Impostos}}{\text{Capital próprio}} \times 100$	1,28%	3,4%
2 Rent. Activo Total	$\frac{\text{Lucro operacional}}{\text{Activo Total}} \times 100$	2,48	3,12%
3 Rent. das Vendas	$\frac{\text{Lucro operacional}}{\text{Proveitos correntes}} \times 100$	6,77%	9%

A rentabilidade do capital próprio (rácio 1) sofreu uma substancial redução, dada a redução dos resultados líquidos e o crescente aumento dos resultados transitados, pendentes de distribuição.

A rentabilidade activo total (rácio 2) sofreu uma acentuada redução pelas razões que determinaram a redução da margem bruta, acrescidas do aumento do activo circulante e das imobilizações, essencialmente obras em curso, (capitalização de juros) que não estão associadas a elementos geradores de um acréscimo nos proveitos.

A rentabilidade das vendas (rácio 3) revela um decréscimo na margem bruta de 9% para 7%. Este facto conforme anteriormente referido, origina que os indicadores dos restantes rácios de rentabilidade apresentem uma redução. A diminuição da rentabilidade das vendas deve-se essencialmente ao que sobre o assunto foi referido no ponto 3 sobre a análise económica.

Análise financeira

Representação gráfica dos balanços

1987		1985	
Activo	pass. e sit. líq.	Activo	Pass. e Sit. Líq.
Activo fixo	Capitais próprios	Activo fixo	Capitais próprios
72,67%	69,38%	74,9%	70,99%
Activo circulante	Exigível a longo prazo	Activo circulante	Exigível a longo prazo
27,33%	20,21%	25,1%	20,63%
	Exig. a c. prazo		Exig. a c. prazo
	10,41%		8,38%

Rácios financeiros

		1987	*1986
1 Liq. imediata	$\frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Div. A curto prazo}}$	0,78	0,88
2 Liq. Reduzida	$\frac{\text{Activo circul-Exist.}}{\text{Div. A cuto prazo}}$	2,32	2,7
3 Liq. Geral	$\frac{\text{Activo circulante}}{\text{Div. A curto prazo}}$	2,63	3
4 Auton. Financeira	$\frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Div. A M/L prazo}}$	3,43	3,43
5 Solvabilid. Total	$\frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Passivo Total}}$	2,27	2,44
6 Cob. do Imobiliz.	$\frac{\text{Cap. Premanente}}{\text{Cap. Permanente}}$	1,23	1,22
7 Cob. Imob. Exist.	$\frac{\text{Imob. Tot. + Exist.}}{\text{Clientes}}$	1,18	1,18
8 Prazo Médio de Cob. (Meses)	$\frac{\text{Prov. Correntes}}{\text{Prov. Correntes}} \times 12$	4,68	5,3

A «Representação gráfica dos balanços» revela que a situação económica-financeira, não sofreu alteração significativa na proporção entre os componentes da sua estrutura, quando comparada com a do ano premanente cobre de forma apreciável o activo fixo e uma parte substancial do activo circulante.

Os rácios de liquidez (1 a 3) demonstram que a Empresa ainda possui uma razoável capacidade para a satisfação das suas responsabilidades, a um nível equiparável ao ano anterior, se se considerar que o passivo a curto prazo está afectado pela provisão para a reintegração do Porto, cujo valor não afecta a movimentação de fundos.

Contudo a liquidez da Empresa irá sofrer em 1988 uma substancial redução tendo em conta o serviço da dívida decorrente dos acordos subsidiários, que para aquele ano se estima em cerca de 90 000 contos.

A autonomia financeira (rácio 4) manteve-se inalterável comparativamente ao ano precedente, apresentando um nível elevado.

A solvabilidade total (rácio 5) apresenta-se elevada e o decréscimo registado no presente exercício, é insignificante.

A cobertura do imobilizado e imobilizado mais existências (rácios 6 e 7) apresenta valores satisfatórios, demonstrando em ambos os casos que o capital fixo e existências foram totalmente financiados com capitais permanentes.

O prazo médio de cobranças regista uma melhoria. Contudo, esta é aparente já que a redução está influenciada pelo montante do reforço da provisão para clientes de cobrança duvidosa (18 000 contos). O número de meses de crédito concedido continua elevado, sendo explicado pela morosidade que o sector empresarial do Estado revela na liquidação das suas dívidas.

Conclusão

Do ponto de vista estático a Empresa goza de boa situação económico-financeira. No entanto, se se situar a análise em termos dinâmicos, concluir-se-á que a presente situação irá sofrer a partir de 1987 uma significativa modificação como resultado dos elevados custos e responsabilidades que o Projecto do Porto da Praia originará.

As diversas rentabilidades sofrerão uma redução apreciável. A rentabilidade do capital próprio já bastante baixa em 1987 deverá apresentar um valor negativo, posto que se prevê um 1988 resultante do acréscimo das reintegrações (Equipamentos fornecidos pela CEE) e das despesas financeiras decorrentes dos acordos subsidiários no âmbito do Projecto do Porto da Praia e que se estimam em 69 000 contos.

A revisão do acordo subsidiário decorrente do financiamento do BADEA cuja taxa de juro passou de 7,5 para 5% ao ano e o período de amortização do capital de 12 para 18 anos irá permitir à empresa evitar a rotura da situação de tesouraria. Não obstante, a margem de manobra é estreita — considerando que o serviço da dívida estimado para 1988 monta a 90 000 contos — e irá condicionar seriamente o nível dos investimentos e a conseqüente modernização pretendida.

Para que a empresa possa cumprir o serviço de dívida e funcionar numa base de autosustentação o aumento das tarifas é imprescindível.

Assim sendo, e a par de medidas de gestão adequadas para a racionalização e a redução do prazo médio de cobranças, estarão criadas as condições mínimas para que a empresa possa prosseguir o seu projecto de expansão e modernização.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS DO EXERCÍCIO

Conta				Conta			
82 7	Multas e outras penalidades legais:			82 1	Sinistros		573 254\$00
82 71	Multas fiscais	832\$00		82 9	Outros ganhos extraordinários:		
82 72	Multas não fiscais	60 982\$00	61 814\$00	82 96	Diferenças de câmbio favoráveis	94 164\$50	
82 8	Outras perdas extraordinárias:			82 99	Ganhos extraordinários não especificados	198 072\$70	260 241\$70
82 86	Diferenças de câmbio desfavoráveis	301 999\$27					
82 88	Donativos e quotizações não obrigatórias	840 194\$70					
82 89	Perdas extraordinárias não especificadas	330 317\$90	1 472 511\$67				
	Resultados extraordinários do exercício		(668 829\$97)				
			865 405\$70				865 405\$70
	As notas 1 a 11 fazem parte integrante das contas financeiras						

Balanco analítico
exercício de 1987

Código das contas	ACTIVO	Activo bruto	Provisões amortizações reintegrações	Activo líquido	Código das contas	PASSIVO	Passivo e situação líquida
	Disponibilidades:					Debitos a curto prazo:	
11	Caixa	9 182 953\$13		9 182 953\$13	211	Clientes c/c	— \$ —
12	Depósitos à ordem... ..	79 806 303\$25		79 806 303\$25	219	Adiantamentos de clientes	— \$ —
		88 989 256\$38		88 989 256\$38	221-226	Fornecedores c/gerais	16 553 556\$60
	Créditos a curto prazo:				223	Fornecedores, c/letras e outros títulos a pagar	— \$ —
13	Depósitos com aviso prévio	— \$ —		— \$ —	226	Fornecedores, c/facturas em recepção e confer.	329 223\$80
14	Depósitos a prazo	— \$ —		— \$ —	233	Empréstimos bancários	— \$ —
211+216-218	Clientes, c/gerais	192 468 371\$73	35 879 253\$70	156 571 118\$03	236	Empréstimos de sócios e associados	— \$ —
213	Clientes, c/letras e outros títulos a receber	— \$ —	— \$ —	— \$ —	237	Empéstimos ao Etadoi e outras entid. públicas	10 075 678\$10
221	Fornecedores c/c	502 236\$60	— \$ —	502 236\$60	238	Empéstimos por obrigações	— \$ —
229	Adiantamentos aos fornecedores	— \$ —	— \$ —	— \$ —	239	Outros empréstimos obtidos... ..	— \$ —
232	Empréstimos ao est. e out. ent.	2 304 351\$20	— \$ —	2 304 351\$20	24	Sector público estatal	15 698 061\$30
231+233+234	Outros empréstimos concedidos	3 092 286\$40	— \$ —	3 092 286\$40	255+257	Sócio (ou accionistas) e associados c/gerais	— \$ —
24	Sector público estatal... ..	425 018\$40	— \$ —	425 018\$40	256+258	Estado e outras entidades púb. c/gerais	— \$ —
251+253+257	Sócios (ou acionistas) e assoc. gerais	— \$ —	— \$ —	— \$ —	261	Credores por fornecimentos de imobilizado, c/c	— \$ —
252+254+258	Estado e out. entidades púb. c/gerais	— \$ —	— \$ —	— \$ —	262	Credores por fornec. de imobilizado, c/letras e outros títulos a pagar	— \$ —
26	Outros devedores	21 944 293\$71	9 522 652\$30	12 421 641\$41	263+269	Outors credores c/gerais	47 357 699\$42
		220 736 558\$04	45 419 906\$00	175 316 652\$04	28	Provisões para impostos sobre lucros	— \$ —
	Existências:				291	Provisões para riscos e encargos	24 000 000\$00
32	Mercadorias	— \$ —	— \$ —	— \$ —			113 994 219\$22
33	Produtos acabados e semiacabados	— \$ —	— \$ —	— \$ —		Debitos a médio e longo prazo:	
34	Subprodutos, desperdícios, resfídios e refugos	— \$ —	— \$ —	— \$ —		Emp. do Estado e out ent. públicas — PPP	215 261 462\$00
35	Produtos e trabalhos em curso... ..	— \$ —	— \$ —	— \$ —		Provisões para riscos e encargos	2 026\$00
36	Matéria-primas, subsidiár. de cons.	38 323 993\$49	3 235 665\$00	35 088 328\$49		Provisões para impostos sobre lucros... ..	4 194 651\$00
37	Embalagens comerciais retornáveis	— \$ —	— \$ —	— \$ —			221 482 103\$00
		38 323 993\$49	3 235 665\$00	35 088 328\$49	17	Provisões antecipados:	
	Imobilizações financeiras:					Receiras antecipados	— \$ —
411	Participações de capt. em associados	— \$ —	— \$ —	— \$ —	51	Total do passivo	335 476 322\$22
412	Participações de capital noutras empresas	— \$ —	— \$ —	— \$ —	52/54	Situação líquida	
413	Participações de capital na própria empresa	— \$ —	— \$ —	— \$ —	53	Capital e prestações suplementares:	
415+418	Obrigações e outros títulos	— \$ —	— \$ —	— \$ —		Financiamento básico	429 136 403\$50
419	Outras imobilizações financeiras	— \$ —	— \$ —	— \$ —		Capital estatutário/capital individual	150 000 000\$00
		— \$ —	— \$ —	— \$ —		Prestações suplementares	— \$ —
							579 136 403\$50
						Reservas:	
					551	Reserva geral	6 000 000\$00
					552	Reserva para investimentos	31 399 760\$09
					553	Reserva para fins sociais	2 000 000\$00

Código das contas	ACTIVO	Activo bruto	Provisões amortizações reintegração	Activo líquido	Código das contas	PASSIVO	Passivo e situação líquida
	Imobilizações corpóreas:				556	Reserva legal	— \$ —
421	Terrenos e recursos naturais	53 601 496\$00		53 601 496\$00	557	Reservas reinvestidas	— \$ —
422	Edifícios e outras construções	595 926 044\$70	186 923 234\$60	409 002 810\$10	559	Reservas estatutárias	— \$ —
423	Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações	296 673 107\$70	162 219 185\$30	134 453 922\$40	561	Reservas especiais — Subsd. de equipamento	— \$ —
424	Ferramentas e utensílios	27 769 112\$06	21 825 849\$00	5 943 263\$06	562+569	Outras reserva especiais	— \$ —
425	Material de carga e transporte	15 520 216\$20	6 468 691\$70	9 051 524\$50	57	Reserva de reavaliação de imobilizações	— \$ —
426	Equipamentos administrativo e social e mobiliário diverso	25 208 476\$30	9 119 476\$70	16 088 999\$60	58	Reservas livres	— \$ —
427	Taras e vasilhame... ..	— \$ —	— \$ —	— \$ —			39 399 760\$09
429	Outras imobilizações corpóreas	— \$ —	— \$ —	— \$ —			
		1 014 698 452\$96	386 556 437\$30	628 142 015\$66		Resultados transitados:	
	Imobilizações incorpóreas:				591	Exercício de 82, 84, 85, e 86	131 953 982\$07
431	Trespases	— \$ —	— \$ —	— \$ —	592	Exercício de	— \$ —
432	Propriedade industrial, outros direitos e contratos	— \$ —	— \$ —	— \$ —			131 953 982\$07
433	Gastos de instalação e expansão	— \$ —	— \$ —	— \$ —	88	Resultados líquidos:	
439	Outras imobilizações incorpóreas	— \$ —	— \$ —	— \$ —	81	Resultados correntes do exercício	16 237 439\$78
	Imobilizações em curso:				82	Resultados extraordinários do exercício	(668 829\$97)
441+442	Obras em curso	146 116 671\$50		146 116 671\$50	83	Resultados de exercícios anteriores	(1 646 697\$00)
449	Imobilizações, c/adiantamentos	— \$ —	— \$ —	— \$ —		Resultados antes dos impostos	13 921 912\$81
	Custos antecipados	146 116 671\$50		146 116 671\$50	78	Provisões para impostos sobre lucros	(4 194 651\$00)
27	Despesas antecipadas	46 800\$00		46 800\$00		Resultados líquidos depois dos impostos	9 727 261\$81
471	Conservação plurienal... ..	855 218\$02		855 218\$02	79	Dividendos antecipados	— \$ —
472+479	Outros custos plurienais	21 138 787\$60		21 138 787\$60		Total da situação líquida	760 217 407\$47
		22 040 805\$62		22 040 805\$62		Total do passivo e da sit. líquida	1 095 693 729\$69
	Total de provisões		48 655 571\$00				
	Total amort. e reintegrações		386 556 437\$30				
	Total do activo	1 530 905 737\$99	435 212 008\$30	1 095 693 729\$69			

ENAPOR — Empresa Nacional

Demonstração dos resultados

Código da conta			Dedução em compras		
	Existências finais:				
32	Mercadorias			— \$ —	
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			28 820 043\$30	
37	Embalag. comerc. retornáveis			— \$ —	
				28 820 043\$30	
31/36	Compras:				
311-317-318 ou 611-617-618	Mercadorias	— \$ —	— \$ —	— \$ —	
312-317-318 ou 612-617-618	Mat.-prim. subs. e de consumo	26 194 173\$30	— \$ —	26 194 173\$30	
313-317-318 ou 613-617-618	Embalag. comerc. retornáveis	— \$ —	— \$ —	— \$ —	
38		26 194 173\$30	— \$ —	26 194 173\$30	
	Regularização de existência:				
382	Mercadorias			— \$ —	
386	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			— \$ —	
387	Embalag. comerc. retornáveis			— \$ —	
	Existências finais:				
32	Mercadorias			— \$ —	
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			(38 323 993\$49)	
37	Embalag. comerc. retornáveis			— \$ —	
				(38 323 993\$49)	
61	Custos das existênc. vend. e cons.:				
611	Mercadorias	— \$ —			
612	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	16 690 223\$11			
613	Embalag. comerc. retornáveis	— \$ —		16 690 223\$11	
62	Subcontratos... ..	— \$ —			
63	Fornecim. e serv. a terceiros	44 214 537\$20			
641	Impostos — indirectos	1 600 652\$20		45 815 189\$40	62 505 412\$51
642	Impostos — directos	— \$ —			
65	Despesas com o pessoal	190 740 046\$99			
66	Despesas financeiras... ..	10 909 621\$49			
67	Outras despesas e encargos	3 501 258\$80		205 150 927\$28	
68	Amort. e reinteg. do exercício...	68 805 821\$70			
69	Provisões do exercício... ..	48 574 402\$00		117 380 223\$70	322 531 150\$98
	(A)				385 036 563\$49
82	Perdas extraordin.do exercício.			1 534 325\$67	
83	Perdas do exercício anterior			15 629 784\$20	17 161 109\$87
	Prov. para imp. sobre os lucros				4 194 651\$00
	Resultados líquidos				9 727 261\$81
					416 119 586\$17

As notas 1 a 22 formam parte integrante dos mapas financeiros

Resultados correntes do Exercício: (B - A)

de Administração dos Portos, E.P.

líquidos

Exercício de 1987

Código da conta			Dedução em compras		
71	Vendas de mercadorias e produtos:				
711	Mercadorias	— \$ —	— \$ —	— \$ —	
712	Produtos acabados e semiacabados	— \$ —	— \$ —	— \$ —	
713	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos..	— \$ —	— \$ —	— \$ —	
714	Embalagens comerciais retorn.	— \$ —	— \$ —	— \$ —	
72	Prestações de serviço... ..	362 385 250\$51	— \$ —	362 385 250\$51	362 385 250\$51
73	Trabalho para a próp. empresa	— \$ —			— \$ —
	Variações de produtos:				
	Existências finais:				
33	Produtos acabados e semiacabados	— \$ —			
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos..	— \$ —			
35	Produtos e trabalho em curso...	— \$ —		— \$ —	
	Regularização de existências:				
383	Produtos acabados e semiacabados	— \$ —			
384	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos..	— \$ —		— \$ —	
	Existências iniciais:				
33	Produtos acabados e semiacabados	— \$ —			
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos..	— \$ —			
35	Produtos e trabalho em curso...	— \$ —		— \$ —	
	Aumento/redução dos produtos:				
	Produtos acabados e semiacabados	— \$ —			
	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos..	— \$ —			
	Produtos e trabalho em curso...	— \$ —		— \$ —	
74	Subsídios destin. à exploração..	— \$ —			
75	Receitas suplementares	34 771 210\$76		34 771 210\$76	34 771 210\$76
	Receitas financeiras correntes..			— \$ —	397 156 561\$27
77	Receitas de aplicação financ. ...			— \$ —	
78	Outras receitas			4 117 442\$00	
79	Utilização de provisões				4 117 442\$00
	(B)			— \$ —	401 274 003\$27
82	Ganhos extraordin.do exercício.			865 495\$70	
83	Ganhoss do exercício anterior ...			13 980 087\$20	14 845 582\$90
					416 119 589\$17

Mapa de origem e aplicação de fundos

Origem dos fundos			Aplicação de fundos		
Internas:					
Resultados líquidos	9 727 261\$81		Movimentos financeiros a médio e longo prazo:		
Amortizações e reintegrações do exercício	68 805 821\$70		Emp. do Estado e outras entidades públicas		10 075 678\$10
Amortizações e reintegrações de exercícios anteriores	(10 777 179\$00)		Investimentos:		
Variação das provisões	52 769 052\$00	120 524 957\$51	Aquisição de imobilizações:		
			Edifícios e outras construções	6 500\$00	
Externas:			Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações	8 516 319\$60	
Movimentos financeiros a médio e longo prazo:			Ferramentas e utensílios	1 448 114\$70	
Emp. do Estado e outras entidades públicas - PPP		7 164 584\$00	Material de carga e transporte	2 700 815\$00	
Desinvestimentos:			Equipamento administrativo e social	14 157 139\$90	
Correcção do custo de bens do activo imobilizado corpóreo:			Imobilizações em curso	18 699 420\$60	
Equipamento Meridien	35 970 211\$00		Imobilizações em trânsito	4 596 648\$00	
Rebocadores	1 017 929\$70	36 988 140\$70	Capitalização de juros de financiamento	46 452 537\$00	
Correcção do valor de imobilizações ex curso:			Conservação plurienal	1 218 740\$00	
- juros capitalizados	1 137 181\$00		Outros custos pluriennais	2 893 989\$00	100 690 223\$80
- obras	22 435\$00	1 159 616\$00	Aumento dos fundos circulantes		55 071 396\$31
		165 837 298\$21			165 837 298\$21
As notas 1 a 22 formam parte integrante dos mapas financeiros					

Variação dos elementos dos fundos circulantes

Activas			Passivas		
1 - Aumento das existências: Matérias primas subsidiárias e de consumo		9 503 950119	1 - Redução de créditos a curto prazo: Emp. do Estado e outras entida- des públicas	500 000800	
2 - Aumentos de créditos a curto prazo: Clientes c/ gerais	30 245 274822		Outros empréstimos concedidos	333 530870	
Fornecedores c/c	319 979860		Sector público estatal	968 780870	1 802 311840
Outros devedores	7 287 946850	37 853 200832	2 - Aumento dos débitos a curto prazo: Fornecedores c/ gerais	3 655 340870	
3 - Redução de débitos a curto prazo: Adiantamentos de clientes	6 603 703800		Sector público estatal	11 526 371834	
Outros credores c/ gerais	17 102 964890	23 706 667890	Emp. do Estado e outras entida- des públicas	10 075 678810	25 257 390814
4 - Aumentos de disponibilidades: Caixa	1 902 956847		3 - Aumento dos fundos circulantes		55 071 396831
Depósitos à ordem	9 129 522897	11 032 479844			
5 - Aumento de despesas antecipadas		34 800800			
		82 131 097885			82 131 097885
As notas 1 a 22 formam parte integrante dos mapas financeiros					

Balancete final em 31 de Dezembro de 1987, depois de apurados os resultados

Contas	Movimentos anteriores		Movimentos apur. de resultados		Saldos actuais	
	Débitos	Créditos	Devedores	Credores	Débitos	Créditos
11 — Caixa	416 627 811\$46	407 446 858\$33	— \$ —	— \$ —	9 160 953\$13	
11 8 — Pequena caixa	73 252\$00	63 252\$00	— \$ —	— \$ —	10 000\$00	— \$
11 9 — Transferência de caixa ...	1 143 396\$00	1 131 396\$00	— \$ —	— \$ —	12 000\$00	— \$
12 — Depósito a ordem	277 529 371\$69	197 723 068\$44	— \$ —	— \$ —	79 806 303\$25	— \$
12 9 — Transferências entre bancos... ..	3 150 000\$00	3 150 000\$00	— \$ —	— \$ —	— \$ —	— \$
21 — Clientes	585 872 627\$51	393 404 255\$78	— \$ —	— \$ —	192 468 371\$73	— \$
22 — Fornecedores	70 369 765\$70	86 730 309\$50	— \$ —	— \$ —	— \$ —	16 360 543\$:
23 — Emprestim. conc. e obtidos	347 130 853\$70	567 071 346\$20	— \$ —	— \$ —	— \$ —	219 940 492\$:
24 — Sector público estatal... ..	27 943 244\$14	43 216 287\$84	— \$ —	— \$ —	— \$ —	15 273 042\$:
25 — Sócios e associadas	449 586 341\$45	449 586 341\$45	— \$ —	— \$ —	— \$ —	— \$
26 — Outros deved. e credores ...	287 508 924\$81	312 922 330\$52	— \$ —	— \$ —	— \$ —	25 413 405\$:
27 — Despesas antecipadas ...	58 800\$00	12 000\$00	— \$ —	— \$ —	46 800\$00	— \$
28 — Prov. p/impostos s/lucros...	— \$ —	— \$ —	— \$ —	4 194 651\$00	— \$ —	4 194 651\$:
29 — Prov. p/cobranç. duvidosas	— \$ —	71 445 906\$00	— \$ —	— \$ —	— \$ —	71 445 906\$:
31 — Compras... ..	41 907 781\$00	41 907 781\$00	— \$ —	— \$ —	— \$ —	— \$
36 — Mat. sub. e de consumo ...	68 434 379\$29	30 110 385\$80	— \$ —	— \$ —	38 323 993\$49	— \$
39 — Prov. p/depr. existências ...	— \$ —	3 235 665\$00	— \$ —	— \$ —	— \$ —	3 235 665\$:
42 — Imobilizações corpóreas ...	1 862 384 776\$11	843 089 674\$95	— \$ —	— \$ —	1 019 295 101\$16	— \$
44 — Imobilizações em curso ...	154 724 529\$90	13 204 506\$40	— \$ —	— \$ —	141 520 023\$50	— \$
47 — Custos pluricriais	47 414 094\$52	25 420 088\$90	— \$ —	— \$ —	21 994 005\$62	— \$
48 — Amort. e reint. acumuladas	277 721 268\$40	664 277 705\$90	— \$ —	— \$ —	— \$ —	386 556 437\$:
51 — Financiamento básico ...	220 000 000\$00	649 136 403\$50	— \$ —	— \$ —	— \$ —	429 136 403\$:
52 — Capital estatutário	— \$ —	150 000 000\$00	— \$ —	— \$ —	— \$ —	150 000 000\$:
55 — Res. legais e estatutárias	— \$ —	39 399 760\$09	— \$ —	— \$ —	— \$ —	39 399 760\$:
59 — Resultados transitados ...	21 699 020\$00	153 653 002\$07	— \$ —	— \$ —	— \$ —	131 953 982\$:
61 — Custo ext. vend. consumid.	56 564 656\$10	40 577 362\$99	— \$ —	15 987 293\$11	— \$ —	— \$
63 — Forn. e serv. terceiros ...	47 388 980\$80	2 471 513\$60	— \$ —	44 917 467\$28	— \$ —	— \$
64 — Impostos... ..	1 699 912\$40	99 260\$20	— \$ —	1 600 652\$20	— \$ —	— \$
65 — Despesas com o pessoal ...	194 208 679\$59	3 468 632\$60	— \$ —	190 740 046\$99	— \$ —	— \$
66 — Despesas financeiras... ..	10 909 634\$49	13\$00	— \$ —	10 909 621\$49	— \$ —	— \$
67 — Outras despes. e encargos	3 582 852\$50	81 593\$70	— \$ —	3 501 258\$80	— \$ —	— \$
68 — Amort. e reint. do exercício	69 634 612\$70	828 791\$00	— \$ —	68 805 821\$70	— \$ —	— \$
69 — Provisões do exercício ...	48 574 402\$00	— \$ —	— \$ —	48 574 402\$00	— \$ —	— \$
72 — Prestações de serviços ...	4 741 400\$40	367 126 750\$91	362 385 350\$51	— \$ —	— \$ —	— \$
75 — Receitas suplementares ...	83 944\$00	34 855 154\$76	34 771 210\$76	— \$ —	— \$ —	— \$
78 — Outras receitas	56 266 809\$49	60 384 251\$49	4 117 442\$00	— \$ —	— \$ —	— \$
81 — Result. corr. do exercício...	— \$ —	— \$ —	401 274 003\$27	401 274 003\$27	— \$ —	— \$
82 — Resultados ext. exercício...	1 591 038\$67	922 208\$70	— \$ —	668 829\$97	— \$ —	— \$
83 — Resultados exc. anteriores	16 067 570\$00	14 420 873\$00	— \$ —	1 646 697\$00	— \$ —	— \$
88 — Resultados líquidos	33 187 437\$39	33 187 437\$39	6 510 177\$97	16 237 439\$78	— \$ —	9 727 261\$:
	5 725 782 168\$21	5 725 782 168\$21	809 058 184\$51	809 058 184\$51	1 502 637 551\$88	1 502 637 551\$:

Balancete final em 31 de Dezembro de 1987, depois de apurados os resultados

Contas	Reclassificações e apuramento de resultados			Saldos finais
	Devedores	Credores	Débitos	Créditos
11 — Caixa	416 627 811\$46	407 466 858\$33	9 160 953\$13	— \$
11 8 — Pequena caixa	73 252\$00	63 252\$00	10 000\$00	— \$
11 9 — Transferência de caixa... ..	1 143 396\$00	1 131 396\$00	12 000\$00	— \$
12 — Depósito a ordem	277 529 371\$69	197 723 068\$44	79 806 303\$25	— \$
12 9 — Transferências entre bancos	3 150 000\$00	3 150 000\$00	— \$ —	— \$
21 — Clientes... ..	585 872 627\$51	393 404 255\$78	192 468 371\$73	— \$
22 — Fornecedores	70 369 765\$70	86 730 309\$50	— \$ —	16360 543\$
23 — Empréstim. conc. e obtidos	347 130 853\$70	567 071 346\$20	— \$ —	219 940 492\$
24 — Sector público estatal	27 943 244\$14	43 216 287\$04	— \$ —	15 273 042\$
25 — Sócios e associadas	469 586 341\$45	469 586 341\$45	— \$ —	— \$
26 — Outros deved. e credores... ..	287 508 924\$81	312 922 330\$52	— \$ —	25 413 405\$
27 — Despesas antecipadas	58 800\$00	12 000\$00	46 800\$00	— \$
29 — Prov. p/cobranç. duvidosas	— \$ —	71 445 906\$00	— \$ —	71 445 906\$
31 — Compras	41 907 781\$00	41 907 781\$00	— \$ —	— \$
36 — Mat. sub. e de consumo	68 434 379\$29	30 110 385\$80	38 323 993\$49	— \$
39 — Prov. p/depr. existências... ..	— \$ —	3 235 665\$00	— \$ —	3 235 665\$
42 — Imobilizações corpóreas	1 862 384 776\$11	843 089 674\$95	1 019 295 101\$16	— \$
44 — Imobilizações em curso	154 724 529\$90	13 204 506\$40	141 520 023\$50	— \$
47 — Custos plurienais	47 414 094\$52	25 420 088\$90	21 994 005\$62	— \$
48 — Amort. e reint. acumuladas	277 721 268\$40	664 277 705\$90	— \$ —	368 556 437\$
51 — Financiamento básico	220 000 000\$00	649 136 403\$50	— \$ —	429 136 403\$
52 — Capital estatutário	— \$ —	150 000 000\$00	— \$ —	150 000 000\$
55 — Res. legais e estatutárias	— \$ —	39 399 760\$09	— \$ —	39 399 760\$
59 — Resultados transitados	21 699 020\$00	153 653 002\$07	— \$ —	131 953 982\$
61 — Custo ext. vend. consumidas... ..	56 564 656\$18	40 577 362\$99	15 987 293\$11	— \$
63 — Forn. e serv. terceiros	47 388 980\$80	2 471 513\$68	44 917 467\$20	— \$
64 — Impostos... ..	1 699 912\$40	99 260\$20	1 600 652\$20	— \$
65 — Despesas com o pessoal	194 208 679\$59	3 468 632\$60	190 740 046\$99	— \$
66 — Despesas financeiras... ..	10 909 634\$49	13\$00	10 909 621\$49	— \$
67 — Outras despes. e encargos	3 582 852\$50	81 593\$70	3 501 258\$80	— \$
68 — Amort. e reint. do exercício	69 634 612\$70	828 791\$00	68 805 821\$70	— \$
69 — Provisões do exercício	48 574 402\$00	— \$ —	48 574 402\$00	— \$
72 — Prestações de serviços	4 741 400\$40	367 126 750\$91	— \$ —	362 385 350\$
75 — Receitas suplementares	83 944\$00	34 855 154\$76	— \$ —	34 771 210\$
78 — Outras receitas	56 266 809\$49	60 384 251\$49	— \$ —	4 117 442\$
82 — Resultados ext. exercício... ..	1 591 038\$67	922 208\$70	668 829\$97	— \$
83 — Resultados exc. anteriores	16 067 570\$00	14 420 873\$00	1 646 667\$00	— \$
88 — Resultados líquidos	33 187 437\$39	33 187 437\$39	— \$ —	— \$
	5 725 728 168\$21	5 725 782 168\$21	1 889 889 642\$34	1 889 889 642\$

Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados para o ano findo em 31 de Dezembro de 1987.

Nota 1 — Valores globais dos débitos, créditos e imobilizações financeiras representando relações com o estrangeiro.

Estes são como se indicam:

	Esc	
	DR	CR
Fornecedores — estrangeiros	71 053\$50	6 482 159\$20
Fornecedores, c/facturas em recepção e conferência — estrangeiros	—	167 548\$80
	<u>71 053\$50</u>	<u>6 649 708\$00</u>

Nota 2 — Valores globais das compras (de serviços, para existência e para imobilizado) e das vendas feitas directamente ao estrangeiro

Estes integram o seguinte:
Compras:

	Esc
— de serviços	27 300 687\$30
— para existências	26 194 173\$30
— para imobilizado	100 690 223\$80
	<u>154 185 084\$40</u>

Nota: Não existem vendas efectuadas directamente ao estrangeiro.

Nota 3 — Valores dos débitos de sócios e acionistas por subscrição de capital e dos adiantamento por conta de lucros
Não aplicável.

Nota 4 — Critérios valorimétricos das existências

As existências são anualmente determinadas com base em inventariações físicas, reportadas a 31 de Dezembro.

Acordos de Empréstimos Subsidiários decorrentes das seguintes fontes de financiamento

	Cat8181oria de desembolsos	Capital desembolsado	Juros
AID	A	A debitar em imobilizações corpóreas por contrapartida de débitos a curto, médio e longo prazo a partir da data de transferência do porto para a Empresa, segundo critérios de valorização a estabelecer.	Calcular com base no capital desembolsado ao câmbio desse dia (AID) e ao câmbio de 31 de Dezembro de 1987 (data do Acordo Subsidiário-BADEA) e debitados em obras em curso por contrapartida de juros a pagar à SEF, com excepção dos juros a pagar à SEF, com excepção dos juros vencidos de 1986 e 1987 decorrentes do Acordo Subsidiário-BADEA, que foram adicionados ao capital desembolsado. Os juros posteriores à data da transferência do porto para a Empresa serão debitados em resultados.
BADEA	Obras de engenharia		
	A + B		
	civil		
BADEA	D - Supervisão		
AID	CI — Assistência técnica	debitado em custos plurienais a partir da data da sua ocorrência (ao câmbio da carta do desembolso) por contrapartida de débitos a médio e longo prazo.	debitado em custos plurienais a partir da data da sua ocorrência (ao câmbio da carta do desembolso) por contrapartida de débitos a médio e longo prazo.
	. Formação, funcionamento portuário e sua gestão		
	. Formação e serviços técnicos de contabilidade e organização administrativa	debitados em resultados na data da sua ocorrência (ao câmbio da data do desembolso) por contrapartida de débitos a médio e longo prazo	debitados em resultados por contrapartida de juros a pagar à SEF
	. Auditoria externa		
BADEA	C — Equipamentos e sobressalentes	debitados em imobilizações corpóreas e existências por contrapartida de débitos a médio e longo prazo ao câmbio da data do acordo, 31 de Dezembro de 1987.	debitados em resultados por contrapartida de débitos a longo prazo até 31 de Dezembro de 1987 (incluídos no capital em dívida).

NOTA:

- Os juros contabilizados em obras em curso serão transferidos para as respectivas contas do imobilizado corpóreo, no ano em que se verificar a transferência do porto para a Empresa.
- Os débitos a curto, médio e longo prazo serão classificados constante as datas de vencimento do capital financiado.

O actual Acordo de Empréstimo Subsidiário de 31 de Dezembro de 1987, decorrente do financiamento do BADEA originou a necessidade de proceder, nas contas de 1987, a correcções de determinados elementos patrimoniais reportados à data de 31 de Dezembro de 1985 e 1986.

O efeito da alteração da taxa de juro sobre o capital desembolsado de 7,5% ao ano para 5% e da data do actual acordo — data referencial para a conversão em Esc CV dos valores desembolsados — originou uma redução do activo líquido de Esc 26 040 531\$ e dos passivos a curto e longo prazo de respectivamente Esc 20 056 809\$ e Esc 19 458 815\$ por contrapartida de resultados de exercícios anteriores no montante de Esc 13 475 093\$, conforme adiante se evidencia:

Os critérios de valorimetria são como se indicam:

- (i) Existências em armazém:
Estas estão valorizadas uma parte, ao custo da última aquisição (preço de factura, frete, seguro e encargos com o desembaraço alfandegário). Outra parte foi estimada, dado não serem conhecidos os correspondentes custos unitários. Alguns itens não foram valorizados por total ausência de informação, correspondendo a sua maioria a artigos obsoletos ou de rotação lenta.
- (ii) Combustíveis e outros fluidos, nas unidades marítimas:
Estes estão valorizados através da aplicação do método FIFO.
- (iii) Existências em trânsito:
Estas estão valorizadas ao preço de factura.

Nota 5 — Métodos aplicados na mensuração de elementos patrimoniais

Estes são como adiante se descreve:

- (i) Imobilizações corpóreas
Estes estão contabilizadas ao custo histórico, compreendendo o preço de compra e todos os custos directamente atribuíveis para colocar o activo em condições de funcionamento para o seu pretendido uso.
- (ii) Conservação plurienal/Outros custos plurienais
Estes estão apresentados líquidos das respectivas amortizações e reintegrações directas.
- (iii) Valores a receber e a pagar em moeda estrangeira
As transações em moeda estrangeira são convertidas em Esc. Cabo-verdianos a câmbios prevaletentes na data da transação. As diferenças cambiais realizadas são contabilizadas no ano em que se verifica a sua ocorrência em conformidade com os princípios contabilísticos consignados no FNC.
- (iv) Capital e juros decorrentes dos Acordos de Empréstimo Subsidiários
A mensuração e política contabilística aplicada ao capital e juros, é como se indica no presente quadro;

QUADRO DEMONSTRATIVO DO EFEITO DA INTRODUÇÃO DO NCVG ACORDO DE EMPRESTIMO SUBSIDIARIO - BADEA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987

DR (CR)

DESCRIÇÃO	ACTIVO				PASSIVO			Resultados de exercícios anteriores
	Imobilizações corpóreas 42	Imobilizações em curso 44	Amort. e reint. acumuladas 48	Total	Juros a pagar à SEF 26 - C/P	Emp.do Estado PPP 23 - L/P	Total	
1 - Correção dos juros à data de 31.12.86		(1 137 181\$00)		(1137 181\$00)	1 418 202\$00		1 418 202\$00	(281 021\$00)
2 - Transferência dos juros vencidos em 1985 e 1986 para o capital em dívida					18 638 607\$00	18 638 607\$00	-	
3 - Correção do custo/responsabilidade dos equipamentos (Meridien) fornecidos no âmbito do P.P. P. em 1985	35 970 211\$00			35 970 211\$00		35 970 211\$00	35 970 211\$00	
4 - Correção das amort. e reint. acumuladas referente ao equip. Meridien à data de 31.12.86			11 066 861\$00	11 066 861\$00				11 066 861\$00
5 - Correção da responsabilidade decorrente dos sobressalentes fornecidos pela Meridien em 1985						2 127 211\$00	2 127 211\$00	2 127 211\$00
Total do efeito acumulado reportado a 31.12.86	35 970 211\$00	(1 137 181\$00)	11 066 861\$00	(26 040 531\$00)	20 056 809\$00	19 458 815\$00	39 515 624\$00	13 475 093\$00

(v) Provisão para créditos de cobrança duvidosa

Estes é constituída de acordo com critérios comerciais de modo a que o salto de clientes e outros devedores presente, no final da cada ano, o seu valor estimado de realização.

(vi) Provisão para depreciação de existências

Esta é determinada de modo a que o seu valor represente 10% do valor das existências em armazém.

Nota 6 — Valor global em conta, dos créditos de cobrança, duvidosa Estes integram o seguinte:

	— Esc —	
Clientes, c/ gerais	35 897 253\$70	
Outros devedores	9 522 652\$30	
	<u>45 419 906\$00</u>	

Nota 7 — Valor dos créditos sobre o pessoal e débitos a este

Estes, incluem o seguinte:

	— Esc —	
	DR	CR
Outros empréstimos concedidos:		
Empréstimos c/ adiantamentos ao pessoal	3 092 286\$40	—
Outros devedores:		
Adiantamento ao pessoal para despesas diversas	3 094 559\$60	152 784\$40
	<u>6 186 846\$00</u>	<u>152 784\$40</u>

Nota 8 — Número medio de pessoas empregadas durante o exercício Este, foi de trabalhadores.

Nota 9 — Despesas com o pessoal

Estas integram o seguinte:

	— Esc —	
	DR	CR
Remunerações do Conselho de Direcção		2 625 933\$30
Ordenados e salários:		
Pessoal do quadro	28 679 213\$90	
Pessoal eventual	31 151 086\$30	
Estivadores de terra	38 054 386\$40	
Estivadores de bordo	55 951 606\$10	
Estagiários	373 240\$10	154 209 532\$80
		<u>156 835 466\$10</u>

Remunerações adicionais:

Horas extraordinárias	10 599 075\$80
Ajudas de custo	1 561 266\$50
Abono para falhas	86 700\$00
Subsídio de refeição	280 897\$10
Gratificações facultativas	37 207\$00

12 565 146\$40

Encargos sobre remunerações:

Previdência social	14 270 927\$69
Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais	3 220 972\$70

17 491 900\$39

Despesas diversas com o pessoal:

Assistência facultativa na doença	539 933\$70
Formação de pessoal	1 708 212\$50
Vestuário e artigos pessoais	192 133\$50
Pensão para acidentes de trabalho	386 800\$00
Pensão a trabalhadores idosos	70 829\$00
Funerais	102 040\$00
Despesas com actividades desportivas recreativas e culturais	337 586\$20
Cantina	155 853\$20
Outras	354 146\$00

3 847 534\$10

190 740 046\$99

Nota 10 — Valores globais das existências que se encontram fora da empresa

O único valor nestas condições diz respeito a existências em trânsito no total de Esc 4 235 046\$40.

Nota 11 — Método de cálculo utilizado nas amortizações e reintegrações do exercício

Esta é como se indica:

(i) Sobre o imobilizado corpóreo;

São calculadas utilizando o método das quotas constantes, registadas indirectamente, com base em taxas de reintegração determinadas em função da vida útil estimada dos bens, as quais a baixo se discriminam:

. Edifícios e outras construções	2%	a 16,66%
. Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações	4%	a 25%
. Ferramentas e utensílios	5%	a 25%
. Material de carga e transporte	16,66%	a 25%
. Equipamento administrativo e social e mobiliário diverso	4%	a 50%

As taxas de reintegração anteriores a 1985 foram determinadas com base num trabalho desenvolvido pela auditoria externa, tendo em consideração o período de vida útil estimado para cada item do imobilizado existente à data de 31 de Dezembro de 1984.

As taxas de reintegração utilizadas para os bens de imobilizado adquiridos após 1984, foram as regulamentadas na Portaria nº 3/84 de Janeiro.

O Porto da Praia embora concluído em 1987, será transferido para a propriedade da empresa em 1988, dado o complexo processo de valorização do mesmo.

Nesta conformidade, foi constituída uma provisão para a sua reintegração com base num custo total estimado de Esc. CV 1 200 000 000\$ e uma vida útil de 50 anos.

(ii) Sobre a conservação plurienal/Outros custos plurienais;

As reintegrações e amortizações são calculadas utilizando o método das quotas constantes, registadas directamente, com base em taxas de amortização e reintegração determinadas em função da vida útil de cada conservação/outros custos plurienais.

As taxas de amortização estão evidenciadas nos mapas que integram a nota 17(ii).

Nota 12 — Forma como se realizou o capital social, quanto à parte que respeita ao exercício.

Não aplicável.

Nota 13 — Participação do Estado no capital social da empresa.

O capital estatutário pertence na totalidade ao Estado e foi fixado pelo Decreto nº 58/82 de 19 de Junho.

Nota 14 — Valor das participações estrangeiras no capital social e nas prestações suplementares.

Não aplicável.

Nota 15 — Compromissos assumidos com a aquisição do porto da Praia.

Os acordos subsidiários celebrados entre a RCV e a ENAPOR determinam a transferência da propriedade do porto da Praia para a Empresa, mediante a aquisição daquele porto, nas seguintes principais condições:

— Acordo subsidiário de 20 de Maio de 1983 decorrente do acordo de crédito celebrado entre a RCV e a AID.

O capital desembolsado vence juros à taxa de 11% ao ano, pagáveis semestralmente em quinze de Abril e quinze de Outubro.

A amortização do capital mutuado e efectivamente utilizado far-se-á no prazo de vinte e cinco anos, em prestações semestrais, incluindo um período de diferimento de sete anos.

O período de amortização decorre entre 1981 e 2008.

O montante do capital desembolsado correspondente ao contravalor em Esc. Caboverdeanos na data em que ocorrem tais desembolsos.

— Acordo subsidiário de 31 de Dezembro de 1987 (por assinar) decorrente do acordo de crédito celebrado entre a RCV e o BADEA.

O capital desembolsado vence juros à taxa de 5% ao ano, pagável semestralmente em Junho e Dezembro, com início em 30 de Junho de 1988.

As prestações de juros vencidos nos anos de 1986 e 1987, serão adicionados ao capital em dívida.

A amortização do capital mutuado e efectivamente utilizado far-se-á no prazo de 18 anos, em prestações semestrais iguais e consecutivas de capital e juros, com início em 30 de Junho de 1988 e término em 31 de Dezembro de 2005.

A prestação de capital e juros vencíveis no primeiro semestre de 1988, poderá ser paga no decurso dos três anos seguintes, em prestações iguais.

Os montantes do capital e juros em dívida estão referenciados em USD e o respectivo contravalor em Esc. CV será determinado ao câmbio do Banco de Cabo Verde na data de cada vencimento.

O capital desembolsado no âmbito dos acordos subsidiários acima referidos, bem como os respectivos juros acumulados à data de 31 de Dezembro de 1987, são como se indicam:

Fonte de Financiamento/classe de desembolso	Capital desembolsado (a)					Juros				
	Acumulado em 31.12.86	Correcções		No ano	Total	Acumulados em 31.12.86	Correcção do valor acumul. em 31.12.86 (iv)	Transf.p/capital dos vencidos em 31.12.86 (v)	Do ano	Total
		No capital acum. em 31.12.86	Inclusão de capital de juros em 86 e 87							
AID:										
A - Obras de engenharia civil	259 215 847\$00	-	-	37 561 853\$00	296 777 700\$00	50 076 178\$00	-	-	31 813 751\$00	81 889 929\$00
Cl - Assistência técnica	39 123 401\$00	-	-	5 115 268\$00	44 238 669\$00	4 145 672\$00	-	-	4 582 229\$00	8 727 901\$00
Total AID	298 339 248\$00	-	-	42 677 121\$00	341 016 369\$00	54 221 850\$00	-	-	36 395 980\$00	90 617 830\$00
BADEA:										
A +B-Obras de engenharia civil	311 155 565\$00	(i) (71 176 734\$00)	22 350 220\$00	-	262 329 051\$00	11 202 217\$00	(240 870\$00)	(10 352 047\$00)		
C - Equipamento e sobressalentes	166 555 032\$00	(ii) (38 097 422\$00)	12 387 502\$00	-	140 841 702\$00	6 245 813\$00	(281 021\$00)	(5 964 792\$00)		
		(iii) (3 404\$00)								
D - Supervisão	68 386 337\$00	(iv) (15 588 112\$00)	4 961 679\$00	-	57 759 904\$00	2 518 079\$00	(196 311\$00)	(2 321 768\$00)		
Total BADEA	546 096 934\$00	(124 865 672\$00)	39 700 170\$00	-	460 931 432\$00	20 056 809\$00	(1 418 202\$00)	(18 638 607\$00)		-
Total geral	844 436 182\$00	(124 865 672\$00)	39 700 170\$00	42 677 121\$00	801 947 801\$00	74 278 659\$00	(1 418 202\$00)	(18 638 607\$00)	36 395 980\$00	90 617 830\$00

(a) O capital desembolsado com excepção da classe C e Cl, constituirá responsabilidade da Empresa quando ocorrer a transferência do porto de Praia.

(i) Correcções não considerados nos registos contabilísticos tendo em consideração o mencionado em (a) acima.

(ii) Ver pontos 3 e 5 do quadro constante da nota 5 (iv).

(iii) Correcção do capital acumulado evidenciado no mapa do ano anterior.

(iv) e (v) Ver pontos 1 e 2 do quadro constante da nota 5(iv).

Nota 16 — Desagregação das vendas de bens e serviços por categorias de actividades.

Estas integram o seguinte:

	Esc	
Prestações de serviços:		
Tráfego de mercadorias	150 519 192\$57	
Armazenagem	57 948 001\$10	
Tráfego de entrega	17 310 175\$00	
Acostagem	14 215 521\$20	
Utilização de portos	14 803 447\$86	
Guindagem	14 661 731\$30	
Rebocadores	16 062 135\$90	
Entrada e estacionamento nos portos	8 930 424\$40	
Aluguer de equipamentos e apetrechos	5 081 262\$39	
Cábrea	2 246 162\$00	
Lanchas	1 021 946\$00	
Fornecimento de água	1 789 414\$00	
Remunerações com estiva de bordo, facturadas a clien- tes	56 165 156\$79	
Outros serviços	1 630 780\$00	362 385 350\$51
Receitas suplementares:		
Serviços extraordinários	24 407 052\$58	
Taxas de administração	7 444 218\$68	
Impressos	1 465 036\$50	
Portagem	1 404 665\$00	
Outras receitas suplementa- res	50 238\$00	34 771 210\$76
Outras receitas:		
Licenças	721 787\$00	
Multas	86 040\$00	
Outras receitas não especifi- cadas	3 309 615\$00	4 117 442\$00
Total dos proveitos correntes		401 274 003\$27

NOTA 17	MAPA DE VARIAÇÃO DO IMOBILIZADO							ANO DE 1987
Imobilizações	Valor no início do ano	MOVIMENTOS DO ANO				DR (CR)		Valor no fim do ano
		Aquisições	Reavaliações	Transf. de obras em curso (i)	Abates e alienações	Correcções	Total	
1. Corpóreas:								
Terrenos	375 086 851\$10	-	-	-	-	(321 485 355\$10)	(321 485 355\$10)	53 601 496\$00
Edif. e outras construções	273 450 331\$70	6 500\$00	-	983 857\$90	-	321 485 355\$10	322 475 713\$00	595 926 044\$70
Equipamentos básicos	104 833 570\$70	8 516 319\$60	-	318 675\$50	-	183 004 541\$90	191 839 537\$00	296 673 107\$70
Ferramentas e utensílios	44 916 672\$96	1 448 114\$70	-	247 466\$00	-	(18 843 141\$60)	(17 147 560\$90)	27 769 112\$06
Material de carga e transp.	209 402 720\$80	2 700 815\$00	-	3 725 261\$40	-	(200 308 581\$00)	(193 882 504\$60)	15 520 216\$20
Equip. administ. etc.	10 293 762\$20	14 157 139\$90	-	738 134\$20	-	19 440\$00	14 914 714\$10	25 208 476\$30
Taras e vasilhames	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras imob. corpóreas	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-total(1)	107 983 909\$46	26 828 889\$20	-	6 013 395\$00	-	(36 127 740\$70)	(3 285 456\$50)	104 690 452\$96
2. Incorpóreas:								
Sub-total(2)	-	-	-	-	-	-	-	-
3. Imobiliz. em curso:								
Obras em curso	83 541 076\$90	69 748 605\$60	-	(6 013 395\$00)	-	(1 159 616\$00)	62 575 594\$60	146 116 671\$50
Imob. c/ adiantamentos	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-total(3)	83 541 076\$90	69 748 605\$60	-	(6 013 395\$00)	-	(1 159 616\$00)	62 575 594\$60	146 116 671\$50
Total parcial	1101 524 986\$36	96 577 494\$80	-	-	-	(37 287 356\$70)	59 290 138\$10	1160 815 124\$46
4. Custos pluriennais(i):	27 903 211\$52	4 112 729\$00	-	-	-	(10 021 934\$90)	(5 909 205\$00)	21 994 005\$62
Total geral (1+2+3+4)	1129 428 197\$88	100 690 223\$80	-	-	-	(47 309 291\$60)	53 380 932\$20	1182 809 130\$08

(i) Transf. de obras em curso

Lista rúbrica, integra o seguinte:

Imobilizações	Transferências de		Total
	Obras em curso	Imob. em trânsito	
Edif. e outras construções	983 857\$90	-	983 857\$90
Equipamentos básicos	259 048\$50	59 627\$00	318 675\$50
Ferramentas e utensílios	-	247 466\$00	247 466\$00
Material de carga e transporte	-	3 725 261\$40	3 725 261\$40
Equip. administ. etc.	427 478\$00	310 656\$20	738 134\$20
Total geral	1 670 384\$40	4 345 010\$60	6 013 395\$00

(ii) Custos pluriennais

Esta rubrica integra e apresenta a seguinte movimentação:

- Conservação plurienal

Descrição	Taxa	Ano	Valor do custo	Valor da reint.direc- ta acumulada 1/1/87	Valor da reint. di- recta para 1987	Total das reinte. di- rectas 31.12.87	Valor li- quido
Revestimento bote f.de vidro	16,66%	85	185 038\$00	61 699\$60	30 872\$30	92 571\$90	92 466\$10
Conservação R/ Damão	33,33%	85	119 254\$50	79 495\$00	39 759\$50	119 254\$50	-
Guindaste fush 301	16,66%	85	306 641\$42	102 173\$00	51 086\$50	153 259\$50	153 381\$92
Conservação R/ Damão	50%	86	646 900\$00	323 450\$00	323 450\$00	646 900\$00	-
Conservação R/C.Verde	50%	86	1643 000\$00	821 500\$00	821 500\$00	1643 000\$00	-
Conservação lajes cais*	6,66%	86	247 820\$00	16 504\$80	231 315\$20	247 820\$00	-
31.12.86			3148 653\$92	1404 822\$40			
Conservação F/Rotterdam	50%	87	1218 740\$00	-	609 370\$00	609 370\$00	609 370\$00
31.12.87			4367 393\$92	1404 822\$40	2107 353\$50	3512 175\$90	855 218\$02

* Este tipo de conservação tem um caracter rotineiro e ocorre regra geral anualmen- te. Nesta circunstância, este item foi totalmente reintegrado no presente exer- cício.

- Outros custos plurienais

Estes integram os custos com: (i) formação, funcionamento portuário e sua gestão e (ii), formação e serviços técnicos de contabilidade e organização administrativa, deduzidos das correspondentes amortizações directas, conforme se discrimina:

ITEM	ANO	TAXA	CUSTO	CORRESPONDENTE JURO	CUSTO TOTAL	AMORTIZAÇÃO DIRECTA			VALOR LIQUIDO
						DE ANOS ANTER.	DO ANO	ACUMULADA 31.12.87	
i	85	20%	12 933 536\$00	647 777\$00	13 581 313\$00	5 432 526\$00	2 716 263\$00	8 148 789\$00	5 432 524\$00
ii	85	20%	2 260 838\$00	76 612\$00	2 337 450\$00	934 980\$00	467 490\$00	1 402 470\$00	934 980\$00
			15 194 374\$00	724 389\$00	15 918 763\$00	6 367 506\$00	3 183 753\$00	9 551 259\$00	6 367 504\$00
i	86	20%	15 963 417\$00	2 395 545\$00	18 358 962\$00	3 671 793\$00	3 671 793\$00	7 343 586\$00	11 015 376\$00
ii	86	20%	2 063 777\$00	337 415\$00	2 401 192\$00	480 238\$00	480 238\$00	960 476\$00	1 440 716\$00
			18 027 194\$00	2 732 960\$00	20 760 154\$00	4 152 031\$00	4 152 031\$00	8 304 062\$00	12 456 092\$00
i	87	20%	1 921 196\$00	568 621\$00	2 489 817\$00	-	497 963\$00	497 963\$00	1 991 854\$00
ii	87	20%	404 172\$00	-	404 172\$00	-	80 834\$40	80 834\$40	323 337\$60
			2 325 368\$00	568 621\$00	2 893 989\$00	-	578 797\$40	578 797\$40	2 315 191\$60
31.12.87			35 546 936\$00	4 025 970\$00	39 572 906\$00	10 519 537\$00	7 914 581\$40	18 434 118\$40	21 138 787\$60

NOTA 1ª	TABELA DE VARIAÇÃO DAS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS							ANO DE 1987	
	Imobilizações	Valor no início do ano	MOVIMENTOS DO ANO				Total	Valor no fim no ano	
Amortiz. do exercício			Reavaliações	Abates e alienações	Correcções por exerc. anter.	Reclassificações /outras correc.			(DR) CR
1. Corpóreas:									
Terrenos	150 777 654\$00	-				0 50 777 654\$00	150 777 654\$00	-	
Edif. e outras construções	21 020 832\$00	15 183 454\$60			(58 706\$00)	150 777 654\$00	165 902 402\$60	186 923 234\$60	
Equipamentos básicos	42 069 617\$00	31 175 851\$30			34 141 229\$00	54 832 488\$00	120 149 568\$30	162 219 185\$30	
Ferramentas e utensílios	25 699 614\$00	5 174 463\$00			(4 312 689\$00)	(4 735 539\$00)	(3 873 765\$00)	21 825 849\$00	
Material de carga e transp.	93 425 346\$00	2 837 017\$70			(40 547 013\$00)	(49 246 659\$00)	(86 956 654\$30)	6 468 691\$70	
Equip. administ. etc.	4 696 266\$50	4 413 100\$20				10 110\$00	4 423 210\$20	9 119 476\$70	
Taras e vasilhames	-							-	
Outras imob. corp.	-							-	
Sub-total(1)	337 689 329\$50	58 783 886\$80	-	-	(10 777 179\$00)	860 400\$00	48 867 107\$80	386 556 437\$30	
2. Incorpóreas:									
Sub-total(2)	-	-			-	-	-	-	
Total (1 + 2)	337 689 329\$50	58 783 886\$80	-	-	(10 777 179\$00)	860 400\$00	48 867 107\$80	386 556 437\$30	

NCTA 19	MÓVIMENTO DAS CONTAS DE SITUAÇÃO LÍQUIDA			ANO DE 1987
Contas	Saldo inicial	Movimento no exercício		Saldo final
		A débito	A crédito	
51 - Financiamento básico	429 136 403\$50			429 136 403\$50
52 - Capital Social/estatutário	150 000 000\$00			150 000 000\$00
53 - Prestações suplementares				
54 - Capital individual				
55 - Reservas legais e estatutários	39 399 760\$09			39 399 760\$09
56 - Reservas especiais				
57 - Reservas de reavaliação				
58 - Reservas livres				
59 - Resultados transitados (a)	106 432 301\$68		25 521 680\$39	131 953 982\$07
88 - Resultados líquidos	25 521 680\$39	25 521 680\$39	9 727 261\$81	9 727 261\$81
Total	750 490 145\$66	25 521 680\$39	35 248 942\$20	760 217 407\$47

(a) Os resultados transitados são como se indica:

<u>Ano</u>	<u>Esc</u>
1982	20 432 191\$80
1984	65 019 761\$86
1985	20 980 348\$02
1986	25 521 680\$39
Total	<u>131 953 982\$07</u>

NCTA 20	MOVIMENTO DAS CONTAS DE PROVISÕES			ANO DE 1987	
Contas	Saldo inicial	Movimento no exercício			Saldo final
		Constituição ou reforço	Utilização	Reposição e anulac.	
28 - Provisões p/impostos e/ lucros	-	4 194 651\$00	-	-	4 194 651\$00
291 - Provisões p/cobranças duvidosas:					
Clientes c/gerais	16 278 673\$60	18 000 000\$00	-	-	34 278 673\$60
Clientes de cobrança duvidosa	1 618 580\$10	-	-	-	1 618 580\$10
	17 897 253\$70	18 000 000\$00	-	-	35 897 253\$70
Outros devedores	4 974 250\$30	4 548 402\$00	-	-	9 522 652\$30
Total 291	22 871 504\$00	22 548 402\$00	-	-	45 419 906\$00
292 - Provisões p/outros riscos e encargos:					
Provisão para reintegração do porto da Praia	-	24 000 000\$00	-	-	24 000 000\$00
Provisão para encargo com auditoria externa	-	2 026 000\$00	-	-	2 026 000\$00
Total 292	-	26 026 000\$00	-	-	26 026 000\$00
391 - Provisões p/mercado rias	-	-	-	-	-
392 - Provisões p/ produtos acabados	-	-	-	-	-
393 - Provisões p/mat.primas sub. cons.	3 235 665\$00	-	-	-	3 235 665\$00
394 - Provisões p/outras existências	-	-	-	-	-
49 - Provisões p/imobil. financeiras	-	-	-	-	-
Total	26 107 169\$00	52 769 053\$00	-	-	78 876 222\$00

NOTA 21	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS NO EXERCÍCIO	ANO DE 1987	
Discriminação		Resultados	
		A distribuir	Distribuídos
1. Valor para distribuição:			
Resultados líquido do exercício precedente		25 521 680\$39	
Resultados transitados		106 432 301\$68	
Total		131 953 982\$07	-
2. Distribuição:			
Reservas legais e estatutárias			-
Reservas especiais			-
Reservas livres			-
Resultados transitados			-
Tesouro			-
Dividendos			-
Total			-

NOTA 22	RESULTADOS LÍQUIDOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS			ANO DE 1987
Discriminação	Resultados líquidos antes de impostos	Provisões para impostos sobre lucros	Impostos sobre lucros líquidos	Resultados líquidos após impostos
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)-(2)
Do exercício de 1983	63 778 760\$09	-		
Do exercício de 1984	65 019 761\$86	-		
Do exercício de 1985	20 980 348\$02	-	(a) 1 962 896\$50	
Do exercício de 1986	25 521 680\$39	(b)		
Do exercício de 1987	13 921 912\$81	4 194 651\$00	-	9 727 261\$81
Total	189 222 463\$17	4 194 651\$00	1 962 896\$50	9 727 261\$81

Nota: De acordo com o estabelecido no artigo 12º do Decreto nº 58/82 de 19 de Junho e no artigo 30º dos Estatutos da Empresa e na nota de 22 de Julho de 1985 emanada do Camarada Ministro da Economia e Finanças, a Empresa gozou de tratamento fiscal idêntico àquele que foi concedido a outras empresas públicas nos termos do Decreto-Lei nº 136/82 de 31 de Dezembro. O regime fiscal de que a Empresa beneficiou expirou em 31 de Agosto de 1987.

A Empresa entendeu que a isenção abrangeria os resultados gerados desde a data do seu início até 31 de Agosto de 1987. À luz desta interpretação a Empresa não criou qualquer provisão para impostos sobre lucros para os resultados de 1985 e 1986.

Porém a interpretação da Entidade Fiscal é a de que a isenção existe em relação ao ano do pagamento e não ao ano a que os resultados dizem respeito.

(a) Liquidado em 1987

(b) Os impostos sobre os lucros de 1986 foram registados na conta 24 (Sector público e estatal) por contrapartida de 83 (Resultados de exercício anteriores) cujo detalhe se discrimina:

	— Esc —
Contribuição industrial	6 637 488\$00
Imposto complementar	3 204 264\$00
Imposto de incêndio	132 750\$00
	<u>9 974 502\$00</u>